

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Despacho:** /2009

**Referência.:** Nº 53000.045054/2009  
**Assunto:** Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 25 de Setembro de 2009.

**MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO**  
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 30/09/09

**VANEA RABELO**

COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

PSO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 045054/2009-15

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

17/09/2009-14:02 GABIDENL

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.969.145/0001-20, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, declara que:

- respeita os princípios estabelecidos pela Constituição Federal;
- não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
- adere às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
Joel Malucelli

João Carlos Saad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dat. 21 09 09  
 DO: Domicílio  
 Para: Sidap  
 Análise de documentação  
 Análise de conteúdo  
 Análise de forma  
 Análise de fundo  
 Análise de outros aspectos  
 Carlos A. Ven. Filho  
 Diretor - DECC/SCM/C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documentos anexados ao pedido de renovação de outorga da TELEVISÃO BANDEIRANTE DO PARANÁ LTDA.:

- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Laudo de Ensaio do Transmissor;
- ART quitada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- RAIS completa;
- Certidões referentes ao conteúdo da programação;
- Grade de Programação;
- Declaração acompanhada do documento de identidade do responsável pela gestão de atividades, direção de programação e pela área editorial;

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



## Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

03  
M. das Comunicações

### CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA** sito á Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Curitiba, 03 de setembro de 2009.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



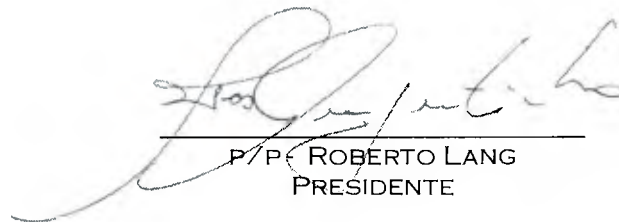
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ 77.969.145/0001-20 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGEM, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA SANTA CECÍLIA, 802, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2005 A 2009).

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2009.

  
P/P ROBERTO LANG  
PRESIDENTE

ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, 417 – 13º ANDAR – CJTO. 1302 – CEP: 80.410-180 –  
CURITIBA – PARANÁ – 41-3222-5461 E 3232-2436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

### 11.4 - Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

#### 11.4.1 - Entidade

Nome: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda  
Endereço para correspondência  
Logradouro: Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR  
CEP: 80820-070  
Telefone: (41) 3331-5700  
Fax: (41) 3331-5745

**11.4.2 - Motivo:** Laudo de Ensaio para Renovação de Outorga

#### 11.4.3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Santa Cecília, 802.  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

**11.4.4 - Data:** 15 a 16 / 09 / 2009

#### 11.4.5 - Fabricante

Nome: Harris Broadcast Communications ✓  
Modelo do Equipamento: HT-33LSP ✓  
Número de Série: KD10000830-09  
Ano de Fabricação: 23.01.2009  
Certificado de Registro/Homologação: 0053-03-1684  
Procedência: 3200 – Wisman Lane, Quincy – Illinois – U.S.A

#### 11.4.6 - Descrição do Equipamento

Este transmissor é formado de 3 amplificadores de 11,000 KW cada um, em paralelo, totalizando 33,00 KW. Podendo operar os três simultaneamente e somente um por vez, caso tenha uma pane em um deles. Possui também redundância de dois excitadores, operando um por vez e da possibilidade de pifar um PA, ele faz automaticamente a compensação de Potência.

Cada amplificador é composto de 11 PAS (Amplificador de Potência) de 1,00 KW, totalizando 11,00 KW, proporcionando assim, uma folga razoável de potência. Desta forma aumentaria sua vida útil, onde é ajustado para operar com 18,00 KW no final e como são três amplificadores, 33 PAS de 1,00 KW, perfazendo 33,00 KW. Da mesma forma, operando com uma folga razoável de potência, onde ela é limitada em 18,00 KW.

Entre os três amplificadores demonstrados na figura 2, há ainda, uma Unidade de Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo, modelo HT-33LSP, número de série PRD0278302-1. Esta Unidade permite também toda monitoração e Alarmes dos amplificadores. As somatórias das Potências Finais são feitas nos Filtros de Áudio e Vídeo, demonstrado na figura 4.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





- 11.4.6.1 - Função do Equipamento :  Principal (3 Amplificadores em Paralelo);  
 Reserva (Através da redundância dos 3 Amplificadores e excitadores).
- 11.4.6.1.1 - Sinal de Entrada:  F.I. Não se aplica para Transmissores;  
 Áudio e Vídeo Separados;

11.4.6.2 - Canal de Operação: 02+ (Dois, com decalagem para mais)

Faixa de Frequência do Canal: de 54 a 60 [MHz]

11.4.6.3 - Potência Nominal : 33,00 [KW] (Pico de Sincronismo) (3 amplificadores de 11,00 KW paralelados)

11.4.6.4 - Alimentação : 220,00 V  AC (Frequência = 60,00 Hz – Trifásico ligação em estrela);  
50,00 V  DC (33 Fontes de Alimentações independentes dos PAS).

11.4.7- Ensaio para todos os Transmissores ou Retransmissores

11.4.7.1 - Estabilidade de Frequência

11.4.7.1.1 - Oscilador: ( Sintetizado a PLL ; a Cristal  )

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
55,260	55.260.020	+20,00

11.4.7.1.2 - F.I. (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 37,00	37.000.001,00	+1,00
Áudio: 32,50	32.500.002,00	+2,00

11.4.7.1.3 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 55,260	55.260.010	+10,00
Áudio: 59,760	59.760.010	+10,00
Duração (Minutos): 360		

11.4.7.1.4 - Do Oscilador por Variação do Tempo de Funcionamento (para Retransmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Oscilador Local : N/A	N/A	N/A
Duração (Minutos) : N/A		







**11.4.7.1.5 - Da Portadora por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Transmissor)**

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
187,00	Visual: 55,260	55.260.004,00	+4,00
	Aural: 59,760	59.760.004,00	+4,00
220,00	Visual: 55,260	55.260.010,00	+10,00
	Aural: 59,760	59.760.010,00	+10,00
253,00	Visual: 55,260	55.260.006,00	+6,00
	Aural: 59,760	59.760.006,00	+6,00

**11.4.7.1.6 - Do Oscilador por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Retransmissor) (\*)**

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A

**11.4.7.1.7 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Transmissor) (\*)**

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual: 55,260	N/A	N/A
N/A	Aural: 59,760	N/A	N/A

**11.4.7.1.8 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Retransmissor) (\*)**

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Oscilador : N/A	N/A	N/A





**Tolerância:**

A estabilidade de **FREQUÊNCIA DAS PORTADORAS** e do **OSCILADOR**, quando o mesmo estiver sujeito a variação de temperatura **entre -10°C e +50°C** e variações de Tensão de alimentação entre  $\pm 15\%$  da tensão nominal, deverá ser tal que mantenha a frequência de operação dentro de :

**1 - Para Retransmissor**

- 1.a ) 0.02% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo de até 100 W;
- 1.b ) 0.002% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo superior a 100 W.

**2- Para Transmissor**

- 2.a )  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada em F.I.;
- 2.b)  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada de Áudio e Vídeo Separados.

**OBS.: (\*)** As medidas realizadas acima, somente serão realizadas para Laudo feito em fabrica.

**10.5.7.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação à potência de Pico de Vídeo – Conforme sub item 9.3.4 da Resolução N° 248/01)**

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual: 110,52	79,01	≥ 60
	Aural: 119,52	77,97	
3°	Visual: 165,78	78,11	
	Aural: 179,28	78,30	
4°	Visual: 221,04	78,22	
	Aural: 239,04	79,15	
<b>Espúrios fora da faixa</b>		≥ 80,00	≥ 50 P/ TX ≤ 100W ≥ 60 P/ TX > 100W

**11.4.7.3 - Potência de Saída**

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual: 18,000	18.000,00	$\pm 2 \% \times PN$
Aural: 1,800 $P_A = 1/10 \times P_v (-10 \text{ dB})$ $P_V = 1/5 \times P_v (-7 \text{ dB})$ com relação à Potência de Pico de Sincronismo.	1.800,00	

**P** Visual (no pico de Sinc.) = **P** média x **1,68** (somente sincronismo de vídeo - Nível de Preto 75 %)





#### 11.4.7.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal: 18.000,00	0	0
+ 2 % x PN :.....	2	≤ 3

#### 11.4.7.5 - Controle Automático de Ganho (F.I. - para Retransmissor)

Variação do Sinal de Entrada : 0 dBm a - 50dBm

Variação do Sinal de Saída : ± 0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ..... dB (Tolerância ± 1 dB) Não se aplica

#### 11.4.7.6 - Intermodulação

Conforme sub item 9.3.8 da Resolução N° 284/01.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I.	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS
70,00	Dentro do Canal ≥ 52 dB*	Dentro do Canal ≥ 52 dB*
73,00	Fora do Canal ≥ 60 dB*	Fora do Canal ≥ 60 dB*

OBS.: \* Dentro do Canal e Fora do Canal (Para Potência ≤100 W ≥ 52 dB; \* Para Potência >100W ≥ 60 dB).

Relação entre Portadoras : Portadora de Vídeo : - 8 dB

Portadora de Áudio : - 10 dB

Portadora de Cromo : - 17 dB

Obs.: Com relação a Potência de Pico de Sincronismo.

$$P_{\text{média}} = \frac{1}{2x\sqrt{3}} = 0,288x P_{\text{nominal Pico Sincronismo}} = 0,288 \times 18000 = 5.184,00 \text{ [W]}$$

#### 11.4.7.7 - Potência de Consumo (Potência Nominal) e Relação Sinal Ruído de Vídeo

Descrição	Corrente (A)	Tensão (V)	Fase
Fase 01 (R)	150	223,00	R - S
Fase 02 (S)	136	224,00	S - T
Fase 03 (T)	146	224,00	T - R
Média	144	224,00	

CONSUMO TRIFÁSICO	FORMULA	MEDIÇÃO
POTÊNCIA ATIVA [W]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{COS } \Phi$	50.533,53
POTÊNCIA REATIVA [VAR]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{SEN } \Phi$	23.826,66
POTÊNCIA APARENTE [VA]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL$	55.869,03

Onde: UL = Tensão de Linha;

IL = Corrente de Linha;

UF = Tensão de Fase;

COS Φ = Fator de Potência do Equipamento = 90,45%;

Logo: SEN Φ = 42,64%.





RELAÇÃO S/R VÍDEO	REQUISITO MÍNIMO	MEDIÇÃO
De Baixa Frequência	40,00 dB	68,00
De Alta Frequência	48,00 dB	69,00

#### 11.4.7.8 - Observações Visuais

- a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação a terra.  
OBS.: Sim, todas as estruturas metálicas da sala são interligadas e ligadas a um ponto comum de aterramento.
- b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
OBS.: Sim e operante.
- c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências  
OBS.: Sim e operante.

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)	EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR (RTV)
VÍDEO: [ x ] ÁUDIO: [ x ] OSCILADOR: [ x ]	OSCILADOR: [ ]

#### 11.4.7.9 - Controle Automático de Silenciamento :

Descrição: Na entrada de Áudio e Vídeo separados, existem um detector de sincronismo que, quando constata a ausência do Sinal de Vídeo, são canceladas as Portadoras de Áudio e Vídeo, automaticamente e após alguns minutos, o Equipamento Transmissor desliga-se.

#### 11.4.7.10 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado Sim.
- b) No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária):  
Sim, através de painel de instrumento no painel frontal do transmissor, onde permite fazer diversas outras leituras, além destas.
- c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Amperímetro: Não se aplica.
- d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): Sim e em operação.





## 11.4.8 - Medições Adicionais para Transmissor ou Retransmissor com Potência Superior ou Igual a 100 [Watts]

### 11.4.8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
ICPM (Modulação de fase Incidente na Portadora)	$\pm 1,2^\circ$	$\pm 3^\circ$
Ganho Croma - Luminância	<b>+2%</b>	$\pm 3\%$
Retardo Croma-Luminância	<b>+40ns</b>	$\pm 50\text{ ns}$
Distorção de linha	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Resposta de frequência	$\pm 0,45\text{ dB}$	$\pm 1\text{ dB}$
Fator K	<b>0,8%</b>	$\leq 3\%$
Relação pulso e barra	<b>1,4%</b>	$\pm 3\%$
Fase diferencial com APL de 90 %	$\pm 0,2^\circ$	$\pm 5^\circ$
Ganho diferencial	$\pm 0,29\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade de luminância	$\pm 1,9\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade da fase de luminância	<b>2°</b>	$\leq 3^\circ$
Não linearidade de ganho de crominância	<b>4%</b>	$\leq 5\%$
Intermodulação crominância-luminância	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Distorção de campo	<b>2%</b>	$\leq 4\%$

### 11.4.8.2 - Características de Retardo de Grupo (Verificar os dados na Curva Anexa - para Transmissor (figura 6 página 81 da Resolução N° 284/01).

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	<b>+40</b>
1,00	$\pm 50$	<b>+35</b>
2,10	$\pm 50$	<b>+40</b>
3,00	$\pm 45$	<b>+35</b>
3,58	- 170 à - 220	<b>-190</b>
4,00	- 275à - 375	<b>-328</b>
4,18	- 300 à - 400	<b>-380</b>





**11.4.8.3 - Características de Amplitude de Vídeo (Verificar os dados na Curva do Anexo 6 página 100 - somente para Transmissor)**

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máx.	Min.	
-3,58	-42		<b>-50</b>
≤ -1,25	-20		<b>-30</b>
> -1,25 < -0,75	1		<b>1</b>
-0,75	1	-3	<b>-1,5</b>
> -0,20 ≤ 2,0	1	-1,5	<b>-1</b>
1,25	Referência		<b>0</b>
3,58	1	-2	<b>-1</b>
4,00	1	-3	<b>-1,5</b>
> 4,00 < 4,475	1		<b>1</b>
≥ 4,475	-20		<b>-30</b>
≥ 4,50	≥ -24 ( * )		<b>-24</b>

( \* ) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

**11.4.8.4: - Resposta de Áudio (Curva de pré-ênfase 75 µs - Curva Anexa - para Transmissor)**

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	<b>9,8</b>	<b>-0,2</b>	-4,0	0,0
100	<b>9,9</b>	<b>-0,1</b>	-3,0	0,0
<b>400</b>	<b>10,0</b>	<b>0 (+/- 25 [ kHz ])</b>	<b>-2,9</b>	<b>0,2</b>
1.000	<b>10,4</b>	<b>0,4</b>	-2,2	0,8
2.000	<b>11,5</b>	<b>1,5</b>	-0,2	2,8
5.000	<b>17,0</b>	<b>7,0</b>	5,1	8,1
7.500	<b>19,8</b>	<b>9,8</b>	8,2	11,4
10.000	<b>23,2</b>	<b>13,2</b>	9,9	13,6
15.000	<b>26,0</b>	<b>16,0</b>	12,2	17,0

**11.4.8.5 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 [kHz]**

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Tolerância (%)
50	<b>0,09</b>	<b>≤ 1</b>
100	<b>0,10</b>	
1.000	<b>0,13</b>	
2.000	<b>0,14</b>	
5.000	<b>0,16</b>	
7.500	<b>0,18</b>	
10.000	<b>0,28</b>	
15.000	<b>0,35</b>	





#### 11.4.8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora, por um sinal Senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-82,29	≤ 53

#### 11.4.8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-69,85	≤ 50

### 11.4.9 - Medições para Transmissor Estéreo

#### 11.4.9.1 - Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal

Condição: pré-ênfase 75 us : Ligada  
De-Ênfase : Desligada

100% Modulação (± 25 KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 µs)	
				Min.	Max.
50	9,80	10,00	-0,2	-4,0	0,0
100	9,90	10,00	-0,1	-3,0	0,0
400	10,00	10,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	10,40	10,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	11,50	10,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,00	10,00	7,0	5,1	8,1
10.000	20,80	10,00	10,8	9,9	13,6
14.000	23,20	10,00	13,2	11,7	16,4
15.000	26,00	10,00	16,0	12,2	17,0

50 % Modulação (± 12.5 KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 µs)	
				Min.	Max.
50	3,80	4,00	-0,2	-4,0	0,0
100	3,90	4,00	-0,1	-3,0	0,0
400	4,00	4,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	4,40	4,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	5,50	4,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	11,00	4,00	7,0	5,1	8,1
10.000	14,80	4,00	10,8	9,9	13,6
14.000	17,20	4,00	13,2	11,7	16,4
15.000	20,00	4,00	16,0	12,2	17,0





25 % Modulação ( $\pm 6.25$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	-2,20	-2,00	-0,2	-4,0	0,0
100	-2,10	-2,00	-0,1	-3,0	0,0
400	-2,00	-2,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	2,40	-2,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	3,50	-2,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	9,00	-2,00	7,0	5,1	8,1
10.000	12,80	-2,00	10,8	9,9	13,6
14.000	15,20	-2,00	13,2	11,7	16,4
15.000	18,00	-2,00	16,0	12,2	17,0

#### 11.4.9.2 - Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medição Na faixa	De-Ênfase	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Canal Principal	$\pm 25$ KHz	15 KHz	Ligada	60,00	58
Canal Estéreo	$\pm 50$ KHz	15 KHz	Ligada	55,00	55
Portadora Pilot (15.734 Hz)	$\pm 5$ KHz	1 KHz	Desligada	30,00	30
Sub Portadora Estéreo (31.468 Hz)	$\pm 5$ KHz	1 KHz	Desligada	28,00	26

#### 11.4.9.3. - Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crosstalk) No Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Devido ao Canal Estéreo	$\pm 25$ KHz Carr. Dev.	-50,00	- 40
Devido ao Canal Sap/Pro	$\pm 25$ KHz Carr. Dev.	-60,00	- 60

#### 11.4.9.4 - Medições de Separações no Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Frequência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
40,00	50	40,00	50
40,00	100	40,00	50
40,00	400	40,00	50
40,00	1.000	40,00	50
40,00	5.000	40,00	50
40,00	10.000	40,00	50
40,00	14.000	40,00	50







Separação do Canal Estéreo com Comanding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Frequência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
35,00	50	35,00	50
35,00	100	35,00	50
35,00	400	35,00	50
35,00	1.000	35,00	50
35,00	5.000	35,00	50
35,00	10.000	35,00	50
35,00	14.000	35,00	50

#### 11.4.9.5- Medições de Distorção Harmônica:

Distorção Harmônica Total			
D.H.T no Canal direito (dB)	Frequência (Hz)	D.H.T no Canal esquerdo (dB)	Tolerância (%)
0,25	50	0,25	≤ 3,5
0,25	100	0,25	≤ 3,5
0,20	400	0,20	≤ 2,5
0,20	1.000	0,20	≤ 2,5
0,20	5.000	0,20	≤ 2,5
0,22	10.000	0,22	≤ 3,0
0,22	14.000	0,22	≤ 3,0

#### 11.4.9.6 - Medições de Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo:

Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo					
Frequência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao canal principal (dB)	Tolerância (dB)	Devido ao canal Sap (dB)	Tolerância (dB)
100	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
400	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
1.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
5.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
10.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60

#### 11.4.9.7 - Medições no Canal Sap :

##### 11.4.9.7.1- Relação Sinal Ruído no Canal Sap

Medição	Tolerância
-55 dB	- 50 dB





16  
Comunicações  
Câmara de Vereadores

### 11.4.9.7.2 - Resposta de Áudio Freqüência e Distorção Harmônica Total no Canal Sap

100% Modulação ( $\pm 15$ KHz Desvio)							
Freqüência (Hz)	Saída do Gerador	Nível Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)		D.H.T. (dB)	Tolerância (%)
				Min.	Max.		
50	9,80	10,00	-0,20	-4,0	0,0	0,25	3,5
100	9,90	10,00	-0,10	-3,0	0,0	0,25	3,5
400	10,00	10,00	0,00	-2,9	0,2	0,20	4,0
1.000	10,40	10,00	0,40	-2,2	0,8	0,20	4,0
5.000	17,00	10,00	7,00	5,1	8,1	0,20	3,0
10.000	19,80	10,00	13,20	9,9	13,6	0,22	3,0

### 11.4.9.7.3 - Medições Diafônia (Crosstalk) e Freqüência da Sub Portadora no Canal Sap

Diafônia (Crosstalk) No Canal SAP	Referência	Medição	Tolerância
Devido ao Canal Principal	4,5 KHz, $\pm 25$ KHz de Desvio	-50,00	- 50 dB
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L = R 2 KHz, Somente L= 8,6 KHz	-50,00	- 50 dB
Freqüência da Sub Portadora SAP	78.670 Hz	78.683,50	$\pm 500$ Hz

### 11.4.9.8 - Relação entre a Fase da Freqüência Horizontal e Piloto

Medição	Tolerância (°)
1,50	$\leq 3$ ( $\pm 0,53 \mu$ S)

### 11.4.9.9 - Supressão da Subportadora do Canal Estéreo

$\pm 50$ KHz de Desvio	
Medição dB	Requisito Mínimo
50,00	$\geq 46$ dB





#### 11.4.9.10 - Relação do Instrumental Utilizado :

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. SÉRIE
1- Analizador de Espectro * Resposta de frequência 20Hz a 8,4GHz	AGILENT	N9020	MY48011759
2- Atenuador Variável * Steps de 20; 10; 5; 1 dB * 50 Ohms			
3- Vectorscope PAL-M / NTSC	TEKTRONIX	1780R	B012046
4- Wattímetro de RF de Linha * Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	4712	5904
5- Monitor de Forma de Onda * Com seleção de linha horizontal e máscaras para análise de sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1780R	B012046
6- Demodulador * Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio	TEKTRONIX / ROHDE & SCHWARZ	1350	DE10394
7- Gerador de Áudio * de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	TEKTRONIX	ASG100	B031222
8- Carga Resistiva * Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste	DIELECTRIC 50 KW 10KW	6351 6511	01692 01697
9- Gerador de Varredura * 10 a 1.000 MHz * 50 Ohms	TEKTRONIX	1910	B023889
10- Frequencímetro * Faixa de operação: 10 a 1.300 MHz	TEKTRONIX	CMC251	TW10114
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1910	B023889
12- Modulador padrão de vídeo e áudio * Saída em F.I de 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo * VHF e UHF, com tela igual ou superior a 14"	SONY	BVM1311	2000861
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HEWLETT PACKARD - HP	339A	2025A03691
15- Detetor de RF * Com resposta plana até 1 GHz, 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	2245A	B026140
17- Alicata Amperímetro	MINIPA	ET-3360T	336050114
18- Medidor de Características de Vídeo	TEKTRONIX	ASG100	B031222



18  
M. das Comunicações  
M. Pa.  
M. Rub.  
C.S.S.



#### 11.4.10 - Declaração do Fabricante ou Engenheiro

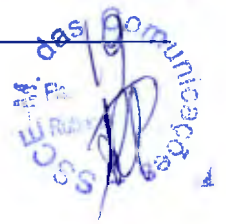
Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante Ensaio por mim realizado, pessoalmente no Equipamento a que se refere, cumprindo todos os itens e requisitos, exigidos pela Norma.

O presente Laudo consta de 20 Folhas numeradas e Rubricadas com a Rubrica ..... *unf* ..... que faço uso.

Curitiba, 16 de setembro de 2009.

*Daniel Taborda dos Santos*  
**Engº Daniel Taborda dos Santos**  
**CREA:PR-92900/D**





#### 11.4.11 - Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**, DECLARO que o **Eng° Daniel Taborda dos Santos**, esteve no endereço abaixo nos dias 15 a 16 de setembro de 2009, ensaiando o Equipamento de Televisão Fabricado pela Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP número de série: KD10000830-09, com a potência nominal de 33,00 [kW] e com a potência de operação de 18,00 [kW]

Local do Ensaio : Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**  
**Ilvana Albino**



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.969.145/0001-20, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº. 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.363.978-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Radiantes, nº 13 e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 439.047, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.054.569-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no endereço supra, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.815.805 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417 e no CPF/MF sob o nº 851.937.208-20 e **CARLOS ANTONIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.156.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.679.758-98, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92; aos quais confere poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecida. A presente procuração é válida até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

\_\_\_\_\_  
João Carlos Saad

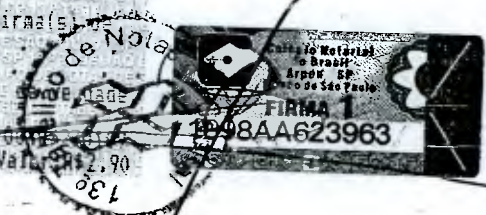
\_\_\_\_\_  
Joel Malucelli

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES**  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s)  
 JOAO CARLOS SAAD (274583)  
 São Paulo, de janeiro de 2009. Em Test.  
 CLAUDIO BELTRINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CLAUDIO BELTRINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor R\$ 2,90



13º Tabelião de Notas  
 AUTENTICAÇÃO  
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.  
 SP. 24 JUN. 2009  
 DEIVES LOPES DE LIMA  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista  
 São Paulo - SP - Tel: 5041-7622 - R\$ 2,00  
 1098AO330303

**60. TABELIÃO MONICA MALUCELLI**  
 Rua Comendador Araujo, 143  
 Curitiba - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de  
 [2758KQ01]-JOEL MALUCELLI.....  
 Por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 20 de Janeiro de 2009  
 036-HENRIQUE LEMES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE

Valido somente com selo de autenticidade



PRINCIPAIS FOTOS DO TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION

11.4.12 - Para fins de Renovação de Outorga



Foto 1 - Vista frontal do Transmissor HT-30LSP da BAND Canal 02+.







Foto 2 – Vista da Unidade de Monitoração e Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo



Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento.





**Foto 4 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades, a Saída de R.F. e as cargas de rejeição.**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80020-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 5 – Vista da Parte Superior do Transmissor, mostrando os combinadores de áudio e vídeo.



Foto 6 – Vista do Sistema de Medições do Sistema – Wattímetros Bird.





CE-M. 0320  
25  
AP



Foto 7 - Placa de Identificação do Equipamento Transmissor

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
*Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra*  
**3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART N° 20093416883**  
 Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal

Profissional Contratado: DANIEL TABORDA DOS SANTOS  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
 Empresa contratada:  
 Contratante: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Endereço: R SANTA CECILIA 802 VISTA ALEGRE  
 CEP: 80820070 CURITIBA PR Fone: (41)3331-5700  
 Local da Obra: R SANTA CECILIA 802  
 VISTA ALEGRE - CURITIBA PR

N° Carteira: PR-92900/D  
 N° Visto Crea: -  
 N° Registro:  
 CPF/CNPJ: 77.969.145/0001-20

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
 Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES  
 Área de Comp. 2300 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES  
 Tipo Obra/Serv 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTÓRIAS E PERÍCIAS  
 Serviços 059 LAUDOS TÉCNICOS  
 contratados

Quadra: Lote:  
 CEP 80820070

Dimensão 18 KW

Dados Comp: 0

Guia B  
 ART N°  
 20093416883

Data Início 15/09/2009  
 Data Conclusão 16/09/2009

Vlr Obra R\$ 30,00 Vlr Serviço R\$ 30,00 Vlr Taxa R\$ 30,00 Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA TAXA MINIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA Insp: 4269  
 NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO CANAL 16/09/2009  
 02+ CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUIDORIA CAIXA 0800 725 7474

259-646814035-1

6/SET/2009

HORA DF 17:10:22

OT. 14.02398-4  
 LOCALIDADE: CURITIBA  
 G VINCULADA: 1628

TERM 002911

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2009  
 VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

1049081290 43010200244  
 00934168832 6 0000000003000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

259-646814035-1

IA DO CLIENTE

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=B&VI=ON&V...> 16/9/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 77969145/0001-20**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2009 a 09/10/2009**Certificação Número:** 2009091011270906306849

Informação obtida em 10/09/2009, às 11:27:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:46:30 do dia 14/08/2009 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/02/2010.

Código de controle da certidão: **AE65.D867.87A9.23E4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 257972009-14001012

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
CNPJ: 77.969.145/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 15/09/2009.  
Válida até 14/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_my2.asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=...](https://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_my2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=...) 16/9/2009

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 5480636-91**

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Nome Empresarial: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

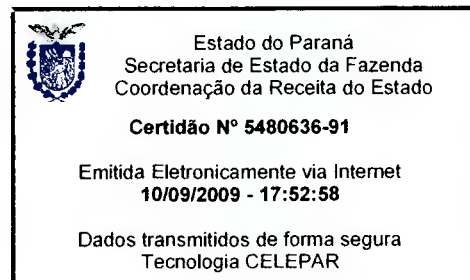
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos RENOVAÇÃO DA OUTORGA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 09/11/2009 - Fornecimento Gratuito**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**CURITIBA**  
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 00106496-1

**ENDEREÇO:** R. SANTA CECÍLIA, 000802 - PILARZINHO Curitiba/PR

**FINALIDADE:** Cadastro e/ou Concorrência e/ou Licitação

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: 78076/2009

EMITIDA EM: 10/09/2009

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2009

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 23C7.688F.9813.4E97-1.B907.0815.B0DE.E9CC-7

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

*“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”*




## DECLARAÇÃO

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seus sócios infra-assinados, declara que:

- cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 220, da Constituição Federal e da Lei 9294/96;
- reserva, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de sua programação para a propaganda comercial; no mínimo, 5% (cinco por cento) para o serviço noticioso e transmite 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais;
- promove a cultura nacional e regional e estimula a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos termos do inciso II, do artigo 221, da Constituição Federal;
- cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, de acordo com a determinação contida no inciso IV, do artigo 221, da Constituição Federal.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
João Carlos Saad

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



### GRADE PROGRAMAÇÃO BAND CURTIBA

das Comunicações  
S/A  
R. dos  
055

		SEG 7/set	TER 8/set	QUA 9/set	QUI 10/set	SEX 11/set	SAB 12/set		DOM 13/set	
07h00	07h00	PRIMEIRO JORNAL		PRIMEIRO JORNAL						
07h15	07h30	PARANÁ ACONTECE		PARANÁ ACONTECE						
07h30	08h00	DIA DIA		DIA DIA						
07h45	08h15	DIA DIA		DIA DIA						
08h00	08h30	DIA DIA		DIA DIA						
08h15	08h45	DIA DIA		DIA DIA						
08h30	09h00	DIA DIA		DIA DIA						
08h45	09h15	DIA DIA		DIA DIA						
09h00	09h30	DIA DIA		DIA DIA						
09h15	09h45	DIA DIA		DIA DIA						
09h30	10h00	DIA DIA		DIA DIA						
09h45	10h15	DIA DIA		DIA DIA						
10h00	10h30	DIA DIA		DIA DIA						
10h15	10h45	DIA DIA		DIA DIA						
10h30	11h00	DIA DIA		DIA DIA						
10h45	11h15	DIA DIA		DIA DIA						
11h00	11h30	DIA DIA		DIA DIA						
11h15	11h45	DIA DIA		DIA DIA						
11h30	12h00	DIA DIA		DIA DIA						
11h45	12h15	DIA DIA		DIA DIA						
12h00	12h30	DIA DIA		DIA DIA						
12h15	12h45	DIA DIA		DIA DIA						
12h30	13h00	DIA DIA		DIA DIA						
12h45	13h15	DIA DIA		DIA DIA						
13h00	13h30	DIA DIA		DIA DIA						
13h15	13h45	DIA DIA		DIA DIA						
13h30	14h00	DIA DIA		DIA DIA						
13h45	14h15	DIA DIA		DIA DIA						
14h00	14h30	DIA DIA		DIA DIA						
14h15	14h45	DIA DIA		DIA DIA						
14h30	15h00	DIA DIA		DIA DIA						
14h45	15h15	DIA DIA		DIA DIA						
15h00	15h30	DIA DIA		DIA DIA						
15h15	15h45	DIA DIA		DIA DIA						
15h30	16h00	DIA DIA		DIA DIA						
15h45	16h15	DIA DIA		DIA DIA						
16h00	16h30	DIA DIA		DIA DIA						
16h15	16h45	DIA DIA		DIA DIA						
16h30	17h00	DIA DIA		DIA DIA						
16h45	17h15	DIA DIA		DIA DIA						
17h00	17h30	DIA DIA		DIA DIA						
17h15	17h45	DIA DIA		DIA DIA						
17h30	18h00	DIA DIA		DIA DIA						
17h45	18h15	DIA DIA		DIA DIA						
18h00	18h30	DIA DIA		DIA DIA						
18h15	18h45	DIA DIA		DIA DIA						
18h30	19h00	DIA DIA		DIA DIA						
18h45	19h15	DIA DIA		DIA DIA						
19h00	19h30	DIA DIA		DIA DIA						
19h15	19h45	DIA DIA		DIA DIA						
19h30	20h00	DIA DIA		DIA DIA						
19h45	20h15	DIA DIA		DIA DIA						
20h00	20h30	DIA DIA		DIA DIA						
20h15	20h45	DIA DIA		DIA DIA						
20h30	21h00	DIA DIA		DIA DIA						
20h45	21h15	DIA DIA		DIA DIA						
21h00	21h30	DIA DIA		DIA DIA						
21h15	21h45	DIA DIA		DIA DIA						
21h30	22h00	DIA DIA		DIA DIA						
21h45	22h15	DIA DIA		DIA DIA						
22h00	22h30	DIA DIA		DIA DIA						
22h15	22h45	DIA DIA		DIA DIA						
22h30	23h00	DIA DIA		DIA DIA						
22h45	23h15	DIA DIA		DIA DIA						
23h00	23h30	DIA DIA		DIA DIA						
23h15	23h45	DIA DIA		DIA DIA						
23h30	00h00	DIA DIA		DIA DIA						
23h45	00h15	DIA DIA		DIA DIA						
00h00	00h30	DIA DIA		DIA DIA						
00h15	00h45	DIA DIA		DIA DIA						
00h30	01h00	DIA DIA		DIA DIA						
00h45	01h15	DIA DIA		DIA DIA						
01h00	01h30	DIA DIA		DIA DIA						
01h15	01h45	DIA DIA		DIA DIA						
01h30	02h00	DIA DIA		DIA DIA						
01h45	02h15	DIA DIA		DIA DIA						
02h00	02h30	DIA DIA		DIA DIA						
02h15	02h45	DIA DIA		DIA DIA						
02h30	03h00	DIA DIA		DIA DIA						
02h45	03h15	DIA DIA		DIA DIA						
03h00	03h30	DIA DIA		DIA DIA						
03h15	03h45	DIA DIA		DIA DIA						
03h30	04h00	DIA DIA		DIA DIA						
03h45	04h15	DIA DIA		DIA DIA						
04h00	04h30	DIA DIA		DIA DIA						
04h15	04h45	DIA DIA		DIA DIA						
04h30	05h00	DIA DIA		DIA DIA						
04h45	05h15	DIA DIA		DIA DIA						
05h00	05h30	DIA DIA		DIA DIA						
05h15	05h45	DIA DIA		DIA DIA						
05h30	06h00	DIA DIA		DIA DIA						
05h45	06h15	DIA DIA		DIA DIA						
06h00	06h30	DIA DIA		DIA DIA						
06h15	06h45	DIA DIA		DIA DIA						
06h30	07h00	DIA DIA		DIA DIA						
06h45	07h15	DIA DIA		DIA DIA						

Luiz Ferreira Aguiar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

60  
CSC-M. das Comunicações

DECLARAÇÃO

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seus sócios infra-assinados, declara que o responsável pela gestão de atividades, pela direção de programação e pela área editorial da Entidade é o Sr. André Luiz Ferreira Aguera, brasileiro nato, conforme comprova a anexa cópia do documento de identidade do nominado.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
João Carlos Saad

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14.478.809-3 17/ABR/2009

ANDRÉ LUIZ FERREIRA AGUERA

JOSÉ AGUERA

E NOEMIA APPARECIDA FERREIRA AGUERA

BAURU - SP 08/NOV/1966

SÃO PAULO-SP  
CAMBUCI

LV. B032/FLS. 204 /N. 003808  
09408/27

75 Delegado Divisório

**6º TABELIONATO MALUCELLI**

**AUTENTICACÃO**

Lei 15.228 de 18/07/2001

Curitiba/PR **29 MAIO 2009**

FUNARPEN

A presente cópia fotostática e reprodução fidei desta face do documento original apresentado. DOU

**TABELIONATO**

**Juramentado / Autorizado**

NOTAS

CUX85135

Lei 05  
Rua Comendador Arango, 143 - Lins (0)  
Fone/Fax: (41) 3232-2100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SCA

C/C

INSCRIÇÃO NO CPF 077 009 408 27

08.11.66

CONTRIBUINTE

ANDRÉ LUIZ FERREIRA AGUERA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CONOMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COM NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**6º TABELIONATO MALUCELLI**

**AUTENTICACÃO**

Lei 15.228 de 18/07/2001

Curitiba/PR **29 MAIO 2009**

FUNARPEN

A presente cópia fotostática e reprodução fidei desta face do documento original apresentado. DOU

**TABELIONATO**

**Juramentado / Autorizado**

NOTAS

CUX85134

Lei 05  
Rua Comendador Arango, 143 - Lins (0)  
Fone/Fax: (41) 3232-2100





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de  
Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de  
Estações

Data/Hora: 30/07/2010 14:36:21

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1988	23/11/2003
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/1992	05/10/2007
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/1992	05/10/2007
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA S/A	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: - Data: 30/07/2010 Hora: 14:36:21

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/SRD/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true>

30/7/2010



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:29 do dia 20/08/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2010.

Certidão expedida gratuitamente.





**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS  
DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO SONORA COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A):** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ Ltda

**SERVIÇO:** TV

**LOCALIDADE:** CURITIBA - PR

**PERÍODO:** 27.12.2009/27.12.2024

**PROCESSO (S) Nº(S):**53000.045054/2009

**DATA DO PROTOCOLO INICIAL:** 17.09.2009

**DATA DE VENCIMENTO DA OUTORGA:** 17.09.2024”

**\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	fl. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	X
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fl. 04
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	fl. 05/19
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	fl. 26 (cópia na autenticada)
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),  OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	X

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841




Ministério das Comunicações  
65  
Assinatura

<p>OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</b></p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	fl. 63
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	X
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	fl. 29
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	fl. 27
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	fl. 28
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	fl. 30
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	fl. 31
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	fl. 32/57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	X
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	fl. 58
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	fl. 58/59
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	fl. 58
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	fl. 58
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	fl. 60/61

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**INFORMAÇÕES INTERNAS**

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s) com X

Brasília,DF, 20 de agosto de 2010.



---

**Alessandra Cerqueira Pereira**  
Agente Administrativo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF



Ofício nº 3416 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 25 de Agosto de 2010.

Ao Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ Ltda  
End.: Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho  
Mun./Est.: Curitiba - PR  
CEP: 80010-001

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.045054/2009-15  
**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Sons e Imagens, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Declaração, assinada pelo **representante legal** da interessada, de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, Parágrafo 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada; informando que foi enviada cópia não autenticada;**
- c) Documentos **atualizados** revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
- d) **OPTATIVO: (a entidade deverá manifestar/apresentar interesse por uma das seguintes opções)**

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o **representante legal** da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com



Continuação do Ofício nº 3416 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC



os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (**Modelo 1**),

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (**Modelo 2**)

**OBSERVAÇÃO 1:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

**OBSERVAÇÃO 2:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios Anteriores:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 1

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)

CREA/\_\_\_\_ - nº

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)

CPF Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 2

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº \_\_\_\_\_, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)  
CREA/\_\_\_\_ - nº  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)  
CPF Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Endereço Sede:	
Cidade:	CEP:
UF:	
<b>2. Localização da Estação Transmissora</b>	
<b>2.1-Endereço:</b>	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude:	
Longitude:	
<b>2. Localização da Estação Transmissora</b>	
<b>2.1-Endereço:</b>	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude:	
Longitude:	
<b>3 - Transmissor Principal</b>	
3.1- Fabricante:	
3.2 - Modelo:	
3.3- Homologação/Certificação:	
3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo( $\pm 1000$ Hz):	
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para	

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
3.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
<b>4 - Transmissor Auxiliar</b>	
4.1- Fabricante:	
4.2 - Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo( $\pm 1000$ Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
<b>5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>5.1- Antena</b>	
5.1.1- Fabricante:	
5.1.2- Modelo:	
5.1.3- Quantidade de elementos:	
5.1.4- Tipo:	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
<b>5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
5.2.1- Fabricante:	

FVT-RO-TV

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



5.2.2- Modelo:	
<b>6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>6.1- Antena</b>	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
<b>6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
<b>7.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
<b>7.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
<b>7.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim ( ) Não
<b>8- Estúdios</b>	
<b>8.1- Estúdio Principal</b>	
8.1.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>8.2- Estúdio Auxiliar</b>	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>9- Outras Constações</b>	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( ) Sim ( ) Não
<b>10- Informações Adicionais</b>	

FVT-RO-TV

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

[Empty box for content]

**11- Instrumentos Utilizados na Vistoria**

[Empty box for content]

**12. Responsável pela Vistoria Técnica**

Nome:  
Formação:  
CREA:  
Local:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome:

Assinatura:

FVT-RO-TV





São Paulo, 01 de Outubro de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 051444/2010-50

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPC

05/10/2010-10:15

SECRETARIA

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - sala 300 - Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF.

Ref.: Processo n° 53000.045054/2009-15

Assunto: Renovação de Outorga

Ofício n° 3416/2010/COREV/CGOUC/SCE-MC

Prezada Senhora:

Em atendimento à solicitação contida no ofício em referência, anexamos à presente:

- a) Cópia do requerimento de renovação da outorga, devidamente assinado pelos sócios da Entidade, onde consta a declaração de que a concessionária tem conhecimento e adere às cláusulas que regulam a sua relação com o Poder Concedente;
- b) Contrato Social Consolidado;
- c) Laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio dos Transmissores, acompanhados das respectivas ARTs quitadas e de cópias dos requerimentos, anteriormente protocolados no Ministério das Comunicações, para substituição de equipamentos.

Com a apresentação dos documentos solicitados, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

Ilvana Albino

Procuradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRÁSILIA - DF

53000 045054/2009-15

SEPRODIOLOGICOLOGICORL/SPD

17/09/2009-14:00

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.969.145/0001-20, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

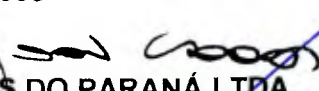
Para tanto, declara que:

- respeita os princípios estatuidos pela Constituição Federal;
- não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
- adere às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
João Carlos Saad



139 Tabelião de Notas  
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

SP.

16 SET. 2009

**DENES LOPES DE LIMA**  
Escrivente Autorizado  
Rua Casa Isabel, 363 - Brooklin Paulista  
01390-000, São Paulo - SP. Tel: 5041-3782  
AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,10

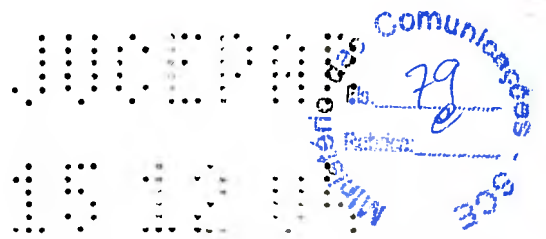


Documentos anexados ao pedido de renovação de outorga da TELEVISÃO BANDEIRANTE DO PARANÁ LTDA.:

- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Laudo de Ensaio do Transmissor;
- ART quitada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- RAIS completa;
- Certidões referentes ao conteúdo da programação;
- Grade de Programação;
- Declaração acompanhada do documento de identidade do responsável pela gestão de atividades, direção de programação e pela área editorial;







**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 77.969.145/0001-20**

**JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Morumbi, 1050, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968-SSP/SP e com inscrição no CPF sob nº 171.363.978-55, e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, 790, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade de RG nº 439.047 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.054.569-20, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cecília, nº42, Pilarzinho, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº77.969.145/0001-20, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200086379, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

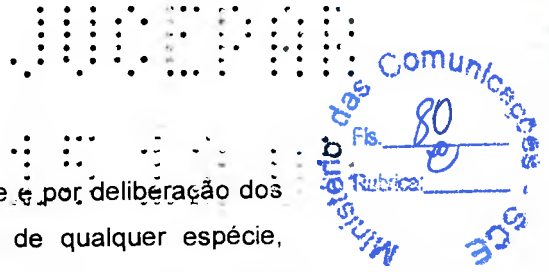
**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**ARTIGO 1º** - A sociedade limitada opera sob a denominação de **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico em Curitiba/PR, na Rua Santa Cecília, nº 42, Pilarzinho.





§ único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de fevereiro de 1979

**CAPÍTULO II**  
**Objeto Social**

ARTIGO 4º: A sociedade tem por objeto social o ramo de Instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

**CAPÍTULO III**  
**Capital Social**

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:

*[Handwritten signature]*



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

- a) sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, 371.250 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$371.250,00 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);
- b) sócio **JOEL MALUCELLI**, 303.750 (trezentas e três mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$303.750,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais);

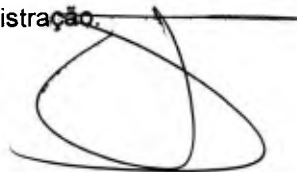
§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

SÓCIOS	Quotas	Capital	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	371.250	R\$ 371.250,00	55,00%
JOEL MALUCELLI	303.750	R\$ 303.750,00	45,00%
<b>TOTAL</b>	<b>675.000</b>	<b>R\$ 675.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

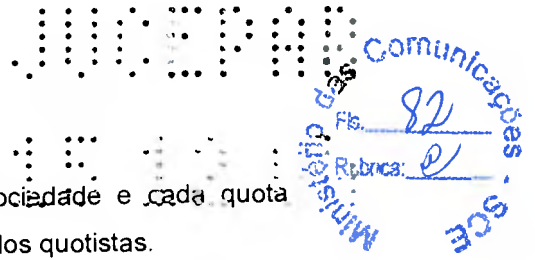
§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§4º: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.



159 Tabelião de Notas  
 ESTA CÓPIA É VALIDADA PELO CARTÓRIO,  
 COMPREendendo a ORIGINAL DOU SE.  
 S.P. 1 / 100, 2007  
 Sebastião Carvalho  
 Escrevente Autônomo  
 Rua Princesa Isabel, 100  
 04501-001 - São Paulo - SP  
 CADA UTE  
 Colégio Botafogo do Brasil  
 Arpen - SP  
 Centro de São Paulo  
**AUTENTICAÇÃO**  
 1098AL575739





**ARTIGO 6º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**§ único:** As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

**ARTIGO 7º:** A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**§ único:** É facultada a transferência de quotas entre marido e mulher, pais e filhos, com aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto neste artigo .

**CAPÍTULO IV**  
**Administração**

**ARTIGO 8º:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, em conjunto , sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**§1º:** Ficam investidos nas funções de administradores os sócios **JOÃO CARLOS SAAD** e **JOEL MALUCELLI**, já qualificados.

**§2º:** Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.



JUN 2011  
15 10  
Ministério das Comunicações  
83  
Rubrica

**ARTIGO 9º:** A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

**ARTIGO 10º:** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

## CAPÍTULO V

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

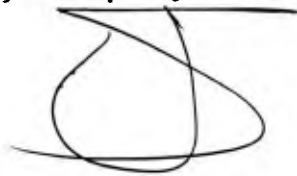
**ARTIGO 11º:** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º:** Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.

**§ 2º:** Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e Liquidação da Sociedade



Comunicados  
Fib. 84  
Rubrica: 3  
MIRIAM

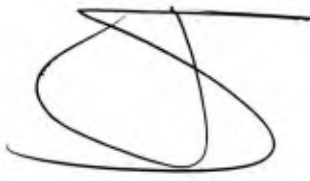
**ARTIGO 12º:** A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

**CAPÍTULO VII**  
**Continuação da Sociedade**

**ARTIGO 13º:** O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expreso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

**§1º:** O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

**§2º:** A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da



Autenticação de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
COM COPIA, ENTREGADA PELO CARTÓRIO,  
CONFERIR COM ORIGINAL DOU FE.  
S.P. 17 Jul. 2007  
Sebastião Cravalho de  
Escritório Autor  
Rua Princesa Isabel, 163  
04801-001 - São Paulo  
CADA AUTEN  
Região Administrativa  
do Brasil  
Aracaju - SE  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1098AL575724



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

JULIANO  
RUBRICA: 85  
Comunicações  
SCE

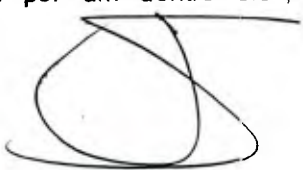
decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

**ARTIGO 14º:** A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

**§1º:** Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedade.

**§2º:** Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

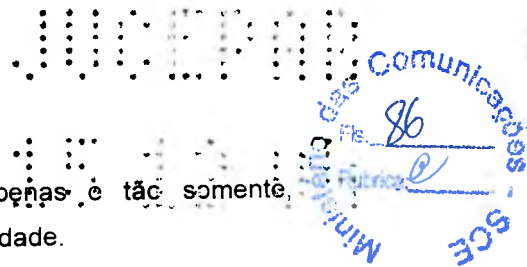
**§3º:** Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e



130 TAMBÉM DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO:  
CÓPIA, MEDIDA REL. CARTORIO,  
ORIGINAL DOU FE.  
S.P. 11/08/2001  
Sebastião  
Escritório de Auctores  
Rua Princesa Isabel, nº 100  
04601-001, São Paulo  
CADA AUTE  
Colégio Notarial  
de Brasil  
Argem SP  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1098AL575725



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

## CAPÍTULO VIII

### Alterações

**ARTIGO 15º:** Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

**ARTIGO 16º:** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ARTIGO 17º:** Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2004.

  
JOÃO CARLOS SAAD

  
JOEL MALUCELLI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Edgard Katzwinkel Jr  
CPF 016436149/9  
OAB/PR 4314

Visto do Advogado



Testemunhas:

Clarice Camaroski Gavelik Campos  
CI/RG 3.185.676-1-PR

Luciano Cavalcini  
CI/RG 6.898.519-6-PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART

1- Nº DA ART

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

92221220101956963

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0400322561

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 34164170620

4 - NOME DO PROFISSIONAL GISLENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM

5 - TITULO DO PROFISSIONAL Engenheira Eletricista

ART

6 - TIPO DE ART 2-Desempenho De Cargo Ou Funcao

7 - VINCULADA A ART Nº 20093416883

8 - HA OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não

9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não

10 - SUBEMPREITADA 1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 2 - Co-Responsabilidade

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao

13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA

15 - NOME COMPLETO

16 - CGC/CNPJ

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Televisao Bandeirantes do Parana Ltda

19 - TELEFONE P/ CONTATO

20 - CPF/CNPJ 77969145000120

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Radiantes n. 13, Morumbi, Sao Paulo-SP

22 - CEP 05614-000

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1			29
2			
3			

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo de Ensaio do Equipamento Transmissor da Estacao da TV Bandeirantes do Parana, na cidade de Curitiba, Estado do Parana.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Data de efetiva participação do profissional: 28/09/2010

28 - VALOR DO CONTRATO 31,50

29 - DATA DO CONTRATO 28/09/2010

30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 28/09/2010

31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 68

32 - VALOR DA ART A PAGAR 31,50

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA

Sao Paulo 28/09/2010

PROFISSIONAL

Gislene Maria Miri De Oliveira Amorim

CONTRATANTE

Televisao Bandeirantes do Parana Ltda

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**BANCO DO BRASIL**

**Recibo do Sacado**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220101956963

**SACADO: GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

**CREASP:0400322561**

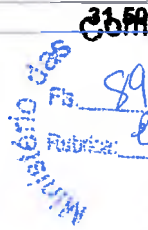
Data de Emissão: 28/09/2010

Data de Vencimento: 07/10/2010

**ART Nº 92221220101956963**

**VALOR**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



B\*0656 131 633 280910C

31,50R CB05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**Autenticação Mecânica**

Corte aqui



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e  
Agronomia do Estado do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART N° 20093416883**

Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal



Profissional Contratado: **DANIEL TABORDA DOS SANTOS**  
Título Formação Prof.: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**  
Empresa contratada:

N° Carteira: PR-92900/D

N° Visto Crea: -

N° Registro

CPF/CNPJ: 77.969.145/0001-20

Contratante: **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
Endereço: R SANTA CECILIA 802 VISTA ALEGRE  
CEP: 80820070 CURITIBA PR Fone: (41)3331-5700  
Local da Obra: R SANTA CECILIA 802  
VISTA ALEGRE - CURITIBA PR

Quadra: Lote:  
CEP 80820070

Tipo de Contrato 5 VINCULO EMPREGATICIO  
Ativ Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES  
Área de Comp 2300 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES  
Tipo Obra/Serv 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS  
Serviços 059 LAUDOS TÉCNICOS  
contratados

Dimensão 18 KW

Dados Compl. 0

Guia B  
ART N°  
20093416883

Data Início 15/09/2009

Data Conclusão 16/09/2009

Vlr Obra R\$ 30,00 Vlr Serviço R\$ 30,00 Vlr Taxa R\$ 30,00 Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA TAXA MINIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA Insp.: 4269  
NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO CANAL 16/09/2009  
02+. CreaWeb 1.08

*[Handwritten signatures]*

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se a apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 410067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Loterias CAIXA

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUIDORIA CAIXA 0800 725 7474

259-646814035-1

6/SET/2009

HORA DE 17:10:22

OT. 14.02398-4  
LOCALIDADE: CURITIBA  
G, VINCULADA: 1628

TERM 002911

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

1049081290 43010200244  
00934168832 6 0000000003000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Duvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

259-646814035-1

IA DO CLIENTE

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=B&V1=ON&V...> 16/9/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

### 11.4 - Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

#### 11.4.1 - Entidade

Nome: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda  
Endereço para correspondência  
Logradouro: Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR  
CEP: 80820-070  
Telefone: (41) 3331-5700  
Fax: (41) 3331-5745

#### 11.4.2 - Motivo: Laudo de Ensaio para Renovação de Outorga

#### 11.4.3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Santa Cecília, 802.  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

#### 11.4.4 - Data: 15 a 16 / 09 / 2009

#### 11.4.5 - Fabricante

Nome: Harris Broadcast Communications  
Modelo do Equipamento: HT-33LSP  
Número de Série: KD10000830-09  
Ano de Fabricação: 23.01.2009  
Certificado de Registro/Homologação: 0053-03-1684  
Procedência: 3200 – Wismann Lane, Quincy – Illinois – U.S.A

#### 11.4.6 - Descrição do Equipamento

Este transmissor é formado de 3 amplificadores de 11,000 KW cada um, em paralelo, totalizando 33,00 KW. Podendo operar os três simultaneamente e somente um por vez, caso tenha uma pane em um deles. Possui também redundância de dois excitadores, operando um por vez e da possibilidade de pifar um PA, ele faz automaticamente a compensação de Potência.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Cada amplificador é composto de 11 PAS (Amplificador de Potência) de 1,00 KW, totalizando 11,00 KW, proporcionando assim, uma folga razoável de potência. Desta forma aumentaria sua vida útil, onde é ajustado para operar com 18,00 KW no final e como são três amplificadores, 33 PAS de 1,00 KW, perfazendo 33,00 KW. Da mesma forma, operando com uma folga razoável de potência, onde ela é limitada em 18,00 KW.

Entre os três amplificadores demonstrados na figura 2, há ainda, uma Unidade de Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo, modelo HT-33LSP, número de série PRD0278302-1. Esta Unidade permite também toda monitoração e Alarmes dos amplificadores. As somatórias das Potências Finais são feitas nos Filtros de Áudio e Vídeo, demonstrado na figura 4.

- 11.4.6.1 - Função do Equipamento :**  **Principal** (3 Amplificadores em Paralelo);
- Reserva** (Através da redundância dos 3 Amplificadores e excitadores).
- 11.4.6.1.1 - Sinal de Entrada:**  **F.I.** Não se aplica para Transmissores;
- Áudio e Vídeo Separados;**

**11.4.6.2 - Canal de Operação:** 02+ (Dois, com decalagem para mais)

**Faixa de Frequência do Canal: de 54 a 60 [MHz]**

**11.4.6.3 - Potência Nominal : 33,00 [KW] (Pico de Sincronismo) (3 amplificadores de 11,00 KW paralelados)**

**11.4.6.4 - Alimentação : 220,00 V  AC (Frequência = 60,00 Hz – Trifásico ligação em estrela);**  
**50,00 V  DC (33 Fontes de Alimentações independentes dos PAS).**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**

**2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



#### 11.4.7- Ensaio para todos os Transmissores ou Retransmissores

##### 11.4.7.1 - Estabilidade de Frequência

###### 11.4.7.1.1 - Oscilador: ( Sintetizado a PLL [ x ]; a Cristal [ ] )

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
55,260	55.260.020	+20,00

###### 11.4.7.1.2 - F.I. (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 37,00	37.000.001,00	+1,00
Áudio: 32,50	32.500.002,00	+2,00

###### 11.4.7.1.3 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 55,260	55.260.010	+10,00
Áudio: 59,760	59.760.010	+10,00
Duração (Minutos): 360		

###### 11.4.7.1.4 - Do Oscilador por Variação do Tempo de Funcionamento (para Retransmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Oscilador Local : N/A	N/A	N/A
Duração (Minutos) : N/A		

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





11.4.7.1.5 - Da Portadora por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Transmissor)

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
187,00	Visual: 55,260	55.260.004,00	+4,00
	Aural: 59,760	59.760.004,00	+4,00
220,00	Visual: 55,260	55.260.010,00	+10,00
	Aural: 59,760	59.760.010,00	+10,00
253,00	Visual: 55,260	55.260.006,00	+6,00
	Aural: 59,760	59.760.006,00	+6,00

11.4.7.1.6 - Do Oscilador por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Retransmissor) (\*)

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A

11.4.7.1.7 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Transmissor) (\*)

Temperatura (°C)	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual: 55,260	N/A	N/A
N/A	Aural: 59,760	N/A	N/A

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745







**10.5.7.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação à potência de Pico de Vídeo – Conforme sub item 9.3.4 da Resolução N° 248/01)**

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual: 110,52	79,01	≥ 60
	Aural: 119,52	77,97	
3°	Visual: 165,78	78,11	
	Aural: 179,28	78,30	
4°	Visual: 221,04	78,22	
	Aural: 239,04	79,15	
<b>Espúrios fora da faixa</b>		≥ 80,00	≥ 50 P/ TX ≤ 100W ≥ 60 P/ TX > 100W

**11.4.7.3 - Potência de Saída**

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual: 18,000	18.000,00	± 2 % x PN
Aural: 1,800 P A = 1/10 x Pv (-10 dB) a P V = 1/5 x Pv (-7 dB) com relação à Potência de Pico de Sincronismo.	1.800,00	

$P_{\text{Visual (no pico de Sinc.)}} = P_{\text{média}} \times 1,68$  (somente sincronismo de vídeo - Nível de Preto 75 %)

**11.4.7.4 - Compressão de Sincronismo**

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal: 18.000,00	0	0
+ 2 % x PN :.....	2	≤ 3

**11.4.7.5 - Controle Automático de Ganho (F.I. - para Retransmissor)**

Variação do Sinal de Entrada : 0 dBm a - 50dBm

Variação do Sinal de Saída : ± 0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ..... dB (Tolerância ± 1 dB) Não se aplica

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





#### 11.4.7.1.8 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Retransmissor) (\*)

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Oscilador : N/A	N/A	N/A

#### Tolerância:

A estabilidade de **FREQUÊNCIA DAS PORTADORAS** e do **OSCILADOR**, quando o mesmo estiver sujeito a variação de temperatura **entre -10°C e +50°C** e variações de Tensão de alimentação entre  $\pm 15\%$  da tensão nominal, deverá ser tal que mantenha a frequência de operação dentro de :

#### 1 - Para Retransmissor

- 1.a ) 0.02% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo de até 100 W;
- 1.b ) 0.002% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo superior a 100 W.

#### 2- Para Transmissor

- 2.a )  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada em F.I.;
- 2.b )  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada de Áudio e Vídeo Separados.

OBS.: (\*) As medidas realizadas acima, somente serão realizadas para Laudo feito em fabrica.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





#### 11.4.7.6 - Intermodulação

Conforme sub item 9.3.8 da Resolução N° 284/01.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I.	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS
70,00	Dentro do Canal $\geq 52$ dB*	Dentro do Canal $\geq 52$ dB*
73,00	Fora do Canal $\geq 60$ dB*	Fora do Canal $\geq 60$ dB*

OBS.: \* Dentro do Canal e Fora do Canal (Para Potência  $\leq 100$  W  $\geq 52$  dB; \* Para Potência  $> 100$  W  $\geq 60$  dB).

Relação entre Portadoras : Portadora de Vídeo : - 8 dB  
Portadora de Áudio : - 10 dB  
Portadora de Croma : - 17 dB

Obs.: Com relação a Potência de Pico de Sincronismo.

$$P_{\text{média}} = \frac{1}{2 \times \sqrt{3}} = 0,288 \times P_{\text{nominal Pico Sincronismo}} = 0,288 \times 18000 = 5.184,00 \text{ [W]}$$

#### 11.4.7.7 - Potência de Consumo (Potência Nominal) e Relação Sinal Ruído de Vídeo

Descrição	Corrente (A)	Tensão (V)	Fase
Fase 01 (R)	150	223,00	R - S
Fase 02 (S)	136	224,00	S - T
Fase 03 (T)	146	224,00	T - R
Média	144	224,00	

CONSUMO TRIFÁSICO	FORMULA	MEDIÇÃO
POTÊNCIA ATIVA [W]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{COS } \Phi$	50.533,53
POTÊNCIA REATIVA [VAR]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{SEN } \Phi$	23.826,66
POTÊNCIA APARENTE [VA]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL$	55.869,03

Onde: UL = Tensão de Linha;  
IL = Corrente de Linha;  
UF = Tensão de Fase;  
COS  $\Phi$  = Fator de Potência do Equipamento = 90,45%;  
Logo: SEN  $\Phi$  = 42,64%.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

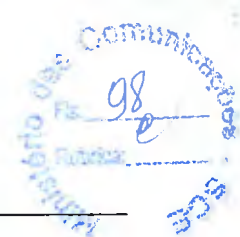
7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



RELAÇÃO S/R VÍDEO	REQUISITO MÍNIMO	MEDIÇÃO
De Baixa Frequência	40,00 dB	68,00
De Alta Frequência	48,00 dB	69,00

#### 11.4.7.8 - Observações Visuais

- a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação a terra.  
OBS.: Sim, todas as estruturas metálicas da sala são interligadas e ligadas a um ponto comum de aterramento.
- b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
OBS.: Sim e operante.
- c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências  
OBS.: Sim e operante.

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)	EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR (RTV)
VÍDEO: [ x ] ÁUDIO: [ x ] OSCILADOR: [ x ]	OSCILADOR: [ ]

#### 11.4.7.9 - Controle Automático de Silenciamento :

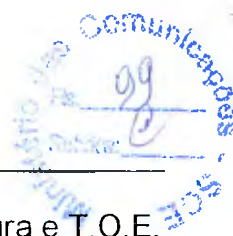
Descrição: Na entrada de Áudio e Vídeo separados, existem um detector de sincronismo que, quando constata a ausência do Sinal de Vídeo, são canceladas as Portadoras de Áudio e Vídeo, automaticamente e após alguns minutos, o Equipamento Transmissor desliga-se.

#### 11.4.7.10 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado Sim.
- b) No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária):  
Sim, através de painel de instrumento no painel frontal do transmissor, onde permite fazer diversas outras leituras, além destas.
- c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Amperímetro: Não se aplica.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): Sim e em operação.

### 11.4.8 - Medições Adicionais para Transmissor ou Retransmissor com Potência Superior ou Igual a 100 [Watts]

#### 11.4.8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
ICPM (Modulação de fase Incidente na Portadora)	$\pm 1,2^\circ$	$\pm 3^\circ$
Ganho Croma - Luminância	<b>+2%</b>	$\pm 3\%$
Retardo Croma-Luminância	<b>+40ns</b>	$\pm 50\text{ ns}$
Distorção de linha	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Resposta de frequência	$\pm 0,45\text{ dB}$	$\pm 1\text{ dB}$
Fator K	<b>0,8%</b>	$\leq 3\%$
Relação pulso e barra	<b>1,4%</b>	$\pm 3\%$
Fase diferencial com APL de 90 %	$\pm 0,2^\circ$	$\pm 5^\circ$
Ganho diferencial	$\pm 0,29\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade de luminância	$\pm 1,9\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade da fase de luminância	<b>2°</b>	$\leq 3^\circ$
Não linearidade de ganho de crominância	<b>4%</b>	$\leq 5\%$
Intermodulação crominância-luminância	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Distorção de campo	<b>2%</b>	$\leq 4\%$

#### 11.4.8.2 - Características de Retardo de Grupo (Verificar os dados na Curva Anexa - para Transmissor (figura 6 página 81 da Resolução N° 284/01).

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	<b>+40</b>
1,00	$\pm 50$	<b>+35</b>
2,10	$\pm 50$	<b>+40</b>
3,00	$\pm 45$	<b>+35</b>
3,58	- 170 à - 220	<b>-190</b>
4,00	- 275à - 375	<b>-328</b>
4,18	- 300 à - 400	<b>-380</b>

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**11.4.8.3 - Características de Amplitude de Vídeo (Verificar os dados na Curva do Anexo 6 página 100 - somente para Transmissor)**

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máx.	Min.	
-3,58	-42		-50
< -1,25	-20		-30
> -1,25 < -0,75	1		1
-0,75	1	-3	-1,5
> -0,20 ≤ 2,0	1	-1,5	-1
1,25	Referência		0
3,58	1	-2	-1
4,00	1	-3	-1,5
> 4,00 < 4,475	1		1
≥ 4,475	-20		-30
≥ 4,50	≥ -24 ( * )		-24

( \* ) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

**11.4.8.4: - Resposta de Áudio (Curva de pré-ênfase 75 µs - Curva Anexa - para Transmissor)**

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB]	
			75 µs Min.	Máx.
50	9,8	-0,2	-4,0	0,0
100	9,9	-0,1	-3,0	0,0
400	10,0	0 (+/- 25 [ kHz ])	-2,9	0,2
1.000	10,4	0,4	-2,2	0,8
2.000	11,5	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,0	7,0	5,1	8,1
7.500	19,8	9,8	8,2	11,4
10.000	23,2	13,2	9,9	13,6
15.000	26,0	16,0	12,2	17,0

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



#### 11.4.8.5 - Distorção de Áudio Freqüência para um desvio nominal de $\pm 25$ [kHz]

Freqüência [Hz]	Distorção (%)	Tolerância (%)
50	0,09	$\leq 1$
100	0,10	
1.000	0,13	
2.000	0,14	
5.000	0,16	
7.500	0,18	
10.000	0,28	
15.000	0,35	

#### 11.4.8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora, por um sinal Senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-82,29	$\leq 53$

#### 11.4.8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-69,85	$\leq 50$

### 11.4.9 - Medições para Transmissor Estéreo

#### 11.4.9.1 - Resposta de Áudio Freqüência do Canal Principal

Condição: pré-ênfase 75  $\mu$ s : Ligada  
De-Ênfase : Desligada

100% Modulação ( $\pm 25$ KHz Desvio)					
Freqüência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	9,80	10,00	-0,2	-4,0	0,0
100	9,90	10,00	-0,1	-3,0	0,0
400	10,00	10,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	10,40	10,00	0,4	-2,2	0,8

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR.  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Ministério das Comunicações  
Circular nº 102  
Rúbrica: E

2.000	11,50	10,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,00	10,00	7,0	5,1	8,1
10.000	20,80	10,00	10,8	9,9	13,6
14.000	23,20	10,00	13,2	11,7	16,4
15.000	26,00	10,00	16,0	12,2	17,0

50 % Modulação ( $\pm 12.5$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	3,80	4,00	-0,2	-4,0	0,0
100	3,90	4,00	-0,1	-3,0	0,0
400	4,00	4,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	4,40	4,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	5,50	4,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	11,00	4,00	7,0	5,1	8,1
10.000	14,80	4,00	10,8	9,9	13,6
14.000	17,20	4,00	13,2	11,7	16,4
15.000	20,00	4,00	16,0	12,2	17,0

25 % Modulação ( $\pm 6.25$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	-2,20	-2,00	-0,2	-4,0	0,0
100	-2,10	-2,00	-0,1	-3,0	0,0
400	-2,00	-2,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	2,40	-2,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	3,50	-2,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	9,00	-2,00	7,0	5,1	8,1
10.000	12,80	-2,00	10,8	9,9	13,6
14.000	15,20	-2,00	13,2	11,7	16,4
15.000	18,00	-2,00	16,0	12,2	17,0

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





#### 11.4.9.2 - Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medição Na faixa	De-Ênfase	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Canal Principal	± 25 KHz	15 KHz	Ligada	<b>60,00</b>	<b>58</b>
Canal Estéreo	± 50 KHz	15 KHz	Ligada	<b>55,00</b>	<b>55</b>
Portadora Pilot (15.734 Hz)	± 5 KHz	1 KHz	Desligada	<b>30,00</b>	<b>30</b>
Sub Portadora Estéreo (31.468 Hz)	± 5 KHz	1 KHz	Desligada	<b>28,00</b>	<b>26</b>

#### 11.4.9.3. - Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crosstalk) No Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Devido ao Canal Estéreo	± 25 KHz Carr. Dev.	<b>-50,00</b>	<b>- 40</b>
Devido ao Canal Sap/Pro	± 25 KHz Carr. Dev.	<b>-60,00</b>	<b>- 60</b>

#### 11.4.9.4 - Medições de Separações no Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Frequência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
<b>40,00</b>	50	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	100	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	400	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	1.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	5.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	10.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	14.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Separação do Canal Estéreo com Companding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Freqüência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
35,00	50	35,00	50
35,00	100	35,00	50
35,00	400	35,00	50
35,00	1.000	35,00	50
35,00	5.000	35,00	50
35,00	10.000	35,00	50
35,00	14.000	35,00	50

#### 11.4.9.5- Medições de Distorção Harmônica:

Distorção Harmônica Total			
D.H.T no Canal direito (dB)	Freqüência (Hz)	D.H.T. no Canal esquerdo (dB)	Tolerância (%)
0,25	50	0,25	≤ 3,5
0,25	100	0,25	≤ 3,5
0,20	400	0,20	≤ 2,5
0,20	1.000	0,20	≤ 2,5
0,20	5.000	0,20	≤ 2,5
0,22	10.000	0,22	≤ 3,0
0,22	14.000	0,22	≤ 3,0

#### 11.4.9.6 - Medições de Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo:

Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo					
Freqüência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao canal principal (dB)	Tolerância (dB)	Devido ao canal Sap (dB)	Tolerância (dB)
100	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
400	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
1.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
5.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
10.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



### 11.4.9.7 - Medições no Canal Sap :

#### 11.4.9.7.1- Relação Sinal Ruído no Canal Sap

Medição	Tolerância
-55 dB	- 50 dB

#### 11.4.9.7.2 - Resposta de Áudio Freqüência e Distorção Harmônica Total no Canal Sap

100% Modulação ( $\pm 15$ KHz Desvio)							
Frequência (Hz)	Saída do Gerador	Nível Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)		D.H.T. (dB)	Tolerância (%)
				Min.	Max.		
50	9,80	10,00	-0,20	-4,0	0,0	0,25	3,5
100	9,90	10,00	-0,10	-3,0	0,0	0,25	3,5
400	10,00	10,00	0,00	-2,9	0,2	0,20	4,0
1.000	10,40	10,00	0,40	-2,2	0,8	0,20	4,0
5.000	17,00	10,00	7,00	5,1	8,1	0,20	3,0
10.000	19,80	10,00	13,20	9,9	13,6	0,22	3,0

#### 11.4.9.7.3 - Medições Diafonia (Crosstalk) e Freqüência da Sub Portadora no Canal Sap

Diafonia (Crosstalk) No Canal SAP	Referência	Medição	Tolerância
Devido ao Canal Principal	4,5 KHz, $\pm 25$ KHz de Desvio	-50,00	- 50 dB
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L = R 2 KHz, Somente L= 8,6 KHz	-50,00	- 50 dB
Freqüência da Sub Portadora SAP	78.670 Hz	78.683,50	$\pm 500$ Hz

#### 11.4.9.8 - Relação entre a Fase da Freqüência Horizontal e Piloto

Medição	Tolerância (°)
1,50	$\leq 3$ ( $\pm 0,53 \mu$ S)

#### 11.4.9.9 - Supressão da Subportadora do Canal Estéreo

$\pm 50$ KHz de Desvio	
Medição dB	Requisito Mínimo
50,00	$\geq 46$ dB

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
 RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
 TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





#### 11.4.9.10 - Relação do Instrumental Utilizado :

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. SÉRIE
1- Analizador de Espectro * Resposta de frequência 20Hz a 8,4GHz	AGILENT	N9020	MY48011759
2- Atenuador Variável * Steps de 20; 10; 5; 1 dB * 50 Ohms			
3- Vectorscope PAL-M / NTSC	TEKTRONIX	1780R	B012046
4- Wattímetro de RF de Linha * Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	4712	5904
5- Monitor de Forma de Onda * Com seleção de linha horizontal e máscaras para análise de sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1780R	B012046
6- Demodulador * Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio	TEKTRONIX / ROHDE & SCHWARZ	1350	DE10394
7- Gerador de Áudio * de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	TEKTRONIX	ASG100	B031222
8- Carga Resistiva * Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste	DIELECTRIC 50 KW 10KW	6351 6511	01692 01697
9- Gerador de Varredura * 10 a 1.000 MHz * 50 Ohms	TEKTRONIX	1910	B023889
10- Frequencímetro * Faixa de operação: 10 a 1.300 MHz	TEKTRONIX	CMC251	TW10114
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1910	B023889
12- Modulador padrão de vídeo e áudio * Saída em F.I de 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo * VHF e UHF, com tela igual ou superior a 14"	SONY	BVM1311	2000861
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HEWLETT PACKARD - HP	339A	2025A03691
15- Detetor de RF * Com resposta plana até 1 GHz, 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	2245A	B026140
17- Alicata Amperímetro	MINIPA	ET-3360T	336050114
18- Medidor de Características de Vídeo	TEKTRONIX	ASG100	B031222

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

16

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>




#### 11.4.10 - Declaração do Fabricante ou Engenheiro

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante Ensaio por mim realizado, pessoalmente no Equipamento a que se refere, cumprindo todos os itens e requisitos, exigidos pela Norma.

O presente Laudo consta de 20 Folhas numeradas e Rubricadas com a Rubrica .....  ..... que faço uso.

Curitiba, 16 de setembro de 2009.

  
**Eng° Daniel Taborda dos Santos**  
**CREA:PR-92900/D**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



#### 11.4.11 - Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, DECLARO que o **Eng° Daniel Taborda dos Santos**, esteve no endereço abaixo nos dias. 15 a 16 de setembro de 2009, ensaiando o Equipamento de Televisão Fabricado pela Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP número de série: KD10000830-09, com a potência nominal de 33,00 [kW] e com a potência de operação de 18,00 [kW]

Local do Ensaio : Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

  
**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**  
**Carlos Antônio Coelho**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**

18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Ministério das Comunicações  
Fls. 109  
Rubrica: 0

## PRINCIPAIS FOTOS DO TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION

11.4.12 - Para fins de Renovação de Outorga



Foto 1 - Vista frontal do Transmissor HT-30LSP da BAND Canal 02+

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Estado das Comunicações  
110  
e



Foto 2 – Vista da Unidade de Monitoração e Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**

20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento.



**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 4 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades, a Saída de R.F. e as cargas de rejeição.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

 22





Foto 5 – Vista da Parte Superior do Transmissor, mostrando os combinadores de áudio e vídeo.



**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 6 – Vista do Sistema de Medições do Sistema – Wattímetros Bird.



**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745



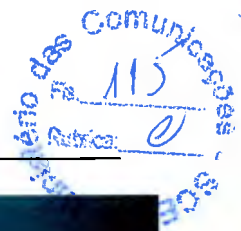


Foto 7 - Placa de Identificação do Equipamento Transmissor

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 2+ (dois, decalado para mais), correspondente e faixa de frequências de 54 a 60 MHz, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Poder Concedente, que gerou a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, cujo pagamento foi efetuado pela Entidade, em 12 de novembro de 2009, conforme comprovante anexo, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da Licença de Funcionamento a ser encaminhada pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Outrossim, declaramos que a referida Entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo quinquênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

  
Carlos Antônio Coelho

CPF: 007679758-98

  
Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim

CREA: 32.256/D/MG

CPF: 341.641.706-20

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6617

Ministério das Comunicações  
114  
Rubrica: P

Ofício n.º 3108/2009 - CGEO/DEOC/SC-MC

Brasília-DF, 14 de outubro de 2009.

Ao Senhor  
Representante Legal da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.  
Rua Santa Cecília, 802 - Pilarzinho  
80.820-070 Curitiba - PR

Assunto: Boleto de débito TFI.

Referência: processo nº 53516.002645/2002

Senhor Representante Legal,

1. Com vista à emissão da Licença para Funcionamento da Estação executora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 21 (dois, decalado para mais), na localidade de Curitiba/PR, encaminho anexo, o Boleto Bancário para pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), conforme determina o item IX, do Art. 8º Anexo I - Decreto n.º 5.220 de 30 de setembro de 2004.
2. Adicionalmente, solicito que seja encaminhada uma cópia do comprovante de pagamento efetuado, para prosseguimento da emissão da licença em questão nesta Secretaria, ressaltando que a continuidade de débito impedirá a efetivação do licenciamento dessa emissora.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO ALVES CORGOSINHO**  
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



gbs:SEIN/CGEO/DEOC/SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

00194.56961 30500.801888 68002.653217 4 44190001860000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento  
13/10/2009 - anatel@gilsonib.mcVencimento  
12/11/2009Nosso Número/N Fistel-Seq-div/  
05008018868-0026-53**1. Informações**

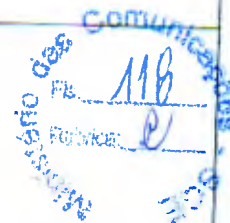
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248  
 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - Código= 8766  
 - Quantidade de estações referente ao ano = 2009  
 C - CIDADES ENTRE 1 000 001 E 2 000.000 DE HABITANTE - 1  
 Estações(s)/Indicativo(s) - 322481597

**2. Mensagem**

Referência N° Estacoes 1 - TV - Curitiba/PR - Canal 2+

**3. Regras**

- Após vencimento cobrar Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(-) Valor do Documento  
**18.600,00**

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
CNPJ/CPF: 77969145000120

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

00194.56961 30500.801888 68002.653217 4 44190001860000

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL

Vencimento

12/11/2009

Cedente

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Receita

Fistel: 413013

Data do Documento

13/10/2009

N° Documento

910.1.5.9993

Espécie Doc

REC

Aceite

N

Data do Processamento

13/10/2009

N° Conta/Responsável

Carteira

18.043

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

Nosso Número(FISTEL)

05008018868 0026 53

(=) Valor do Documento

**18.600,00****1. Informações**

- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
- Sr. Caixa, conforme orientação do próprio Banco do Brasil, receber os títulos vencidos com o nível 03 ou 04 nas condições pelo boleto informadas
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- Banco do Brasil - Juros (SELIC): Consultar LIC 910.1.5.9993
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(-) Desconto/Abatimento

\*\*\*\*\*

(-) Outras Deduções

\*\*\*\*\*

(+) Mora/Multa/Juros

\*\*\*\*\*

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança**Sacado: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
RUA BRUNO FILGUEIRA 1688  
BIGORRILHO - 80730800 - Curitiba/PR

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

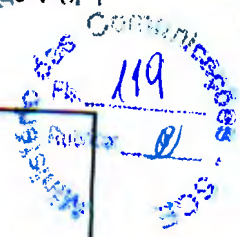


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**AVISO DE LANÇAMENTO  
DO CONNECT BANK  
Pagamento de Títulos**  
Emissão 11/11/2009 - 10:40:44

Connect Bank

Nome <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>		Conta Corrente <b>0054-80483-12</b>	Data de Vencimento <b>12/11/2009</b>
Linha Digital <b>00194.56961 30500.801888 58002.653217 4 44190001860000</b>		Data do Pagamento <b>11/11/2009</b>	Valor <b>18.600,00</b>
Informações Complementares <b>ANATEL</b>		Ficha de Compensação <b>Título de outro banco</b>	Numero do Documento <b>0880759</b>

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada. **Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica pelo telefone **4004-3779** para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades. **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Brig. Faria Lima 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

<b>ART</b>	<b>1- Nº DA ART</b>
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	<b>92221220101956805</b>

**CONTRATADO**

<b>2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL</b> <b>0400322561</b>	<b>3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL</b> <b>34164170620</b>
<b>4 - NOME DO PROFISSIONAL</b> <b>GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM</b>	<b>5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL</b> <b>Engenheira Eletricista</b>

**ART**

<b>6 - TIPO DE ART</b> <b>2-Desempenho De Cargo Ou Funcao</b>	<b>7 - VINCULADA A ART Nº</b>	<b>8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS</b> <b>1 - Não</b>
<b>9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART</b> <b>1 - Não</b>		<b>10 - SUBEMPREGADA</b> <b>1 - Não</b>

**ANOTAÇÃO**

<b>11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO</b> <b>1 - Responsabilidade Principal</b>	<b>12 - ÁREA DE ATUAÇÃO</b> <b>8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao</b>	<b>13 - TIPO DE CONTRATADO</b> <b>2- Pessoa Fisica</b>
--	---	---

**EMPRESA CONTRATADA**

<b>14 - Nº DE REGISTRO NO CREA</b>	<b>15 - NOME COMPLETO</b>
<b>16 - CGC/CNPJ</b>	<b>17 - CLASSIFICAÇÃO</b>

**CONTRATANTE**

<b>18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO</b> <b>Televisao Bandeirantes do Parana Ltda</b>	<b>19 - TELEFONE P/ CONTATO</b> <b>(11)31313463</b>	<b>20 - CPF/CNPJ</b> <b>77969145000120</b>
---	--	---

**DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO**

<b>21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO</b> <b>Rua Radiantes n. 13, Morumbi, Sao Paulo-SP</b>	<b>22 - CEP</b> <b>05614-000</b>
---	-------------------------------------

**CLASSIFICAÇÃO**

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1			45
2			
3			

**27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO**  
Laudo de Vistoria Tecnica da Estacao Transmissora da TV Bandeirantes do Parana, na cidade de Curitiba, Estado do Parana.

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...**

**Data de efetiva participação do profissional: 28/09/2010**

<b>28 - VALOR DO CONTRATO</b>	<b>29 - DATA DO CONTRATO</b>	<b>30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO</b>	<b>31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE</b>	<b>32 - VALOR DA ART A PAGAR</b>
<b>31,50</b>	<b>28/09/2010</b>	<b>28/09/2010</b>	<b>68</b>	<b>31,50</b>

**ASSINATURA**

*Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.*

<b>33 - LOCAL E DATA</b>  Sao Paulo 28/09/2010	<b>PROFISSIONAL</b>   Gislene Maria Miri De Oliveira Amorim	<b>CONTRATANTE</b>   Televisao Bandeirantes do Parana Ltda
---	---	--

**Obs:**

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Comunicado  
120  
0

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**BANCO DO BRASIL**

**Recibo do Sacado**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220101956805

**SACADO: GISELE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

Data de Emissão: 28/09/2010

**CREASP:0400372561**

Data de Vencimento: 07/10/2010

**ART Nº 92221220101956805**

**VALOR**

**31,50**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



0656 131 634 2809100

31,50R CB05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**Autenticação Mecânica**

Corte aqui



3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 1000$ Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.16- Gabinete aterrado:	( x ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( x ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> ( ) Não
<b>4 - Transmissor Auxiliar</b>	
4.1- Fabricante:	
4.2- Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Frequência da portadora de áudio medida(MHz):	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 1000$ Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 1000$ Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
<b>5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>5.1- Antena</b>	
5.1.1- Fabricante: <b>Harris Intertype Corporation</b>	
5.1.2- Modelo: <b>TAB-6L</b>	
5.1.3- Quantidade de elementos: <b>06(seis)</b>	
5.1.4- Tipo: <b>Superturstile</b>	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]: <b>75,6 / 983</b>	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV): <b>330°</b>	
<b>5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	

Eng<sup>a</sup> Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA 32258/DMG

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



5.2.1- Fabricante: KMP	
5.2.2- Modelo: HF 3-1/8"	
<b>6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>6.1- Antena</b>	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
<b>6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
<b>7.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	-76,43
3º Harmônico	-73,89
Espúrios	-76,43 / -73,89
<b>7.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>7.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim ( x ) Não
<b>8- Estúdios</b>	
<b>8.1- Estúdio Principal</b>	
8.1.1- Endereço: Rua Santa Cecília, 802 Bairro Pilarzinho	
Cidade: Curitiba	CEP: 80820070
UF: PR	
<b>8.2- Estúdio Auxiliar</b>	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>9- Outras Constatações</b>	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( x ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( x ) Sim ( ) Não
<b>10- Informações Adicionais</b>	

Eng<sup>a</sup> Gislene Marta Mury de Oliveira Amorim  
CREA 32256/DAMG

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

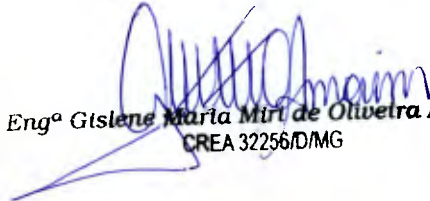


**11- Instrumentos Utilizados na Vistoria**

Agilent Technologies MXA Signal Analyzer N9020A 20Hz-8,4Ghz  
Wattmetro : BIRD Eletronic Corporation.

**12. Responsável pela Vistoria Técnica**

Nome: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
Formação: Engenheira Eletrônica  
CREA: 32.256/D/MG  
Local: São Paulo  
Data: 14/ 09/2009.

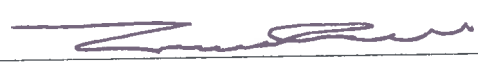
  
Eng<sup>a</sup> Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Carlos Antônio Coelho.

Assinatura:



FVT-RO-TV



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



São Paulo, 08 de abril de 2009  
ENG - CT - 031 / 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 015181/2009-81

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

13/04/2009-16:45

Ilma. Senhora  
Dra. Zilda Beatriz S. de Campos Abreu  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília-DF

**Ref.: Processo nº 53516.002645/02**

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, CNPJ nº 77.969.145.0001-20, sediada na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, operando no canal 02+ (dois, decalado para mais), vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, solicitar autorização para substituir o seu equipamento transmissor principal de fabricação Harris Corporation, modelo BT-18L, código de homologação nº 0493-86-0108, pelo equipamento transmissor de fabricação: Harris Broadcast Communications, modelo HT33LSP, código de homologação nº 0053-03-1684, que operará com a potência de 18 KW, autorizada pelo Ato nº 38.738 de 02 de setembro de 2003, publicado no DOU de 03 de setembro de 2003, até que seja aprovado o aumento de potência do canal 2+(dois, decalado para mais), solicitado através do documento protocolado neste Ministério sob nº 53000.027462/2008-04 de 25 de junho de 2008 (cópia anexa) e autorizada a instalação da estação transmissora, de acordo com as novas características de operação pretendidas pela Emissora.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**  
**Carlos Antônio Coelho.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



São Paulo, 14 de setembro de 2009  
ENG - CT - 091 / 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 045491/2009-21

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/09/2009-16:50

Ilmo. Senhor  
Dr. Luciano Alves Gorgosinho  
Coordenador Geral de Engenharia de Outorgas  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília-DF

**Ref.: Processo nº 53516.002645/02**

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, CNPJ nº 77.969.145.0001-20, sediada na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, operando no canal 02+ (dois, decalado para mais), vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, em atendimento ao estabelecido pelo Ofício nº 2139/2009/CGEO/DEOC/SC-MC, de 26 de agosto de 2009, recebido em 02 de setembro de 2009, apresentar a documentação exigida para instruir o Processo acima referenciado, com o objetivo da obtenção da autorização para substituição do equipamento transmissor principal de sua estação transmissora, da localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**  
**Carlos Antônio Coelho.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de procuração, **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.969.145/0001-20, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº. 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.363.978-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Radiantes, nº 13 e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 439.047, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.054.569-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no endereço supra, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.815.805 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417 e no CPF/MF sob o nº 851.937.208-20 e **CARLOS ANTONIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.156.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.679.758-98, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92; aos quais confere poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecida. **A presente procuração é válida até o dia 18 de dezembro de 2010.**

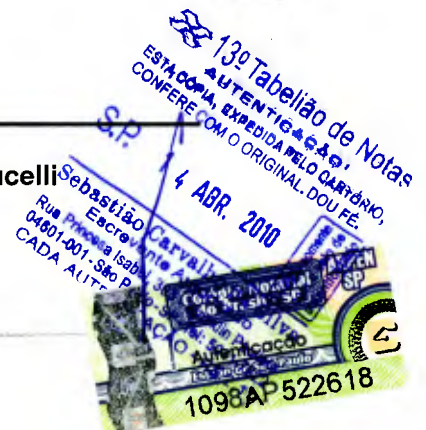
São Paulo, 18 de novembro de 2009.

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.  
João Carlos Saad

Joel Malucelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



60. TABELÃO DE NOTAS MARLUCELI  
 Rua Comendador Araújo 143  
 Curitiba - Paraná 81530-000

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 [CLABNme2]-JOEL MALUCELLI.....  
 por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 02 de Dezembro de 2009

067-MARLON DIOGO BRANDAO DA SILVA  
 ESCRIVENTE

Valido somente com selo de autenticidade

13º Tabelião de Notas  
 AUTENTICACAO:  
 ESTACAO, EXPEDIDA PELO CARTUPIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOLL FÉ.

S.P. 11 ABR. 2010

Sebastião Marvalho  
 Escrevente Autenticado  
 Rua Princesa Isabel, 353 - São Paulo - SP  
 04001-001 - São Paulo - SP  
 CADA AUTENTICAÇÃO

1098AP522620

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
 RUA PRINCESSA ISABEL, 353 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 JOAO CASAR...  
 São Paulo, 02 de dezembro de 2009. Em test.  
 CLAUDIO... ESCRIVENTE AUTENTICADO  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:00 do dia 25/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
MARIA ALICE KEHRLE SOARES  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

UF: PR  
Município: Curitiba  
Frequência: 54 MHz a 60 MHz  
Classe: E  
Canal: 2+

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada



### Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
Nome Fantasia: BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
Nº Estação: 322481597

Fistel: 05008018868  
CNPJ: 77.969.145/0001-20  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento: 13/10/2009 10:06:38

Primeiro  
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 80010001 Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA  
Número: 802 Complemento: Bairro: PILARZINHO UF: PR  
Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:  
Telefone: 41 3331-5700 Fax: 41 3331-5719

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 80730800 Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA  
Número: 1688 Complemento: Bairro: BIGORRILHO UF: PR  
Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail:

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação   
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

#### Data Limite



Instalação: 03/09/2004

Número do Processo: 0

Fistel: 05008018868

## Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
84119	Decreto	MC	24/10/1979	25/10/1979	Outorga	Jur.
100183	Despacho	MC	10/01/1983	13/01/1983	Advertência	Jur.
496	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jur.
176	Ofício	MC	19/10/1983		Advertência	Jur.
1265	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jur.
1254	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jur.
1497	Portaria	MC	20/08/1984	30/08/1984	Multa	Jur.
1648	Portaria	MC	19/09/1984	03/10/1984	Multa	Jur.
290385	Despacho	MC	29/03/1985		Multa	Jur.
60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jur.
171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jur.
250489	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jur.
200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jur.
150191	Despacho	MC	15/01/1991		Advertência	Jur.
71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jur.
0	Decreto	PR	19/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jur.
5306	ATO	SCM	22/11/1999	24/11/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
160	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jur.
38738	ATO	ER	02/09/2003	03/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

### + Característica da Estação Instalada

### + Dados do Licenciamento

 Tela Inicial
  Imprimir





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1413/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.045054/2009

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado(a): Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.

Serviço(s): Sons e imagens.

Localidade(s): Curitiba/PR.

Período: 27/12/1994 a 27/12/2009 e 27/12/2009 a 27/12/2024.

Atos da Outorga: Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no DOU de 25 de outubro de 1979.

Atos da última renovação da outorga: Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no DOU de 19 de maio de 1997 e Decreto Legislativo nº 160, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1999.

Data do último vencimento da outorga: 27/12/2009.

Data do pedido: 17/09/2009.

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 01 e 77
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 04

MAKS/COREV/CGLO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 05/19 e 91/108
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 88/89
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 120/121
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 122/125 e 116  Fls. 126/127: documentos protocolados junto ao MC com pedido de substituição de equipamento
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 129
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 01
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 29
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 27
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 28
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 30
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 31
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 32/57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 79/87
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fl. 58
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 58 e 59





coas 500108-0003  
Fls.: 132  
Rubrica  
0063

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 58
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 58
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 60 e 61

4. Após a citada conferência verificamos que há declaração apresentada pela entidade interessada no sentido de que se encontra aguardando posicionamento deste Ministério referente à alteração de características técnicas.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, visando pronunciamento quanto à possibilidade de saneamento das pendências técnicas e prosseguimento da renovação da outorga.

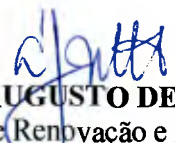
À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2011.

  
**MARIA ALICE KEHRLE SOARES**  
Técnica de nível superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 25 de julho de 2011.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



De acordo. Encaminhem-se os autos ao Coordenador- Geral de Engenharia  
Outorgas.

Brasília, 27 de julho de 2011.

**VÂNEA RABELO**  
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:28 do dia 10/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**ATO Nº 38.738, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.**

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516.002645/02,

**RESOLVE:**

Art.1º Autorizar a TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente do Escritório Regional

PUBLICADO NO  
D.O.U de 03/09/2003.  
Pág. 147 Seq. 1.

**CÓPIA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Sistemas Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral menu ajuda

Menu Principal ▾

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR  
 Município: Curitiba  
 Frequência: 54 MHz a 60 MHz  
 Classe: E  
 Canal: 2+

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Especifico:  
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Nome Fantasia: BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
 Nº Estação: 322481597

Fistel: 05008018868  
 CNPJ: 77.969.145/0001-20  
 Situação: Entidade não possui débitos  
 Último Licenciamento: 13/10/2009 10:06:38

Primeiro Licenciamento:  
 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008018868

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Curitiba/PR  
 Latitude:  Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude:  °  '  "  S  
 Longitude:  °  '  "  O

Local Especifico:  (opcional)

Coordenada pré-fixada?:

Coordenada em Sítio?:

Características

Potência ERP Máxima:  Ex.: 1234,5678  
 Frequência: 59,75  
 Canal Educativo?:   
 Decalagem:

Canal: 2  
 Classe: E

Limitações

Limitações:  Sim  Não

Potência Determinada

>>Inclusão de Potência Determinada

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
Azimute Setor	<input type="text" value="0"/>		<input type="text" value="116,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="45"/>		<input type="text" value="120,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="90"/>		<input type="text" value="118,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="135"/>		<input type="text" value="159,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="180"/>		<input type="text" value="139,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="225"/>		<input type="text" value="135,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="270"/>		<input type="text" value="126,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="315"/>		<input type="text" value="80,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>

Histórico / Observações

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 39

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 428

Dados da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil  
 Cep: 80010001  
 Número: 802  
 Município: Curitiba  
 Telefone: 41 3331-5700

Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA  
 Complemento: Bairro: PILARZINHO  
 Distrito: SubDistrito:  
 Fax: 41 3331-5719

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Cep: 80730800  
 Número: 1688  
 Município: Curitiba  
 Telefone:

Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA  
 Complemento: Bairro: BIGORRILHO  
 Distrito: SubDistrito:  
 Fax:

UF: PR

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

- 
- 
- 
- 
- 

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo de Outorga:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text" value="84119"/>	Decreto	MC	<input type="text" value="24/10/1979"/>	<input type="text" value="25/10/1979"/>	Outorga	Jur.
<input type="text" value="100183"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="10/01/1983"/>	<input type="text" value="13/01/1983"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="496"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="06/05/1983"/>	<input type="text" value="24/05/1983"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="176"/>	Ofício	MC	<input type="text" value="19/10/1983"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="1265"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="18/07/1984"/>	<input type="text" value="29/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1254"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="18/07/1984"/>	<input type="text" value="29/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1497"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="20/08/1984"/>	<input type="text" value="30/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1546"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/09/1984"/>	<input type="text" value="03/10/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="290285"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="29/03/1985"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="60586"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="06/05/1986"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="171188"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="17/11/1988"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="250469"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="25/04/1989"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="200789"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="20/07/1989"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="150191"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="15/01/1991"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="71191"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="07/11/1991"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="0"/>	Decreto	PR	<input type="text" value="19/05/1997"/>	<input type="text" value="19/05/1997"/>	Renovação	Jur.
<input type="text" value="5206"/>	ATO	SEMI	<input type="text" value="22/11/1999"/>	<input type="text" value="24/11/1999"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text" value="160"/>	Decreto Legislativo	DI	<input type="text" value="30/11/1999"/>	<input type="text" value="01/12/1999"/>	Renovação	Jur.
<input type="text" value="38738"/>	ATO	EP	<input type="text" value="02/09/2003"/>	<input type="text" value="03/09/2003"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil  
 Cep: 80000000  
 Número: 802  
 Município: Curitiba

Logradouro: RUA SANTA CECILIA  
 Complemento: Bairro: PILARZINHO  
 Distrito: SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Município: Latitude:

Longitude:

Raio:

**Coordenadas Geográficas Estação**

Latitude:

Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84:  Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.

**Informações da Estação**

Cota Base Torre:  m

**Coordenadas Geográficas (PB)**

Latitude:

Longitude:

Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

**Estúdio Principal**

País: Brasil

Cep: 80000000

Número: 802

Município: Curitiba

Logradouro: RUA SANTA CECILIA

Complemento:

Bairro: PILARZINHO

UF: PR

Distrito:

SubDistrito:

**Estúdio Auxiliar**

Não Cadastrado

» **Estação Principal**

**Antena Principal**

Fabricante: HARRIS INTERTYPE CO.

Modelo: TAB-6L

Ganho:  dBd

Polarização: Horizontal

Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus

Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  metros

Descrição: SUPERTURNSTYLE DE TRES SECOES

Máximo: 200 Digitados: 29

**Transmissor Principal**

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  kW

Fabricante: Harris Broadcast Communications

Modelo: HT33LSP

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

**Linha Transmissão**

Fabricante: KMP CÂBOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: HF 3 1/8

Impedância:  ohms

Comprimento:  m

Atenuação:  dB/100m

» **Potência Efetiva Irradiada**

**Potência Irradiada**

ERP<sub>MAX</sub>(P<sub>T</sub> x G x E<sub>p</sub>):  kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="116,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
2	<input type="text" value="45"/>	<input type="text" value="120,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
3	<input type="text" value="90"/>	<input type="text" value="118,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
4	<input type="text" value="135"/>	<input type="text" value="159,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
5	<input type="text" value="150"/>	<input type="text" value="139,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
6	<input type="text" value="225"/>	<input type="text" value="135,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
7	<input type="text" value="270"/>	<input type="text" value="128,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
8	<input type="text" value="315"/>	<input type="text" value="80,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
11	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
13	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
14	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3/10  
330  
204

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

10/5/20





15			
16			
17			
18			
19		124.98	83.916
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		140.6	84.406

» Estação Auxiliar

- Antena Auxiliar
- Transmissor Auxiliar
- Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: [ ] , [ ] / [ ] Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: [53516] , [002645] / [2002] Ex.: 53521.000235/2003

Check

Observação:

! Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

» Responsável Técnico

- Responsável Técnico
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA - CNPJ/CPF(77.969.145/0001-20)  
 Município/UF: CURITIBA/PR  
 Indicativo: ZYB400

Situação: Entidade não possui débitos  
 Canal PB: 2  
 Classe PB: E

Características de Operação

Canal: 2 - 54.00 - 60.00 MHz

Classe: E

Rede: Bandeirantes

Situação: Própria

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

Tela Inicial Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.



**Certificado de Homologação**  
(Intransferível)

Nº **0053-03-1684**

Validade: Suspensa em 24/11/2009

Emissão: **03/08/2009**

Solicitante:

**AVIAT NETWORKS BRASIL SERV. EM COMUNICAÇÕES LTDA.**  
**ALAMEDA ARAGUAIA 933 5º ANDAR SALA 57 ALPHAVILLE**  
**INDUSTRIAL**  
**6455000 BARUERI SP**

Fabricante:

**HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS**  
**3200 WISMANN LANE**  
**QUINCY, IL 62305**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TRB-TEL-02.032, emitido pelo **OCD - TÜV Rheinland Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

**Transmissor de Televisão - Categoria II**

Modelo(s):

HT15LS	HT10HS	HT60HS	HT20LS-i	HT15HS-i
HT20LS	HT15HS	HTEL10LS	HT30LS-i	HT20HS-i
HT30LS	HT20HS	HTEL10HS	HT30LS-i	HT30HS-i
HT33LSP	HT30HS	HTEL20DL	HT30HSP-i	HT30HSP-i
HT44LSP	HT30HSP	HTEL20DHS	HT40HSP-i	HT40HSP-i
HT45LS	HT40HSP	HT10LS-i	HT45HS-i	HT45HS-i
HT60LS	HT45HS	HT15LS-i	HT60HS-i	HT60HS-i

Serviço/Aplicação:

**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
54,0 a 216,0	60,0	5M45C3F, 550KF3E

Observações:

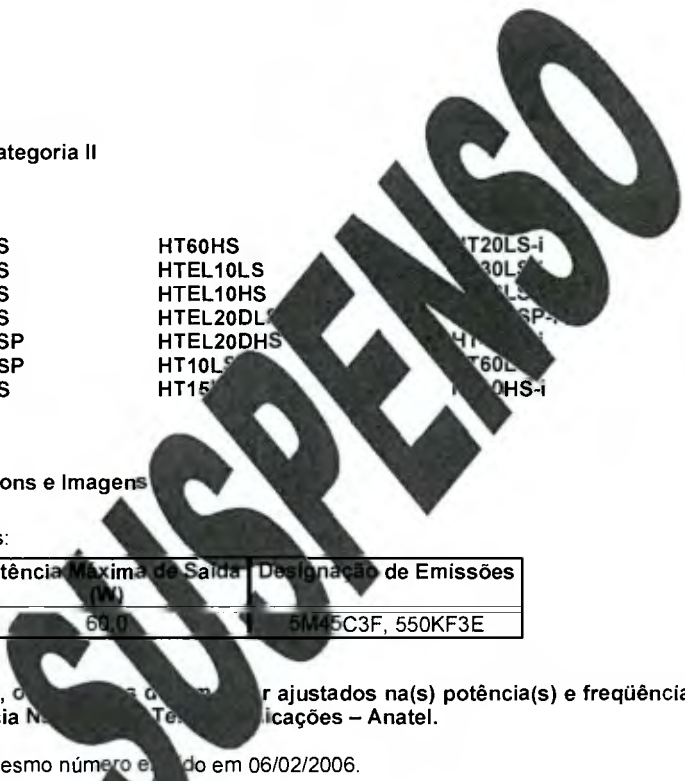
Quando do seu fornecimento, o produto deve ser ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 06/02/2006.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente Geral de Certificação e  
Engenharia do Espectro

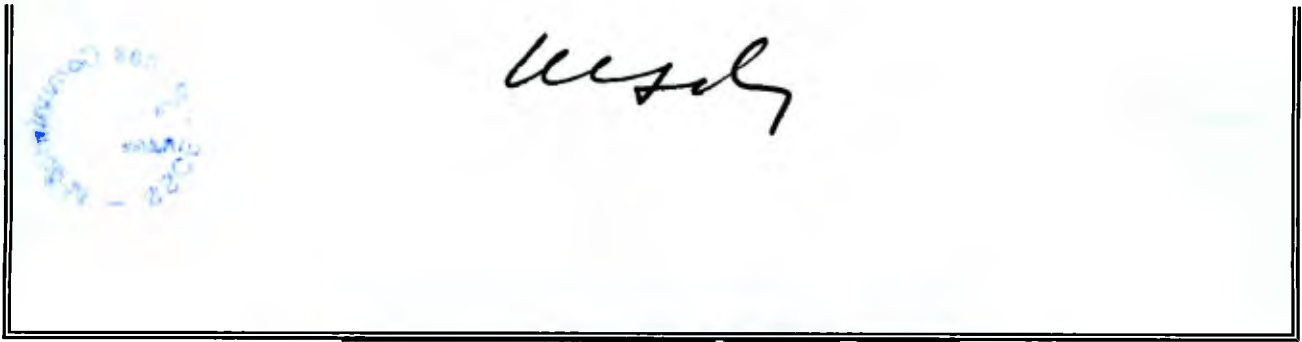


39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT...> 10/5/2012



Imprimir Documento    Fechar    Voltar

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1988	23/11/2003
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009

Usuário: - Data: 10/05/2012 Hora: 16:02:03

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
 [Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas

Nota Técnica nº 492/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

**Assunto: Renovação de Outorga**

**Referência: 53000.045054/2009**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo de renovação de outorga, requerido pela **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Curitiba/PR, utilizando canal 02+ (dois decalado para mais), frequência 54 - 60 MHz, classe E, aduzimos o que segue abaixo.

## ANÁLISE

2. Em **17/09/2009**, foi aberto o processo em referência de Renovação de Outorga, solicitada pela entidade, para continuidade da execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens referente ao período de **27/12/2009 a 27/12/2024 ( 15 anos)**. fl.1.

3. Na fls. 91/121 é apresentado laudo de ensaio do transmissor principal, fabricante Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP, Potência de Operação 18,0 Kw, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e de declarações do profissional habilitado e do Representante Legal da Entidade. O referido laudo de ensaio atende a legislação técnica vigente.

4. Nas fls. 120/125 é apresentado **Laudo de Vistoria Técnica realizados pela entidade acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada e declarações do profissional habilitado e do representante legal (assinatura ratificada à ART), laudo em conformidade com a ultima autorização do Poder Concedente.**

5. Não constam débitos da entidade em relação a receitas administradas pela ANATEL.

6. **Data da Publicação Do Contrato/ Convênio em 27/12/1994.**



NOT\_TV\_REN\_CGEO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

7. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Ensaio do transmissor principal está em conformidade com a Norma Técnica vigente e com a última autorização do Poder Concedente, bem como o Laudo de Vistoria Técnica apresentado pela entidade. Concluimos que a entidade atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor e *está apta tecnicamente* para dar prosseguimento ao processo de **Renovação de Outorga**.

8. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga – COREV para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2012.

**RUI BARBOSA AMORIM PASSOS**  
Engenheiro

De acordo. Encaminhe-se este processo à Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga – COREV

Brasília, 10 de maio de 2012.

**FERNANDO PIMENTEL**  
Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas





**Laudo de Vistoria Técnica**  
**Renovação de Outorga**  
**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

**1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**

1.2- Endereço Sede: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

CEP: **80820-070**

UF: **Paraná**

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

UF: **PR**

CEP: **80820-070**

Telefone: **(041) 3331-5700**

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: **25°S24'01"**

Longitude: **49°W17'14"**

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

UF: **PR**

CEP: **80820-070**

Telefone: **(041) 3331-5700**

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: **25°S24'01"**

Longitude: **49°W17'14"**

**3 - Transmissor Principal**

3.1- Fabricante: **HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS**

3.2 - Modelo: **HT33LSP**

3.3- Homologação/Certificação: **0053-03-1684**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW): **18,0**

3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW): **18,0**

3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW): **1,8**

3.7- Potência de operação de áudio medida(kW): **1,8**

3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz): **55,26**

3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz): **55,26**

3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz): **59,76**

3.11- Frequência da portadora de áudio medida(MHz): **59,76**

3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(±1000 Hz):

*[Handwritten Signature]*  
**Engª Gislene Maria M. de Oliveira Amorim**  
 CREA 32256/DAMG FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

*C.G. 01/27/20*

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível I**, em 24/03/2015, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0430333** e o código CRC **A8F1BBF9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Gabinete do Ministro  
Ouvidoria  
Atendimento ao Público  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Térreo - 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Senhor Danilo Antun Rocha, portador do CPF:029.788.731-78, RG: 2.551.561/SSP-DF, esteve presente em 06/05/2015 no Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações para obter cópias do processo nº 53000.045054/2009-15, conforme autorização anexo .

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Alves de Sousa, Ouvidora**, em 28/05/2015, às 19:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0492399** e o código CRC **9407B033**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



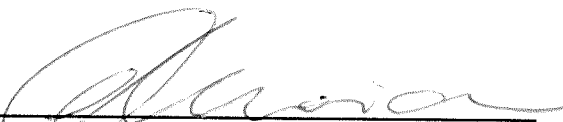
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## AUTORIZAÇÃO

Eu, HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA, advogada registrada na OAB sob o nº 21.244, autorizo DANILO ANTUN ROCHA, de RG nº 2.551.561/SSPDF e CPF nº 029.788.231-78, a realizar a retirada da cópia integral referente ao processo nº 53000.045054/2009-15, envolvendo a entidade TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, em trâmite no Ministério das Comunicações.

Brasília, 06 DE MAIO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Heloísa Helena de Macedo e Almeida Moreira**  
**OAB/DF nº 21.244**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 22/06/2016

Hora: 18:58:25

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:00:04 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Curitiba  
**Frequência:** 54 MHz a 60 MHz  
**Classe:** E  
**Canal:** 2+

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**Nome Fantasia:** BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
**Nº Estação:** 322481597  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 05008018868  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 13/10/2009 10:06:38

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 80010001 **Logradouro:** RUA SANTA CECÍLIA  
**Número:** 802 **Complemento:** **Bairro:** PILARZINHO **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 41 3331-5700 **Fax:** 41 3331-5719

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 80010001 **Logradouro:** Rua Santa Cecília  
**Número:** 802 **Complemento:** **Bairro:** Pilarzinho **Estado:** PR  
**Município:** Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**






### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação**   
**SCRAD Técnico:**  **Contrato/Convênio:**   
**Data Limite**  **Número do Processo:**   
**Instalação:**   
**Fistel:** 05008018868



### Documentos Emitidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			25/10/1979	Outorga	Jur.
			- Selecione -			13/01/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -			24/05/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			30/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			19/05/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -			24/11/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		03/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			06/12/2013	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.969.145/0001-20

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	<a href="#">003.054.569-20</a>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: [anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro](#)

Data: 22/06/2016

Hora: 19:00:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qt. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro](#)

Data: 22/06/2016

Hora: 19:00:32

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**BOA NOITE**  
**Marcella Souza Carneiro**  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.054.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	3299	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: [anatel\marcella.mc](#) - Marcella Souza Carneiro

Data: 22/06/2016

Hora: 19:11:30

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.045054/2009-15		
<b>Entidade:</b> Televisão Bandeirantes do Parana Ltda		
<b>Localidade:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>Serviço:</b> TV
<b>Período(s):</b> 27.12.2009 a 27.12.2024		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLIC A</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (0430326)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6 (0430326)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5 (0430326)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			2 (1201437)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			32 (0430326)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			30 (0430326)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			31 (0430326)



11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			33 (0430326)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			34 (0430326)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			7/20 (Ensaio) 125/127,152 (Vistoria) (0430326)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
	João Carlos Saad		x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Joel Malucelli		x		x		
	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				



**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior



**NOTA TÉCNICA N° 15247/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.:** 53000.045054/2009-15.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Bandeirantes do Parana Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.12.2009 a 27.12.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1201453), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

4. Registre-se que, em que pese ter se verificado a extrapolação dos limites previstos no art. 12 do Decreto Lei nº. 236/67 em relação ao sócio João Carlos Saad, quanto ao serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, importa consignar que o processo de transferência direta em fase de instrução, nº.53900.003292/2014-69 , quando concluído, regularizará referida extrapolação.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.





Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1201454** e o código CRC **2020CE5C**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22939/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
Rua Santa Cecília nº. 802 - Pilarzinho  
80.010-001 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15247/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1201456** e o código CRC **3B2669F5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22939/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.045054/2009-15  
- Nº SEI: 1201456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**Data de Envio:**

24/06/2016 10:35:34

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.045054/2009-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1201456.html  
Nota\_Tecnica\_1201454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: -      Data: **14/01/2021**      Hora: **18:38:29**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Id solicitação: 57dbab8ed7551

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECILIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECILIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 67.36kW
<b>HCl:</b> 58 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691744475	<b>Número Indicativo:</b> ZYB400
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/12/2011	<b>Número da Licença:</b> 000004/2011-PR

Estação Principal	
Localização	



**Latitude:** -25.40028 (25° 24' 1.01" S)      **Longitude:** -49.28722 (49° 17' 13.99" W)      **Cota da base:** 985.00 m

## Transmissor Principal

<b>Código Equipamento:</b> 002511001684	<b>Modelo:</b> ULXD6800IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 6.800 kW

## Linha de Transmissão Principal

<b>Modelo:</b> 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 68.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

## Antena Principal

<b>Modelo:</b> TTSL 8 UO			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 10.89 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 58 m	<b>ERP Máxima:</b> 67.36 kW

## Padrão de Antena dBd

0°: 0.96	5°: 0	10°: 0.68	15°: 0	20°: 0.35	25°: 0	30°: 0.19	35°: 0	40°: 0.57	45°: 0	50°: 1.18	55°: 0
60°: 1.7	65°: 0	70°: 1.12	75°: 0	80°: 0.46	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.01	105°: 0	110°: 0.54	115°: 0
120°: 1.41	125°: 0	130°: 1.86	135°: 0	140°: 1.91	145°: 0	150°: 1.64	155°: 0	160°: 1.32	165°: 0	170°: 1.05	175°: 0
180°: 0.9	185°: 0	190°: 1.09	195°: 0	200°: 1.36	205°: 0	210°: 1.64	215°: 0	220°: 1.91	225°: 0	230°: 1.86	235°: 0
240°: 1.41	245°: 0	250°: 0.53	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 1.13	295°: 0
300°: 1.69	305°: 0	310°: 1.18	315°: 0	320°: 0.57	325°: 0	330°: 0.19	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.68	355°: 0

## Coordenadas por radial

0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

## Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

## Estação Auxiliar

## Transmissor Auxiliar

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
----------------------------	---



<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>
--------------------	---------------------------------

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 67.36 kW</b>

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.969.145/0001-20

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **14/01/2021**

Hora: **18:41:08**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



BOA NOITE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **14/01/2021**Hora: **18:41:17**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**BOA NOITE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.054.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		RADIO RIO VERDE LTDA	<a href="#">05.349.869/0001-60</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 14/01/2021

Hora: 19:18:13

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:31 do dia 14/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Imprimir

Voltar

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

77

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 151 04 19 77  
Página N.º 4340  
Encarregado da Revisão


Portaria nº 1929, de de 22 MAR 1977 de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.462/77,

R E S O L V E :

Consignar a Rádio Bandeirantes S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através do Decreto nº 77.787, de 11 de maio de 1976, a frequência de 9645 kHz, para utilizar em leque com as frequências 6185 kHz e 11925 kHz, já autorizadas.

II - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta portaria, a entidade deverá solicitar a autorização para a utilização de um equipamento transmissor, de 7,5 kW.

  
IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES  
Diretor-Geral do DENTEL



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 453/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27.12.2009 a 27.12.2024.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**Exceto a alteração cujo registro na Junta Comercial é de nº 2004437551 - SEI 0430326, págs. 82-90**) ;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de **todos** os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

prova de inscrição no CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

- 4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

### RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

- 4.13. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:
- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
  - b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
  - c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- 4.14. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;
- 4.15. lista atualizada de subscrição das ações (**NO CASO DE S/A**).

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6377657** e o código CRC **B73740E8**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

SEI nº 6377657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 943/2021/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (77.969.145/0001-20)  
Rua Santa Cecília nº. 802 - Pilarzinho  
80.820-070 Curitiba/PR

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 453/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº5377803), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6377758** e o código CRC **430552A0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 943/2021/MCOM - Processo nº 53000.045054/2009-15 - Nº SEI: 6377758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**Data de Envio:**

19/01/2021 15:03:36

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: - TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_637758.html  
Anexo\_6377803\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_6377657.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**Data de Envio:**

31/07/2023 17:33:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à 53000.045054/2009-15 (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.969.145/0001-20									
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/07/2023

Hora: 16:24:20





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.363.978-55									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas





NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/07/2023

Hora: 16:24:30

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	<u>003.054.569-20</u>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<u>06.178.113/0001-68</u>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<u>79.469.813/0001-85</u>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<u>79.469.813/0001-85</u>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<u>77.827.673/0001-44</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **31/07/2023**

Hora: **16:24:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[https://siacco.asnet/novo\\_siacco/relatorios/consolidado/participacao/composicao/tela.asp](https://siacco.asnet/novo_siacco/relatorios/consolidado/participacao/composicao/tela.asp)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**      Data: **31/07/2023**      Hora: **16:25:57**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:58 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **31/07/2023 16:30:21**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV**

UF:	PR	Município:	Curitiba		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
	FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015	
	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018	
	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010	
	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017	
	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009	
	TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **31/07/2023** Hora: **16:30:21**





**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data/Hora: **31/07/2023 16:38:03****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**Nº FISTEL:** 50405590113**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 77969145000120**Situação:** Ativa**Data Validade:** 27/12/2009 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -**Bairro:** PILARZINHO**Município:** Curitiba**CEP:** 80010-001**UF:** PR**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802**Bairro:** Pilarzinho**Município:** Curitiba**CEP:** 80820-070**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00
7777 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	0029	Quitado	0,00
7777 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

4200 - CFRP	1	2022	<a href="#">31/03/2022</a>	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	0031	<a href="#">Quitado</a>	0,00
1329 - TFF	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	0032	<a href="#">Quitado</a>	0,00
4200 - CFRP	1	2023	<a href="#">31/03/2023</a>	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	0033	<a href="#">Quitado</a>	0,00
<b>Total devido em 31/07/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 31/07/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)  
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	(Todos)	GTVD	247	PR	CURITIBA		38		617	E	Principal	25° 24' 1.00" S	49° 17' 14.00" W	54.2636	90		2	2023-06-02 15:42:36	57dbab8ed7551		255235900; 49W171600 - Coordenadas do Site. 2552359; 49W171



Id solicitação: 57dbab8ed7551

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCl:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 691744475	Número Indicativo: ZYB400
Data Último Licenciamento: 13/02/2022	Número da Licença: 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 1.00" S	Longitude: 49° 17' 14.00" W	Cota da base: 984.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UO38			Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 10.89 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 90 m	ERP Máxima: 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°53'88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°49'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°45'24.93" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 48°44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 48°43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 48°44'3.26" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 48°42'20.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 48°41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 48°41'5'34.38" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 48°41'0.35" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 8°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 49°0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 49°3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 49°6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 49°8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 49°14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 1'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



60°: 50.6	65°: 51	70°: 52.1	75°: 53.1	80°: 54.1	85°: 54.9	90°: 54.7	95°: 55.7	100°: 55.9	105°: 56.2	110°: 56.3	115°: 55.7
120°: 55.3	125°: 54.6	130°: 53.8	135°: 53.7	140°: 53.5	145°: 54.4	150°: 55.4	155°: 55.3	160°: 54.3	165°: 53.7	170°: 53.8	175°: 54
180°: 52.8	185°: 51.8	190°: 52.5	195°: 52.5	200°: 53.8	205°: 54.1	210°: 52.2	215°: 51.9	220°: 51.2	225°: 50	230°: 49.4	235°: 49.9
240°: 50	245°: 50	250°: 49.9	255°: 50.8	260°: 50.6	265°: 50.2	270°: 49.6	275°: 48.9	280°: 47.1	285°: 47.2	290°: 45	295°: 43
300°: 41.2	305°: 42.1	310°: 41.2	315°: 41.8	320°: 42.4	325°: 42.8	330°: 41.5	335°: 42.6	340°: 42.8	345°: 39.6	350°: 40.2	355°: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	BAIRRO:	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	6.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD8U038
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	GANHO:	10.89 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 16:33:48



Emitido Em  
13/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCyIxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDIzNjRjODBJOWJk>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **16:05:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20  
**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072406422414994510

Informação obtida em 31/07/2023 16:07:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão n°: 38292364/2023

Expedição: 31/07/2023, às 16:08:05

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:54 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **B599.28C0.DF91.813C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL Nº 3.469.968 SAO PAULO 25-Mar.-1980

SERIE - B - 05 Nº 050554

CONFERENTE

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Ass. C. M. Tucundua  
 RUBENS C.M. TUCUNDUA  
 DELEGADO DE POLICIA-DIRETOR DO INSTITUTO

1098AU331685

AVTENTICACAO

30/11/2013  
 São Paulo, SP  
 Rua Esmeralda, 100 - Jd. Paulista  
 Caixa Postal 1301 - São Paulo, SP - Tel: 5041-7022  
 CADA AUTENTICACAO - R\$ 2,40

SP 03 DEZ 2013

130 Tabelião de Notas  
 AUTENTICACAO:  
 ESTA COPIA, EXIBIDA PELO SIGILO  
 CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE 2ª Via  
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOÃO CARLOS SAAD  
NOME

João Jorge Saad  
FILIAÇÃO

Maria Helena Mendes de B. Saad  
NASCIDO

São Paulo-SP 12-Set.-1951  
NATALIDADE

Ass. C. Saad  
ASSINATURA DO PORTADOR

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ESPAÇO  
 UTILIZADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 439.047-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **439.047-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/02/2016

NOME: **JOEL MALUCELLI**

FILIAÇÃO: JOÃO MALUCELLI JUNIOR  
HELENA HAVAGGE MALUCELLI

NATALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1945  
**Maior de 65 Anos**

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO  
C.CAS=9237, LIVRO=29B, FOLHA=237

CPF: 003.054.569-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 12370/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.045054/2009-15

INTERESSADO: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27/12/2009 a 27/12/2024.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 453/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 943/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6377657 e 6377758). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 53115.004421/2021-11, 53115.004419/2021-42, 53115.012378/2021-68 e 53115.012381/2021-81, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038694** e o código CRC **4C00E5E3**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11038694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22027/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20)**  
Rua Santa Cecília nº 802 - Pilarzinho  
80.820-070 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12370/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038737** e o código CRC **505A4D3D**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 12370/2023 (SUPER 11038694)
- Requerimento Padrão ( SUPER 11038748)

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11038737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**Data de Envio:**

01/08/2023 09:17:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11038737.html  
Nota\_Tecnica\_11038694.html  
Requerimento\_11038748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

77.969.145/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

77.969.145/0001-20

regulatorio@band.com.br, cbarreto@band.com.br, heloisa@band.com.br

10 ▾

1 / 1



**Data de Envio:**

01/08/2023 09:21:01

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ 77.969.145/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11038694.html

Oficio\_11038737.html

Requerimento\_11038748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Ter, 01/08/2023 10:42

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, responder ao processo nº 53000.035518/2012-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 31 de julho de 2023 17:33**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à 53000.045054/2009-15 (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...><https://mf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão  
Espaço do Radiodifusor

### DECLARAÇÃO

Declaro que o Espaço do Radiodifusor, contactou na presenta data, a Senhora Helena Heloísa (advogada). Ciente da exigência processo 53000.045054/2009-15.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Moraes Lima, Assessor**, em 03/08/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044530** e o código CRC **B7FA39BE**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11044530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **19:42:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO CARLOS SAAD  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOEL MALUCELLI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE MALUCELLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2023 às 19:42 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20  
**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802115932930090

Informação obtida em 25/10/2023 19:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão n°: 59228470/2023

Expedição: 25/10/2023, às 19:43:49

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:33 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9008.454D.E6F2.4214**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:45:43 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CeoigTAyU01OVdcaZrec

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*







Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.969.145/0001-20									
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		677.121.509-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paranaguá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:27

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/siacco/> Novo: [Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.363.978-55									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas		

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:47

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<a href="#">06.178.113/0001-68</a>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **25/10/2023**Hora: **19:47:59**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 25/10/2023

**Hora:** 19:49:11

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 77969145000120**

Emitida às 19:49:57 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **25/10/2023 19:50:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**Nº FISTEL:** 50405590113**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 77969145000120**Situação:** Ativa**Data Validade:** 27/12/2009 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -**Bairro:** PILARZINHO**Município:** Curitiba**CEP:** 80010-001**UF:** PR**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802**Bairro:** Pilarzinho**Município:** Curitiba**CEP:** 80820-070**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	0033	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/10/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](http://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	Comercial	GTVD	247	PR	Curitiba		38		617	E	Principal	25° 24' 1.00" S	49° 17' 14.00" W	54.2636	90		2	2023-07-31 16:33:48		57dbab8ed7551	255235900; 49W171600 - Coordenadas do Sítio. 2552359; 49W1716 -



Id solicitação: 57dbab8ed7551

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 691744475	Número Indicativo: ZYB400
Data Último Licenciamento: 13/02/2022	Número da Licença: 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 1.00" S	Longitude: 49° 17' 14.00" W	Cota da base: 984.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UO38	Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA				
Ganho: 10.89 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 90 m	ERP Máxima: 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°53'88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°49'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°45'24.93" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 48°44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 48°43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 48°44'3.26" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 48°42'20.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 48°41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 48°41'53.48" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 48°41'0.35" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 8°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 49°0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 49°3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 49°6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 49°8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 49°14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 1'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



60°: 50.6	65°: 51	70°: 52.1	75°: 53.1	80°: 54.1	85°: 54.9	90°: 54.7	95°: 55.7	100°: 55.9	105°: 56.2	110°: 56.3	115°: 55.7
120°: 55.3	125°: 54.6	130°: 53.8	135°: 53.7	140°: 53.5	145°: 54.4	150°: 55.4	155°: 55.3	160°: 54.3	165°: 53.7	170°: 53.8	175°: 54
180°: 52.8	185°: 51.8	190°: 52.5	195°: 52.5	200°: 53.8	205°: 54.1	210°: 52.2	215°: 51.9	220°: 51.2	225°: 50	230°: 49.4	235°: 49.9
240°: 50	245°: 50	250°: 49.9	255°: 50.8	260°: 50.6	265°: 50.2	270°: 49.6	275°: 48.9	280°: 47.1	285°: 47.2	290°: 45	295°: 43
300°: 41.2	305°: 42.1	310°: 41.2	315°: 41.8	320°: 42.4	325°: 42.8	330°: 41.5	335°: 42.6	340°: 42.8	345°: 39.6	350°: 40.2	355°: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							







NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.	DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho	MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Curitiba		
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	BAIRRO:	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	6.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:			
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD8U038
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.89 dBd
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 20:53:29



Emitido Em  
13/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNPJ nº 77969145000120

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=206NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZlZnRjODJOWJKMzZkYg==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.aspx?codigo=39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19063/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADO: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27/12/2009 a 27/12/2024.

**ANÁLISE**

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12370/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº22027/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11038694 e 11038737). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021448/2023-31, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, atualizada.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184899** e o código CRC **981F1A99**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11184899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31997/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20)**  
Rua Santa Cecília nº 802 - Pilarzinho  
80.820-070 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19063/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184900** e o código CRC **658F4921**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 19063/2023 (SUPER 11184899)
- Requerimento Padrão (SUPER 11184901)

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11184900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).





**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

26/10/2023 10:55:29

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11184899.html  
Oficio\_11184900.html  
Requerimento\_11184901\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**Data de Envio:**

26/10/2023 10:57:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11184899.html

Oficio\_11184900.html

Requerimento\_11184901\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

77.969.145/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

77.969.145/0001-20

regulatorio@band.com.br, cbarreto@band.com.br, heloisa@band.com.br

10 ▾

1 / 1





605/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 24 OUT 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25 OUT 1979

Pág. 15723

Decreto nº 84.119 de 24 de outubro de 1979

Outorga concessão à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

8947 79

25 OUT 1979

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 17.172/78 (Edital nº 114/78),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União; sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

FIGUEIREDO

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº84.119, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

I

Fica assegurado à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidade educativa e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

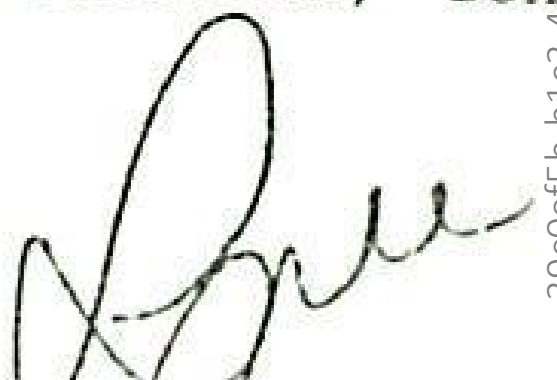
II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

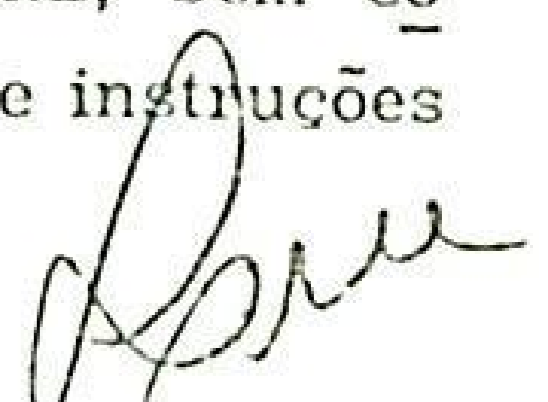
l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções



ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

#### V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.





VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

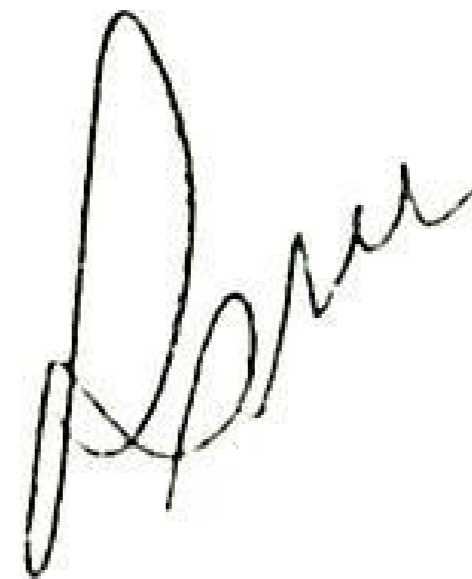
Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.





PUBLICADO  
N.º  
DIÁRIO OFICIAL  
de 27, 12, 1979  
Página N.º 19976  
Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceram os Senhores José Saad, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 331.542, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 003.452.028-72, residente e domiciliado na Avenida República do Líbano, 315, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e João Milanez, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade nº 327.965, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com o CPF nº 003.651.579-53, residente e domiciliado na Praça 7 de Setembro, nº 140, 15º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sócios-gerentes da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., conforme consta do Processo número trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois, do ano de mil novecentos e setenta e nove, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil cento e dezenove, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



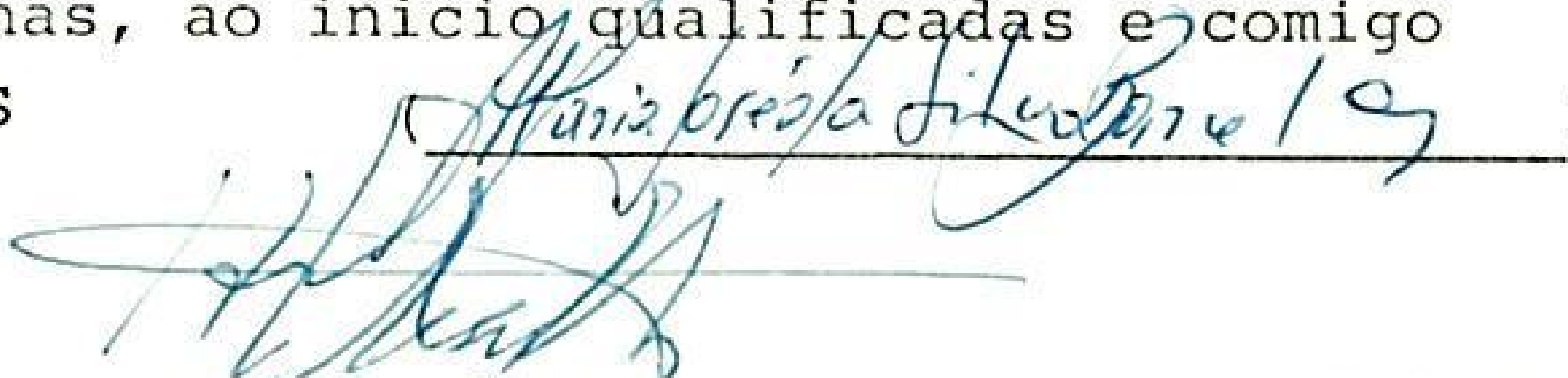
CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de




1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificado e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS ( Maria José da Silva Barcelos ) que o datilografei.

  
HAROLDO CORRÊA MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

  
JOSÉ SAAD

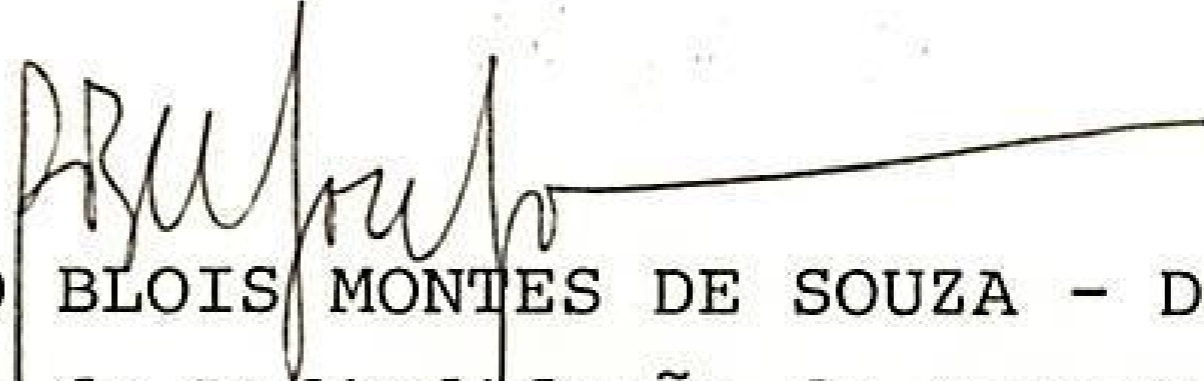
  
JOÃO MILANEZ

Sócios-Gerentes da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.





ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do  
Departamento Nacional de Telecomunicações-  
DENTEL.

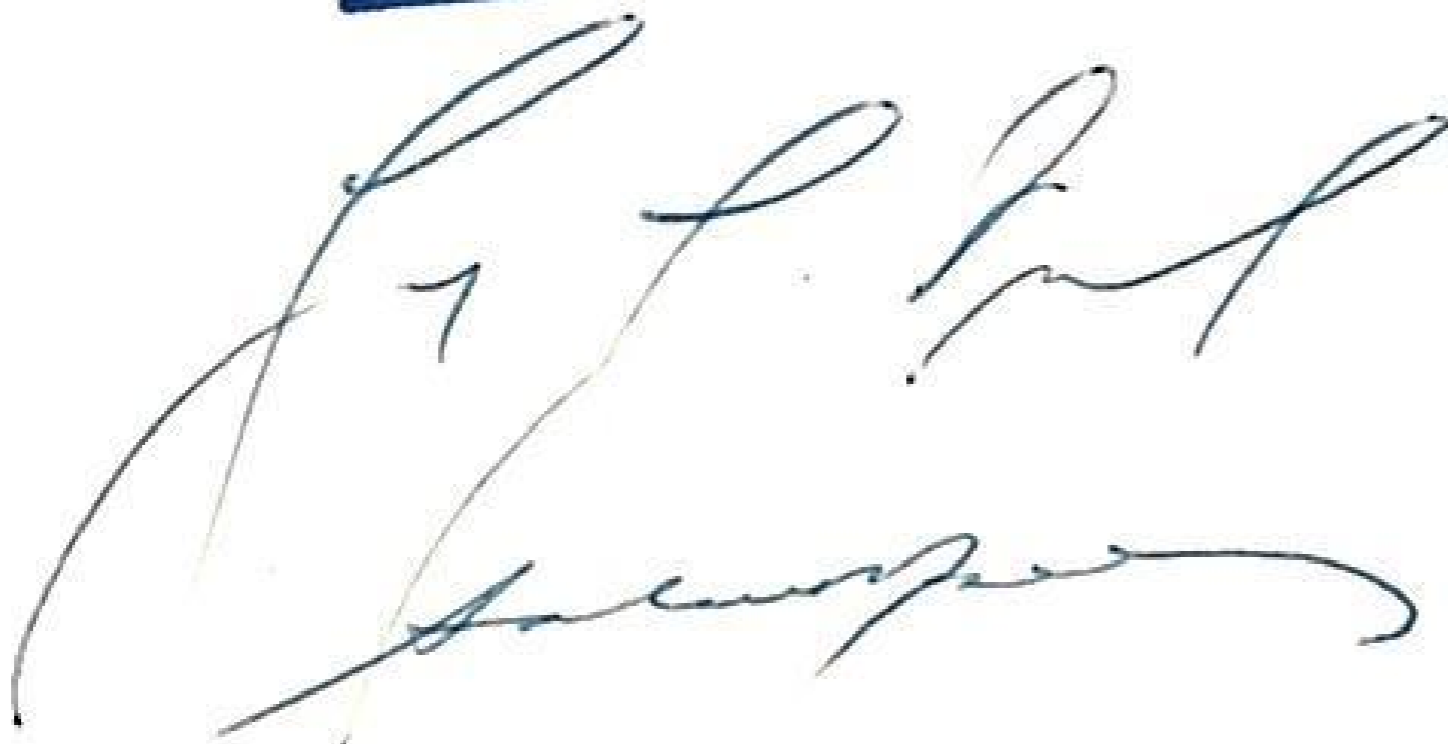


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da  
Divisão de Radiodifusão do Departamento Na  
cional de Telecomunicações - DENTEL.

Testemunhas:



---



Art. 2º A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da

República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000736/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000126/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Congonhas Difusora Ltda., pelo Decreto nº 54.070, de 30 de julho de 1964, renovada e transferida para a Fundação Radiodifusora de Congonhas conforme Decreto nº 77.585, de 11 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000620/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A. pelo Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956 e renovada pelo Decreto nº 88.871, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina

EXPEDIENTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

(Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
<b>PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78</b>						

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
ECT						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

INFORMAÇÕES	VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)		ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	
	FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
	(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513



explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 156, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 157, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> - e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Telefone: (061) 313-9400

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
Presidente da República

**JOSÉ CARLOS DIAS**  
Ministro da Justiça

**ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA**  
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

**JOSIVAN VITAL DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO**  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

**HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO**  
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 158, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 159, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 160, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 161, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298 de 21 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 162, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 163, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Guaçu de Toledo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Guaçu de Toledo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 164, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente







## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

		Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
1		TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	Comercial	GTVD	247	PR	Curitiba

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Id solicitação: 57dbab8ed7551

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691744475	<b>Número Indicativo:</b> ZYB400
<b>Data Último Licenciamento:</b> 13/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 24' 1.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 17' 14.00" W	<b>Cota da base:</b> 984.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002511001684	<b>Modelo:</b> ULXD6800IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSLD8UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 10.89 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 90 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°56'53.88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°9'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°8'48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°24'9.3" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 42'48'44'3.26" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 42'0.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 41'34.38" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 41'0.35" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 8°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 49°0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 49°3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 49°6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 49°8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 49°14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 1'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



60º: 50.6	65º: 51	70º: 52.1	75º: 53.1	80º: 54.1	85º: 54.9	90º: 54.7	95º: 55.7	100º: 55.9	105º: 56.2	110º: 56.3	115º: 55.7
120º: 55.3	125º: 54.6	130º: 53.8	135º: 53.7	140º: 53.5	145º: 54.4	150º: 55.4	155º: 55.3	160º: 54.3	165º: 53.7	170º: 53.8	175º: 54
180º: 52.8	185º: 51.8	190º: 52.5	195º: 52.5	200º: 53.8	205º: 54.1	210º: 52.2	215º: 51.9	220º: 51.2	225º: 50	230º: 49.4	235º: 49.9
240º: 50	245º: 50	250º: 49.9	255º: 50.8	260º: 50.6	265º: 50.2	270º: 49.6	275º: 48.9	280º: 47.1	285º: 47.2	290º: 45	295º: 43
300º: 41.2	305º: 42.1	310º: 41.2	315º: 41.8	320º: 42.4	325º: 42.8	330º: 41.5	335º: 42.6	340º: 42.8	345º: 39.6	350º: 40.2	355º: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba		UF PR

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	BAIRRO:	Pilarzinho	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXD6800IS	
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	6.800 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD8U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.89 dBd	
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
BEAM TILT:	0 graus			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/11/2023 10:39:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em 13/02/2022

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjpyMDIzNjRjODBJOWJkMzZlYg==><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/55-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 20/11/2023

Hora: 09:41:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 677.121.509-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	<a href="#">677.121.509-15</a>	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 20/11/2023

Hora: 09:41:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 171.363.978-55											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DO PARANA LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **20/11/2023**

Hora: **09:41:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	<a href="#">003.054.569-20</a>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<a href="#">06.178.113/0001-68</a>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **20/11/2023**Hora: **09:41:54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 20/11/2023

**Hora:** 09:42:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:15 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**Nº FISTEL:** 50405590113

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 77969145000120

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 27/12/2009

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -

**Bairro:** PILARZINHO

**Município:** Curitiba

**CEP:** 80010-001

**UF:** PR

**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802

**Bairro:** Pilarzinho

**Município:** Curitiba

**CEP:** 80820-070

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

8766 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0033	Quitado	0,00
<b>Total devido em 20/11/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 20/11/2023 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 31 de 31 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **09:42:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

77.969.145/0001-20

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISA0 BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO CARLOS SAAD

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JOEL MALUCELLI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ALEXANDRE MALUCELLI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/11/2023 às 09:43 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20

**Razão**

**Social:**

TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502125352572920

Informação obtida em 20/11/2023 09:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão nº: 65568443/2023

Expedição: 20/11/2023, às 09:45:17

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:33 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9008.454D.E6F2.4214**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:18 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oSUVpbvVsdPovZLuTWQn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





**Data de Envio:**

20/11/2023 10:06:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Anexo\_11222910\_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Seg, 20/11/2023 11:09

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, responder ao processo nº 53000.035518/2012-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.045054/2009-15**Entidade:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**CNPJ nº:** 77.969.145/0001-20**FISTEL nº:** 50405590113**Localidade:** Curitiba/ PR**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/09/2009**Período:** 27/12/2009 a 27/12/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0430326 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	Alteração contratual que comprova que os sócios Joel Malucelli e João Carlos Saad eram os representantes legais da entidade à época, 0430326 - Págs.82-90.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11209983 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11209983 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11209983 Págs.1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11222910 Págs. 6-12</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066479	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066485	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11222917 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11222917 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11066483		
		M 11066486		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11222910 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11222917 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11222917 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11222917 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11066481 <b>JOÃO CARLOS SAAD</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	
		11038536 Pág. 6 <b>JOEL MALUCELLI</b>		
		11066480 <b>ALEXANDRE MALUCELLI</b>		
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11222910 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;	
12. Consta algum registro de débito ou celamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11222910 Págs. 14-18	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11225742	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11222917 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11222920** e o código CRC **377862E3**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

SEI nº 11222920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.969.145/0001-20** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405590113** referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1994-2009**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11222920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).



A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Malucelli compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	01.759.012/0001-67	Diretor Gerente/Sócio	FM	Paranaguá/PR

15. O sócio Joel Malucelli participa do quadro das seguintes executantes dos serviços de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
FM Studio 96 Ltda.	77.827.673/0001-44	Sócio	FM	Curitiba/PR
Rádio 90.1 FM Ltda.	06.178.113/0001-68	Sócio	FM	Araucária/PR

16. Já o sócio administrador João Carlos Saad figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	TV	Campinas/SP



Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001- 13	Diretor Presidente/Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001- 13	Diretor Presidente/Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001- 95	Diretor Administrador/Sócio	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001- 13	Diretor Presidente/Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001- 04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Araguari/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001- 13	Diretor Presidente/Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001- 90	Diretor Administrador/Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001- 13	Diretor Presidente/Sócio	OC	São Paulo/SP

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saadentende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto 5/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual inimplemento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da licença para funcionamento da estação.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de novembro de 2023 (SUPER11222910 - Pág.13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11222910 - Págs.14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11226723), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 24/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226718** e o código CRC **A49DF56B**.

#### Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11226723).

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11226718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 7.969.145/0001-20), nos termos do Decreto 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 7.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
Juscelino Filho

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226723** e o código CRC **98816AE0**.







**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM (11226718)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM (11226718), a qual trata de de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.969.145/0001-20** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405590113** referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238232** e o código CRC **885E13CE**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11238232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.045054/2009-15

**INTERESSADO:** Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024**.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Ausência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.
- V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;
- VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (**SUPER - 11226718**):

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (**SUPER 11226705** - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (**SUPER 11226705** - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1994-2009**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (**SUPER 11226705** - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (**SUPER 0430326** - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** em **17 de setembro de 2009**. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento leito, em conclusão assim exarada:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

### II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto n.º 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N.º 20829/2023/SEI-MCOM**.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei n.º 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em **17 de setembro de 2009**. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0430326](#) - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)



- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [11222920](#)).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [11222920](#)).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER [11222917](#) - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

24. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER [11222910](#) - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11222910](#) - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER [11225742](#)).

26. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER [11222910](#) - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SUPER - **11222920**).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Cumprimento
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CFRB.	Atendido (SUPER 11066479)
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.	Atendido (SUPER 11066479)
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.	Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11226718)
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11226718)
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.	Atendido (SUPER 0430326)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.	Atendido (SUPER 11066479)
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11066485)
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11066485)
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER 11209983)
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

31. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- **11226723**).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11226723**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.045054/2009-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(280980), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/12/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283051** e o código CRC **85C3D180**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11283051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

### DESPACHO

**Processo nº:** 53000.045054/2009-15

**Referência:** Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11280980)

**Interessado:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

#### À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11280980), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 21/12/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285251** e o código CRC **029D0318**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11285251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADA: RÁDIO E TV BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TV BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 44.458/2023/MCOM e do Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Bandeirantes do Paraná Ltda. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024 (SUPER11226718, 11238232 e 11280980).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

[...]

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

31. **Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.**

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

**III - CONCLUSÃO**

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. **Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.**

36. **As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.**

3. No tocante ao item 31 do Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Quanto ao item 36 do mencionado Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11226723).

5. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301632** e o código CRC **3D512C01**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11301643).

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11301632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta de Decreto Presidencial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTD. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2024; 201º da Independência e 133º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301643** e o código CRC **79A0E955**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 7.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

### DECRETO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 7.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11312342** e o código CRC **1005CF90**.

---

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11312342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46154/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 39/2024 (11312342)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP (1301632), encaminho a Exposição de Motivos nº 39/2024 (11312342), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Tawfic Awwad Júnior**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11312350** e o código CRC **607F4E8B**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11312350



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46617/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11312342)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11301632), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11298302), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335054** e o código CRC **E86D541C**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11335054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

EM nº 00117/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.045054/2009-15

**INTERESSADO:** Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. A ausência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;

VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (SUPER - 11226718):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1994-2009. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda em 17 de setembro de 2009. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada:

(...)

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram



adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos





para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando- a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 17 de setembro de 2009. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.



21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda , conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



(...)

24. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).



26. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos " (SUPER - 11222920).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.

Base normativa

Art. 222, caput, da CFRB.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

#### Requisito

ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

#### Requisito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)

Requisito

iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

v i i ) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações

Base normativa

Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 0430326)

Requisito

v i i i ) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso II, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

i x ) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Art. 113, inciso IV, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

x ) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

xi) Prova de inscrição no CNPJ.

Base normativa

Art. 113, inciso V, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

x i i ) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Base normativa

Art. 113, inciso VI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)

Requisito

xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

Base normativa

Art. 113, inciso VII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

x i v ) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Base normativa

Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

v ) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Base normativa  
Art. 113, XI, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11209983)

Requisito  
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.

Base normativa  
Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11222910)

Requisito  
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.

Base normativa  
Art. 31-A, I, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

31. Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.





À consideração superior.  
Brasília, 18 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3141/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11348318** e o código CRC **884FF58F**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11348318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO  
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**Despacho:** /2009

**Referência.:** Nº 53000.045054/2009  
**Assunto:** Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 25 de Setembro de 2009.

**MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO**  
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 30/09/09

**VANEA RABELO**

COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

PSO/SEDAP/CGLO/DEOC/SC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450528)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 1

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 045054/2009-15

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPD

17/09/2009-14:02

GABIDENL

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.969.145/0001-20, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, declara que:

- respeita os princípios estabelecidos pela Constituição Federal;
- não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
- adere às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
Joel Malucelli

João Carlos Saad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> 045054/2009-15 / pg. 2

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 53000.045054/2009-15

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dat. 21 09 09

DO: De acordo  
 Para: [assinatura]

[assinatura]

Análise de viabilidade

[ ]

[ ]

[assinatura]

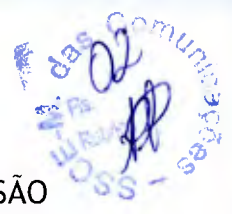
Carlos A. Ven. Filho, Eng. de  
 Diretor - DECC/BC/IOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.com.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documentos anexados ao pedido de renovação de outorga da TELEVISÃO BANDEIRANTE DO PARANÁ LTDA.:

- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Laudo de Ensaio do Transmissor;
- ART quitada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- RAIS completa;
- Certidões referentes ao conteúdo da programação;
- Grade de Programação;
- Declaração acompanhada do documento de identidade do responsável pela gestão de atividades, direção de programação e pela área editorial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



## Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

Associação das Comunicações  
03  
[Handwritten signature]

### CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA** sito á Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho - na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos três dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Curitiba, 03 de setembro de 2009.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841







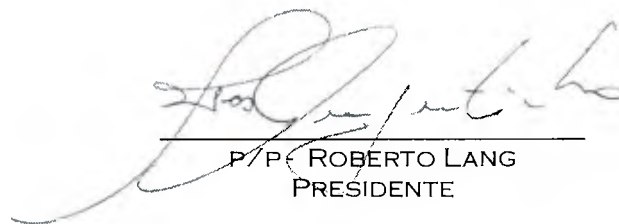
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO  
E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À  
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ 77.969.145/0001-20 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGEM, NA LOCALIDADE DE CURITIBA/PR, SITUADA À RUA SANTA CECÍLIA, 802, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2005 A 2009).

CURITIBA, 3 DE SETEMBRO DE 2009.

  
P/P ROBERTO LANG  
PRESIDENTE

ALAMEDA DR. CARLOS DE CARVALHO, 417 – 13º ANDAR – CJTO. 1302 – CEP: 80.410-180 –  
CURITIBA – PARANÁ – 41-3222-5461 E 3232-2436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinatura.com.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



## Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

### 11.4 - Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

#### 11.4.1 - Entidade

Nome: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda  
Endereço para correspondência  
Logradouro: Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR  
CEP: 80820-070  
Telefone: (41) 3331-5700  
Fax: (41) 3331-5745

#### 11.4.2 - Motivo: Laudo de Ensaio para Renovação de Outorga

#### 11.4.3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Santa Cecília, 802.  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

#### 11.4.4 - Data: 15 a 16 / 09 / 2009

#### 11.4.5 - Fabricante

Nome: Harris Broadcast Communications  
Modelo do Equipamento: HT-33LSP  
Número de Série: KD10000830-09  
Ano de Fabricação: 23.01.2009  
Certificado de Registro/Homologação: 0053-03-1684  
Procedência: 3200 – Wismann Lane, Quincy – Illinois – U.S.A

#### 11.4.6 - Descrição do Equipamento

Este transmissor é formado de 3 amplificadores de 11,000 KW cada um, em paralelo, totalizando 33,00 KW. Podendo operar os três simultaneamente e somente um por vez, caso tenha uma pane em um deles. Possui também redundância de dois excitadores, operando um por vez e da possibilidade de pifar um PA, ele faz automaticamente a compensação de Potência.

Cada amplificador é composto de 11 PAS (Amplificador de Potência) de 1,00 KW, totalizando 11,00 KW, proporcionando assim, uma folga razoável de potência. Desta forma aumentaria sua vida útil, onde é ajustado para operar com 18,00 KW no final e como são três amplificadores, 33 PAS de 1,00 KW, perfazendo 33,00 KW. Da mesma forma, operando com uma folga razoável de potência, onde ela é limitada em 18,00 KW.

Entre os três amplificadores demonstrados na figura 2, há ainda, uma Unidade de Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo, modelo HT-33LSP, número de série PRD0278302-1. Esta Unidade permite também toda monitoração e Alarmes dos amplificadores. As somatórias das Potências Finais são feitas nos Filtros de Áudio e Vídeo, demonstrado na figura 4.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





- 11.4.6.1 - Função do Equipamento :  Principal (3 Amplificadores em Paralelo);  
 Reserva (Através da redundância dos 3 Amplificadores e excitadores).  
 11.4.6.1.1 - Sinal de Entrada:  F.I. Não se aplica para Transmissores;  
 Áudio e Vídeo Separados;

11.4.6.2 - Canal de Operação: 02+ (Dois, com decalagem para mais)

Faixa de Frequência do Canal: de 54 a 60 [MHz]

11.4.6.3 - Potência Nominal : 33,00 [KW] (Pico de Sincronismo) (3 amplificadores de 11,00 KW paralelados)

11.4.6.4 - Alimentação : 220,00 V  AC (Frequência = 60,00 Hz – Trifásico ligação em estrela);  
 50,00 V  DC (33 Fontes de Alimentações independentes dos PAS).

11.4.7- Ensaio para todos os Transmissores ou Retransmissores

11.4.7.1 - Estabilidade de Frequência

11.4.7.1.1 - Oscilador: ( Sintetizado a PLL ; a Cristal  )

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
55,260	55.260.020	+20,00

11.4.7.1.2 - F.I. (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 37,00	37.000.001,00	+1,00
Áudio: 32,50	32.500.002,00	+2,00

11.4.7.1.3 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 55,260	55.260.010	+10,00
Áudio: 59,760	59.760.010	+10,00
Duração (Minutos): 360		

11.4.7.1.4 - Do Oscilador por Variação do Tempo de Funcionamento (para Retransmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Oscilador Local : N/A	N/A	N/A
Duração (Minutos) : N/A		





**11.4.7.1.5 - Da Portadora por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Transmissor)**

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
187,00	Visual: 55,260	55.260.004,00	+4,00
	Aural: 59,760	59.760.004,00	+4,00
220,00	Visual: 55,260	55.260.010,00	+10,00
	Aural: 59,760	59.760.010,00	+10,00
253,00	Visual: 55,260	55.260.006,00	+6,00
	Aural: 59,760	59.760.006,00	+6,00

**11.4.7.1.6 - Do Oscilador por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Retransmissor) (\*)**

Tensão [V]	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A

**11.4.7.1.7 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Transmissor) (\*)**

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual: 55,260	N/A	N/A
N/A	Aural: 59,760	N/A	N/A

**11.4.7.1.8 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Retransmissor) (\*)**

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Oscilador : N/A	N/A	N/A





**Tolerância:**

A estabilidade de **FREQUÊNCIA DAS PORTADORAS** e do **OSCILADOR**, quando o mesmo estiver sujeito a variação de temperatura **entre -10°C e +50°C** e variações de Tensão de alimentação entre  $\pm 15\%$  da tensão nominal, deverá ser tal que mantenha a frequência de operação dentro de :

**1 - Para Retransmissor**

- 1.a ) 0.02% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo de até 100 W;
- 1.b ) 0.002% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo superior a 100 W.

**2- Para Transmissor**

- 2.a )  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada em F.I.;
- 2.b)  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada de Áudio e Vídeo Separados.

**OBS.: (\*)** As medidas realizadas acima, somente serão realizadas para Laudo feito em fabrica.

**10.5.7.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação à potência de Pico de Vídeo – Conforme sub item 9.3.4 da Resolução N° 248/01)**

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual: 110,52	79,01	≥ 60
	Aural: 119,52	77,97	
3°	Visual: 165,78	78,11	
	Aural: 179,28	78,30	
4°	Visual: 221,04	78,22	
	Aural: 239,04	79,15	
<b>Espúrios fora da faixa</b>		≥ 80,00	≥ 50 P/ TX ≤ 100W ≥ 60 P/ TX > 100W

**11.4.7.3 - Potência de Saída**

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual: 18,000	18.000,00	$\pm 2 \% \times \text{PN}$
Aural: 1,800 $P_A = 1/10 \times P_v (-10 \text{ dB})$ $P_V = 1/5 \times P_v (-7 \text{ dB})$ com relação à Potência de Pico de Sincronismo.	1.800,00	

**P** Visual (no pico de Sinc.) = **P** média x **1,68** (somente sincronismo de vídeo - Nível de Preto 75 %)





#### 11.4.7.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal: 18.000,00	0	0
+ 2 % x PN :.....	2	≤ 3

#### 11.4.7.5 - Controle Automático de Ganho (F.I. - para Retransmissor)

Variação do Sinal de Entrada : 0 dBm a - 50dBm

Variação do Sinal de Saída : ± 0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ..... dB (Tolerância ± 1 dB) Não se aplica

#### 11.4.7.6 - Intermodulação

Conforme sub item 9.3.8 da Resolução N° 284/01.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I.	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS
70,00	Dentro do Canal ≥ 52 dB*	Dentro do Canal ≥ 52 dB*
73,00	Fora do Canal ≥ 60 dB*	Fora do Canal ≥ 60 dB*

OBS.: \* Dentro do Canal e Fora do Canal (Para Potência ≤100 W ≥ 52 dB; \* Para Potência >100W ≥ 60 dB).

Relação entre Portadoras : Portadora de Vídeo : - 8 dB

Portadora de Áudio : - 10 dB

Portadora de Cromo : - 17 dB

Obs.: Com relação a Potência de Pico de Sincronismo.

$$P_{\text{média}} = \frac{1}{2x\sqrt{3}} = 0,288x P_{\text{nominal Pico Sincronismo}} = 0,288 \times 18000 = 5.184,00 \text{ [W]}$$

#### 11.4.7.7 - Potência de Consumo (Potência Nominal) e Relação Sinal Ruído de Vídeo

Descrição	Corrente (A)	Tensão (V)	Fase
Fase 01 (R)	150	223,00	R - S
Fase 02 (S)	136	224,00	S - T
Fase 03 (T)	146	224,00	T - R
Média	144	224,00	

CONSUMO TRIFÁSICO	FORMULA	MEDIÇÃO
POTÊNCIA ATIVA [W]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{COS } \Phi$	50.533,53
POTÊNCIA REATIVA [VAR]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{SEN } \Phi$	23.826,66
POTÊNCIA APARENTE [VA]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL$	55.869,03

Onde: UL = Tensão de Linha;

IL = Corrente de Linha;

UF = Tensão de Fase;

COS Φ = Fator de Potência do Equipamento = 90,45%;

Logo: SEN Φ = 42,64%.





RELAÇÃO S/R VÍDEO	REQUISITO MÍNIMO	MEDIÇÃO
De Baixa Frequência	40,00 dB	68,00
De Alta Frequência	48,00 dB	69,00

#### 11.4.7.8 - Observações Visuais

- a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação a terra.  
OBS.: Sim, todas as estruturas metálicas da sala são interligadas e ligadas a um ponto comum de aterramento.
- b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
OBS.: Sim e operante.
- c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências  
OBS.: Sim e operante.

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)	EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR (RTV)
VÍDEO: [ x ] ÁUDIO: [ x ] OSCILADOR: [ x ]	OSCILADOR: [ ]

#### 11.4.7.9 - Controle Automático de Silenciamento :

Descrição: Na entrada de Áudio e Vídeo separados, existem um detector de sincronismo que, quando constata a ausência do Sinal de Vídeo, são canceladas as Portadoras de Áudio e Vídeo, automaticamente e após alguns minutos, o Equipamento Transmissor desliga-se.

#### 11.4.7.10 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado Sim.
- b) No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária):  
Sim, através de painel de instrumento no painel frontal do transmissor, onde permite fazer diversas outras leituras, além destas.
- c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Amperímetro: Não se aplica.
- d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): Sim e em operação.





## 11.4.8 - Medições Adicionais para Transmissor ou Retransmissor com Potência Superior ou Igual a 100 [Watts]

### 11.4.8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
ICPM (Modulação de fase Incidente na Portadora)	$\pm 1,2^\circ$	$\pm 3^\circ$
Ganho Croma - Luminância	<b>+2%</b>	$\pm 3\%$
Retardo Croma-Luminância	<b>+40ns</b>	$\pm 50 \text{ n s}$
Distorção de linha	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Resposta de frequência	$\pm 0,45 \text{ dB}$	$\pm 1 \text{ dB}$
Fator K	<b>0,8%</b>	$\leq 3\%$
Relação pulso e barra	<b>1,4%</b>	$\pm 3\%$
Fase diferencial com APL de 90 %	$\pm 0,2^\circ$	$\pm 5^\circ$
Ganho diferencial	$\pm 0,29\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade de luminância	$\pm 1,9\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade da fase de luminância	<b>2°</b>	$\leq 3^\circ$
Não linearidade de ganho de crominância	<b>4%</b>	$\leq 5\%$
Intermodulação crominância-luminância	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Distorção de campo	<b>2%</b>	$\leq 4\%$

### 11.4.8.2 - Características de Retardo de Grupo (Verificar os dados na Curva Anexa - para Transmissor (figura 6 página 81 da Resolução N° 284/01).

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	<b>+40</b>
1,00	$\pm 50$	<b>+35</b>
2,10	$\pm 50$	<b>+40</b>
3,00	$\pm 45$	<b>+35</b>
3,58	- 170 à - 220	<b>-190</b>
4,00	- 275à - 375	<b>-328</b>
4,18	- 300 à - 400	<b>-380</b>







**11.4.8.3 - Características de Amplitude de Vídeo (Verificar os dados na Curva do Anexo 6 página 100 - somente para Transmissor)**

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máx.	Min.	
-3,58	-42		<b>-50</b>
≤ -1,25	-20		<b>-30</b>
> -1,25 < -0,75	1		<b>1</b>
-0,75	1	-3	<b>-1,5</b>
> -0,20 ≤ 2,0	1	-1,5	<b>-1</b>
1,25	Referência		<b>0</b>
3,58	1	-2	<b>-1</b>
4,00	1	-3	<b>-1,5</b>
> 4,00 < 4,475	1		<b>1</b>
≥ 4,475	-20		<b>-30</b>
≥ 4,50	≥ -24 ( * )		<b>-24</b>

( \* ) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

**11.4.8.4: - Resposta de Áudio (Curva de pré-ênfase 75 µs - Curva Anexa - para Transmissor)**

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 µs	
			Min.	Máx.
50	<b>9,8</b>	<b>-0,2</b>	-4,0	0,0
100	<b>9,9</b>	<b>-0,1</b>	-3,0	0,0
<b>400</b>	<b>10,0</b>	<b>0 (+/- 25 [ kHz ])</b>	<b>-2,9</b>	<b>0,2</b>
1.000	<b>10,4</b>	<b>0,4</b>	-2,2	0,8
2.000	<b>11,5</b>	<b>1,5</b>	-0,2	2,8
5.000	<b>17,0</b>	<b>7,0</b>	5,1	8,1
7.500	<b>19,8</b>	<b>9,8</b>	8,2	11,4
10.000	<b>23,2</b>	<b>13,2</b>	9,9	13,6
15.000	<b>26,0</b>	<b>16,0</b>	12,2	17,0

**11.4.8.5 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 [kHz]**

Frequência [Hz]	Distorção (%)	Tolerância (%)
50	<b>0,09</b>	<b>≤ 1</b>
100	<b>0,10</b>	
1.000	<b>0,13</b>	
2.000	<b>0,14</b>	
5.000	<b>0,16</b>	
7.500	<b>0,18</b>	
10.000	<b>0,28</b>	
15.000	<b>0,35</b>	





#### 11.4.8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora, por um sinal Senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-82,29	≤ 53

#### 11.4.8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-69,85	≤ 50

### 11.4.9 - Medições para Transmissor Estéreo

#### 11.4.9.1 - Resposta de Áudio Freqüência do Canal Principal

Condição: pré-ênfase 75 us : Ligada  
De-Ênfase : Desligada

100% Modulação (± 25 KHz Desvio)					
Freqüência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 µs)	
				Min.	Max.
50	9,80	10,00	-0,2	-4,0	0,0
100	9,90	10,00	-0,1	-3,0	0,0
400	10,00	10,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	10,40	10,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	11,50	10,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,00	10,00	7,0	5,1	8,1
10.000	20,80	10,00	10,8	9,9	13,6
14.000	23,20	10,00	13,2	11,7	16,4
15.000	26,00	10,00	16,0	12,2	17,0

50 % Modulação (± 12.5 KHz Desvio)					
Freqüência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 µs)	
				Min.	Max.
50	3,80	4,00	-0,2	-4,0	0,0
100	3,90	4,00	-0,1	-3,0	0,0
400	4,00	4,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	4,40	4,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	5,50	4,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	11,00	4,00	7,0	5,1	8,1
10.000	14,80	4,00	10,8	9,9	13,6
14.000	17,20	4,00	13,2	11,7	16,4
15.000	20,00	4,00	16,0	12,2	17,0





25 % Modulação ( $\pm 6.25$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	-2,20	-2,00	-0,2	-4,0	0,0
100	-2,10	-2,00	-0,1	-3,0	0,0
400	-2,00	-2,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	2,40	-2,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	3,50	-2,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	9,00	-2,00	7,0	5,1	8,1
10.000	12,80	-2,00	10,8	9,9	13,6
14.000	15,20	-2,00	13,2	11,7	16,4
15.000	18,00	-2,00	16,0	12,2	17,0

#### 11.4.9.2 - Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medição Na faixa	De-Ênfase	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Canal Principal	$\pm 25$ KHz	15 KHz	Ligada	60,00	58
Canal Estéreo	$\pm 50$ KHz	15 KHz	Ligada	55,00	55
Portadora Pilot (15.734 Hz)	$\pm 5$ KHz	1 KHz	Desligada	30,00	30
Sub Portadora Estéreo (31.468 Hz)	$\pm 5$ KHz	1 KHz	Desligada	28,00	26

#### 11.4.9.3. - Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crosstalk) No Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Devido ao Canal Estéreo	$\pm 25$ KHz Carr. Dev.	-50,00	- 40
Devido ao Canal Sap/Pro	$\pm 25$ KHz Carr. Dev.	-60,00	- 60

#### 11.4.9.4 - Medições de Separações no Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Frequência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
40,00	50	40,00	50
40,00	100	40,00	50
40,00	400	40,00	50
40,00	1.000	40,00	50
40,00	5.000	40,00	50
40,00	10.000	40,00	50
40,00	14.000	40,00	50





Separação do Canal Estéreo com Comanding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Freqüência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
35,00	50	35,00	50
35,00	100	35,00	50
35,00	400	35,00	50
35,00	1.000	35,00	50
35,00	5.000	35,00	50
35,00	10.000	35,00	50
35,00	14.000	35,00	50

**11.4.9.5- Medições de Distorção Harmônica:**

Distorção Harmônica Total			
D.H.T no Canal direito (dB)	Freqüência (Hz)	D.H.T. no Canal esquerdo (dB)	Tolerância (%)
0,25	50	0,25	≤ 3,5
0,25	100	0,25	≤ 3,5
0,20	400	0,20	≤ 2,5
0,20	1.000	0,20	≤ 2,5
0,20	5.000	0,20	≤ 2,5
0,22	10.000	0,22	≤ 3,0
0,22	14.000	0,22	≤ 3,0

**11.4.9.6 - Medições de Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo:**

Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo					
Freqüência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao canal principal (dB)	Tolerância (dB)	Devido ao canal Sap (dB)	Tolerância (dB)
100	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
400	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
1.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
5.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
10.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60

**11.4.9.7 - Medições no Canal Sap :**

**11.4.9.7.1- Relação Sinal Ruído no Canal Sap**

Medição	Tolerância
-55 dB	- 50 dB





16  
Comunicações  
16

### 11.4.9.7.2 - Resposta de Áudio Freqüência e Distorção Harmônica Total no Canal Sap

100% Modulação ( $\pm 15$ KHz Desvio)							
Freqüência (Hz)	Saída do Gerador	Nível Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)		D.H.T. (dB)	Tolerância (%)
				Min.	Max.		
50	9,80	10,00	-0,20	-4,0	0,0	0,25	3,5
100	9,90	10,00	-0,10	-3,0	0,0	0,25	3,5
400	10,00	10,00	0,00	-2,9	0,2	0,20	4,0
1.000	10,40	10,00	0,40	-2,2	0,8	0,20	4,0
5.000	17,00	10,00	7,00	5,1	8,1	0,20	3,0
10.000	19,80	10,00	13,20	9,9	13,6	0,22	3,0

### 11.4.9.7.3 - Medições Diafônia (Crosstalk) e Freqüência da Sub Portadora no Canal Sap

Diafônia (Crosstalk) No Canal SAP	Referência	Medição	Tolerância
Devido ao Canal Principal	4,5 KHz, $\pm 25$ KHz de Desvio	-50,00	- 50 dB
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L = R 2 KHz, Somente L= 8,6 KHz	-50,00	- 50 dB
Freqüência da Sub Portadora SAP	78.670 Hz	78.683,50	$\pm 500$ Hz

### 11.4.9.8 - Relação entre a Fase da Freqüência Horizontal e Piloto

Medição	Tolerância (°)
1,50	$\leq 3$ ( $\pm 0,53 \mu$ S)

### 11.4.9.9 - Supressão da Subportadora do Canal Estéreo

$\pm 50$ KHz de Desvio	
Medição dB	Requisito Mínimo
50,00	$\geq 46$ dB





#### 11.4.9.10 - Relação do Instrumental Utilizado :

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. SÉRIE
1- Analizador de Espectro * Resposta de frequência 20Hz a 8,4GHz	AGILENT	N9020	MY48011759
2- Atenuador Variável * Steps de 20; 10; 5; 1 dB * 50 Ohms			
3- Vectorscope PAL-M / NTSC	TEKTRONIX	1780R	B012046
4- Wattímetro de RF de Linha * Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	4712	5904
5- Monitor de Forma de Onda * Com seleção de linha horizontal e máscaras para análise de sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1780R	B012046
6- Demodulador * Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio	TEKTRONIX / ROHDE & SCHWARZ	1350	DE10394
7- Gerador de Áudio * de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	TEKTRONIX	ASG100	B031222
8- Carga Resistiva * Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste	DIELECTRIC 50 KW 10KW	6351 6511	01692 01697
9- Gerador de Varredura * 10 a 1.000 MHz * 50 Ohms	TEKTRONIX	1910	B023889
10- Frequencímetro * Faixa de operação: 10 a 1.300 MHz	TEKTRONIX	CMC251	TW10114
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1910	B023889
12- Modulador padrão de vídeo e áudio * Saída em F.I de 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo * VHF e UHF, com tela igual ou superior a 14"	SONY	BVM1311	2000861
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HEWLETT PACKARD - HP	339A	2025A03691
15- Detetor de RF * Com resposta plana até 1 GHz, 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	2245A	B026140
17- Alicata Amperímetro	MINIPA	ET-3360T	336050114
18- Medidor de Características de Vídeo	TEKTRONIX	ASG100	B031222



18  
M. das Comunicações  
M. Pa.  
M. Rubricadas  
C.S.S.



#### 11.4.10 - Declaração do Fabricante ou Engenheiro

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante Ensaio por mim realizado, pessoalmente no Equipamento a que se refere, cumprindo todos os itens e requisitos, exigidos pela Norma.

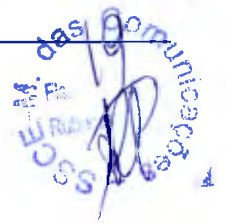
O presente Laudo consta de 20 Folhas numeradas e Rubricadas com a Rubrica ..... *[assinatura]* ..... que faço uso.

Curitiba, 16 de setembro de 2009.

*[assinatura]*  
**Engº Daniel Taborda dos Santos**  
**CREA:PR-92900/D**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**





#### 11.4.11 - Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**, DECLARO que o **Eng° Daniel Taborda dos Santos**, esteve no endereço abaixo nos dias 15 a 16 de setembro de 2009, ensaiando o Equipamento de Televisão Fabricado pela Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP número de série: KD10000830-09, com a potência nominal de 33,00 [kW] e com a potência de operação de 18,00 [kW]

Local do Ensaio : Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**  
**Ilvana Albino**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura/camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0430326)

SE733000:045054/2009-15 / pg. 21

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.969.145/0001-20, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº. 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.363.978-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Radiantes, nº 13 e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 439.047, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.054.569-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no endereço supra, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.815.805 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417 e no CPF/MF sob o nº 851.937.208-20 e **CARLOS ANTONIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.156.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.679.758-98, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92; aos quais confere poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecida. A presente procuração é válida até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
João Carlos Saad  
Joel Malucelli

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES**  
 RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s)  
 JOAO CARLOS SAAD (274583)  
 São Paulo, de Janeiro de 2009. Em Test.  
 CLAUDIO BELTRINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CLAUDIO BELTRINI - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor R\$ 2,90



**6.º TABELIÃO MONICA MALUCELLI**  
 Rua Comendador Araujo, 143  
 Curitiba - Paraná

Reconheço a(s) firma(s) de  
 [2758KQ01]-JOEL MALUCELLI.....  
 Por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 20 de Janeiro de 2009  
 036-HENRIQUE LEMES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE

Valido somente com selo de autenticidade



**13.º Tabelião de Notas**  
 AUTENTICAÇÃO  
 ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.  
 SP, 24 JUN. 2009

**DEIVES LOPES DE LIMA**  
 Escrevente Autorizado  
 Rua Princesa Isabel, 363 - Brooklin Paulista  
 Auto-SP - Tel: 5041-7822 - R\$ 2,00

1098AO330303



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

PRINCIPAIS FOTOS DO TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION

11.4.12 - Para fins de Renovação de Outorga



Foto 1 - Vista frontal do Transmissor HT-30LSP da BAND Canal 02+.





Foto 2 – Vista da Unidade de Monitoração e Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo



Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





**Foto 4 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades, a Saída de R.F. e as cargas de rejeição.**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80020-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 5 – Vista da Parte Superior do Transmissor, mostrando os combinadores de áudio e vídeo.



Foto 6 – Vista do Sistema de Medições do Sistema – Wattímetros Bird.





Handwritten signature and stamp in the top right corner.



Foto 7 - Placa de Identificação do Equipamento Transmissor

Handwritten signature in blue ink.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
*Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra*  
**3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART N° 20093416883**  
 Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal

Profissional Contratado: DANIEL TABORDA DOS SANTOS  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA  
 Empresa contratada:

N° Carteira: PR-92900/D  
 N° Visto Crea: -  
 N° Registro:  
 CPF/CNPJ: 77.969.145/0001-20

Contratante: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Endereço: R SANTA CECILIA 802 VISTA ALEGRE  
 CEP: 80820070 CURITIBA PR Fone: (41)3331-5700  
 Local da Obra: R SANTA CECILIA 802  
 VISTA ALEGRE - CURITIBA PR

Quadra: Lote:  
 CEP 80820070

Tipo de Contrato 5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO  
 Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES  
 Área de Comp. 2300 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES  
 Tipo Obra/Serv 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTÓRIAS E PERÍCIAS  
 Serviços 059 LAUDOS TÉCNICOS  
 contratados

Dimensão 18 KW

Dados Comp: 0

Guia B  
 ART N°  
 20093416883

Data Início 15/09/2009  
 Data Conclusão 16/09/2009

Vlr Obra R\$ 30,00 Vlr Serviço R\$ 30,00 Vlr Taxa R\$ 30,00 Entidade de Classe 101

Base de cálculo: TABELA TAXA MINIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
 LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA Insp: 4269  
 NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO CANAL 16/09/2009  
 02+ CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.  
 Central de Informações do CREA-PR 0800 410067  
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUIDORIA CAIXA 0800 725 7474

259-646814035-1

6/SET/2009

HORA DF 17:10:22

OT. 14.02398-4  
 LOCALIDADE: CURITIBA  
 G VINCULADA: 1628

TERM 002911

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2009  
 VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

1049081290 43010200244  
 00934168832 6 0000000003000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
 Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

259-646814035-1

IA DO CLIENTE

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=B&VI=ON&V...> 16/9/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.com.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77969145/0001-20

**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA

**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/09/2009 a 09/10/2009

**Certificação Número:** 2009091011270906306849

Informação obtida em 10/09/2009, às 11:27:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente após conferência com o original

[s://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaM...](https://webp.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaM...) 10/09/2009

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0430326)

SEI 93000:045054/2009-15 / pg. 30



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 12:46:30 do dia 14/08/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2010.

Código de controle da certidão: **AE65.D867.87A9.23E4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 257972009-14001012

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
CNPJ: 77.969.145/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 15/09/2009.  
Válida até 14/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_my2.asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=](https://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_my2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=)

16/9/2009



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 5480636-91**

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Nome Empresarial: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

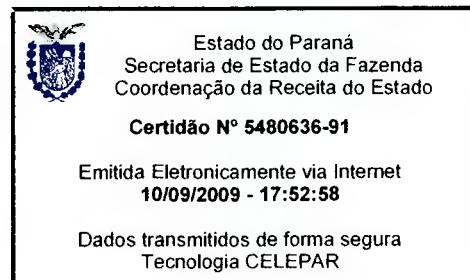
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

**Finalidade:** Cadastro nas empresas ou órgãos públicos RENOVAÇÃO DA OUTORGA

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 09/11/2009 - Fornecimento Gratuito**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**CURITIBA**  
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

**CONTRIBUINTE:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 00106496-1

**ENDEREÇO:** R. SANTA CECÍLIA, 000802 - PILARZINHO Curitiba/PR

**FINALIDADE:** Cadastro e/ou Concorrência e/ou Licitação

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544/2006, de 18/05/2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: 78076/2009

EMITIDA EM: 10/09/2009

VÁLIDA ATÉ: 11/10/2009

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 23C7.688F.9813.4E97-1.B907.0815.B0DE.E9CC-7

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

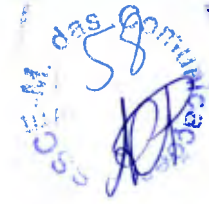
Certidão expedida pela internet gratuitamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 34

*“O conteúdo deste documento não foi disponibilizado por conter informações pessoais protegidas pela LGPD”*




## DECLARAÇÃO

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seus sócios infra-assinados, declara que:

- cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 220, da Constituição Federal e da Lei 9294/96;
- reserva, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de sua programação para a propaganda comercial; no mínimo, 5% (cinco por cento) para o serviço noticioso e transmite 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais;
- promove a cultura nacional e regional e estimula a produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos termos do inciso II, do artigo 221, da Constituição Federal;
- cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, de acordo com a determinação contida no inciso IV, do artigo 221, da Constituição Federal.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
João Carlos Saad

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**GRADE PROGRAMAÇÃO BAND CURITIBA**

das Comunicações  
LUIZ FERREIRA FIGUEIRA  
055

		SEG 7/set	TER 8/set	QUA 9/set	QUI 10/set	SEX 11/set	SAB 12/set	DOM 13/set					
07h00	07h00	PRIMEIRO JORNAL						07h00	07h00				
07h15		PRIMEIRO JORNAL						07h15	07h15				
07h30	07h30	PARANÁ ACONTECE						07h30	07h30				
07h45		PARANÁ ACONTECE						07h45	07h45				
08h00	08h00	DIA DIA						08h00	08h00				
08h15								08h00	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00
08h30								08h15	08h15	08h15	08h15	08h15	08h15
08h45								08h30	08h30	08h30	08h30	08h30	08h30
09h00								08h45	08h45	08h45	08h45	08h45	08h45
09h15								09h00	09h00	09h00	09h00	09h00	09h00
09h30								09h15	09h15	09h15	09h15	09h15	09h15
09h45								09h30	09h30	09h30	09h30	09h30	09h30
10h00								09h45	09h45	09h45	09h45	09h45	09h45
10h15								10h00	10h00	10h00	10h00	10h00	10h00
10h30		10h15	10h15	10h15	10h15	10h15	10h15						
10h45		10h30	10h30	10h30	10h30	10h30	10h30						
11h00		10h45	10h45	10h45	10h45	10h45	10h45						
11h15		11h00	11h00	11h00	11h00	11h00	11h00						
11h30	11h30	JOGO ABERTO						11h30	11h30				
11h45		JOGO ABERTO						11h45	11h45				
12h00		JOGO ABERTO						12h00	12h00				
12h15		JOGO ABERTO						12h15	12h15				
12h30	12h30	JOGO ABERTO PARANA						12h30	12h30				
12h45		JOGO ABERTO PARANA						12h45	12h45				
13h00	13h00	BOA TARDE PARANA						13h00	13h00				
13h15		BOA TARDE PARANA						13h15	13h15				
13h30	13h30	NOSSA TARDE						13h30	13h30				
13h45	13h58	BOLETIM DO AUTOMÓVEL						13h45	13h45				
14h00	14h00	NOSSO TEMPO IURD						14h00	14h00				
14h15		NOSSO TEMPO IURD						14h15	14h15				
14h30	14h30	ESPAÇO EMPRESARIAL IURD						14h30	14h30				
14h45		ESPAÇO EMPRESARIAL IURD						14h45	14h45				
15h00	15h00	AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN	AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN					15h00	15h00				
15h15		AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN	AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN					15h15	15h15				
15h30		AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN	AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN					15h30	15h30				
15h45		AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN	AS AVENTURAS DE JEFF CORWIN					15h45	15h45				
16h00	15h55	MÁRCIA	MÁRCIA					16h00	16h00				
16h15		MÁRCIA	MÁRCIA					16h15	16h15				
16h30		MÁRCIA	MÁRCIA					16h30	16h30				
16h45		MÁRCIA	MÁRCIA					16h45	16h45				
17h00		MÁRCIA	MÁRCIA					17h00	17h00				
17h15		MÁRCIA	MÁRCIA					17h15	17h15				
17h30	17h30	BRASIL URGENTE	BRASIL URGENTE					17h30	17h30				
17h45		BRASIL URGENTE	BRASIL URGENTE					17h45	17h45				
18h00		BRASIL URGENTE	BRASIL URGENTE					18h00	18h00				
18h15		BRASIL URGENTE	BRASIL URGENTE					18h15	18h15				
18h30		BRASIL URGENTE	BRASIL URGENTE					18h30	18h30				
18h45	18h50	BAND CIDADE						18h45	18h45				
19h00		BAND CIDADE						19h00	19h00				
19h15	19h20	JORNAL DA BAND	JORNAL DA BAND					19h15	19h15				
19h30		JORNAL DA BAND	JORNAL DA BAND					19h30	19h30				
19h45		JORNAL DA BAND	JORNAL DA BAND					19h45	19h45				
20h00		JORNAL DA BAND	JORNAL DA BAND					20h00	20h00				
20h15	20h15	UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA	UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA					20h15	20h15				
20h30		UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA	UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA					20h30	20h30				
20h45		UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA	UMA ESCOLINHA MUITO LOUCA					20h45	20h45				
21h00	21h00	SHOW DA FÉ	SHOW DA FÉ	ELIMINATORIAS DA COPA	SHOW DA FÉ		21h00	21h00					
21h15		SHOW DA FÉ	SHOW DA FÉ		SHOW DA FÉ		21h15	21h15					
21h30		SHOW DA FÉ	SHOW DA FÉ	ELIMINATORIAS DA COPA	SHOW DA FÉ		21h30	21h30					
21h45		SHOW DA FÉ	SHOW DA FÉ		SHOW DA FÉ		21h45	21h45					
22h00	22h00	VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		22h00	22h00					
22h15		VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		22h15	22h15					
22h30		VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		22h30	22h30					
22h45		VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		22h45	22h45					
23h00		VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		23h00	23h00					
23h15	23h15	VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		23h15	23h15					
23h30		VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		23h30	23h30					
23h45	23h45	VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		23h45	23h45					
00h00		VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		00h00	00h00					
00h15	00h15	VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		00h15	00h15					
00h30		VIDEONEWS	VIDEONEWS	ELIMINATORIAS DA COPA	VIDEONEWS		00h30	00h30					
00h45		VIDEONEWS	VIDEONEWS		VIDEONEWS		00h45	00h45					
01h00	01h00	A NOITE É UMA CRIANÇA	A NOITE É UMA CRIANÇA					01h00	01h00				
01h15		A NOITE É UMA CRIANÇA	A NOITE É UMA CRIANÇA					01h15	01h15				
01h30		A NOITE É UMA CRIANÇA	A NOITE É UMA CRIANÇA					01h30	01h30				
01h45		A NOITE É UMA CRIANÇA	A NOITE É UMA CRIANÇA					01h45	01h45				
02h00		A NOITE É UMA CRIANÇA	A NOITE É UMA CRIANÇA					02h00	02h00				
02h15	02h15	VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					02h15	02h15				
02h30		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					02h30	02h30				
02h45		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					02h45	02h45				
03h00		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					03h00	03h00				
03h15		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					03h15	03h15				
03h30		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					03h30	03h30				
03h45		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					03h45	03h45				
04h00		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					04h00	04h00				
04h15		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					04h15	04h15				
04h30		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					04h30	04h30				
04h45		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					04h45	04h45				
05h00		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					05h00	05h00				
05h15		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					05h15	05h15				
05h30		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					05h30	05h30				
05h45		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					05h45	05h45				
06h00		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					06h00	06h00				
06h15		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					06h15	06h15				
06h30		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					06h30	06h30				
06h45		VIDA VITORIOSA	VIDA VITORIOSA					06h45	06h45				



Luiz Ferreira Figueira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



60  
CSC-E-M. das Comunicações

**DECLARAÇÃO**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seus sócios infra-assinados, declara que o responsável pela gestão de atividades, pela direção de programação e pela área editorial da Entidade é o Sr. André Luiz Ferreira Aguera, brasileiro nato, conforme comprova a anexa cópia do documento de identidade do nominado.

Curitiba, 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
João Carlos Saad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
14.478.809-3 17/ABR/2009  
ANDRÉ LUIZ FERREIRA AGUERA  
JOSÉ AGUERA  
E NOEMIA APPARECIDA FERREIRA AGUERA  
BAURU - SP 08/NOV/1966  
SAO PAULO-SP  
CAMBUCI  
LV. B032/FLS. 204 /N. 003808  
09408/27  
75 Delegado Divisório

**6º TABELIONATO MALUCELLI**  
**AUTENTICACÃO**  
Lei 15.228 de 18/07/2001  
Curitiba/PR **29 MAIO 2009**  
FUNARPEN  
A presente cópia fotostática e reprodução fidei desta face do documento original apresentado. DOU  
**TABELIONATO**  
**Juramentado / Autorizado**  
NOTAS  
CUX85135

Lei 05  
Rua Comendador Arango, 143 - Lins (0)  
Fone/Fax: (41) 3232-2100

Ministério da Comunicação Social  
SCE  
SCE - Secretaria de Comunicação Social

C/C  
NASCIMENTO 08.11.66  
INSCRIÇÃO NO CPF 077 009 408 27  
CONTRIBUINTE  
ANDRÉ LUIZ FERREIRA AGUERA

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E CONOMICO FISCAIS  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE  
DOCUMENTO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

**6º TABELIONATO MALUCELLI**  
**AUTENTICACÃO**  
Lei 15.228 de 18/07/2001  
Curitiba/PR **29 MAIO 2009**  
FUNARPEN  
A presente cópia fotostática e reprodução fidei desta face do documento original apresentado. DOU  
**TABELIONATO**  
**Juramentado / Autorizado**  
NOTAS  
CUX85134

Rua Comendador Arango, 143 - Lins (0)  
Fone/Fax: (41) 3232-2100

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de  
Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de  
Estações

Data/Hora: 30/07/2010 14:36:21

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1988	23/11/2003
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/1992	05/10/2007
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/1992	05/10/2007
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA S/A	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: - Data: 30/07/2010 Hora: 14:36:21

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sistemas.anatel.gov.br/SRD/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true>

Volume de Processo Digitalizado (0430926)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 65

30/7/2010

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:29 do dia 20/08/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2010.

Certidão expedida gratuitamente.





**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS  
DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RADIODIFUSÃO SONORA COMERCIAL**

**EXIGÊNCIA** – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

**LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS:** Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

**INTERESSADO(A):** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ Ltda

**SERVIÇO:** TV

**LOCALIDADE:** CURITIBA - PR

**PERÍODO:** 27.12.2009/27.12.2024

**PROCESSO (S) Nº(S):**53000.045054/2009

**DATA DO PROTOCOLO INICIAL:** 17.09.2009

**DATA DE VENCIMENTO DA OUTORGA:** 17.09.2024”

**\* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	fl. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	X
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fl. 04
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	fl. 05/19
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	fl. 26 (cópia na autenticada)
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),  OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)	X

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Ministério das Comunicações  
65  
A

<p>OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</b></p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	fl. 63
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	X
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	fl. 29
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	fl. 27
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	fl. 28
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	fl. 30
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	fl. 31
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	fl. 32/57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	X
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	fl. 58
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	fl. 58/59
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	fl. 58
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	fl. 58
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	fl. 60/61

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s) com X

Brasília,DF, 20 de agosto de 2010.

**Alessandra Cerqueira Pereira**  
Agente Administrativo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300  
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF



Ofício nº 3416 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC

Brasília, 25 de Agosto de 2010.

Ao Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ Ltda  
End.: Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho  
Mun./Est.: Curitiba - PR  
CEP: 80010-001

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.045054/2009-15  
**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Sons e Imagens, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Declaração, assinada pelo **representante legal** da interessada, de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, Parágrafo 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **quitada; informando que foi enviada cópia não autenticada;**
- c) Documentos **atualizados** revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
- d) **OPTATIVO: (a entidade deverá manifestar/apresentar interesse por uma das seguintes opções)**

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o **representante legal** da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

COREV/ACP

https://www.gov.br/comunicacoes/assinatura/camara/leg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 70

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Continuação do Ofício nº 3416 /2010/COREV/CGOU/SCE-MC



os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (**Modelo 1**),

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (**Modelo 2**)

**OBSERVAÇÃO 1:** Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

**OBSERVAÇÃO 2:** No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO  
Coordenadora Geral  
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofícios Anteriores:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> Volume de Processo Digitalizado (0450526) SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 71

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 1

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio(quindênio), de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)

CREA/\_\_\_\_ - nº

CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)

CPF Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 72

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## MODELO DE DECLARAÇÃO Nº 2

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a (razão social da entidade), executante do Serviço de Radiodifusão Sonora/Sons e Imagens, utilizando o canal/a frequência ....., na localidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, encontra-se AGUARDANDO posicionamento do Ministério das Comunicações no que se refere à(s) autorização(ões) para alteração das características técnicas da emissora, constante(s) do(s) Processo(s) nº \_\_\_\_\_, bem como a emissão de nova licença, contemplando tal(is) autorização(ões).

Outrossim, salientamos que estamos dependentes da providência referida para que possamos emitir o laudo de vistoria técnica e declarar a conformidade das instalações e equipamentos da emissora com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação, a fim de que o processo de renovação de outorga possa prosseguir.

Localidade e data

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(nome legível do responsável técnico)  
CREA/\_\_\_\_ - nº  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
(nome legível do representante legal)  
CPF Nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450520)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 73

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Modelo de Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	
<b>1- Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social:	
1.2- Endereço Sede:	
Cidade:	CEP:
UF:	
<b>2. Localização da Estação Transmissora</b>	
<b>2.1-Endereço:</b>	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude:	
Longitude:	
<b>2. Localização da Estação Transmissora</b>	
<b>2.1-Endereço:</b>	
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:
<b>2.2- Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude:	
Longitude:	
<b>3 - Transmissor Principal</b>	
3.1- Fabricante:	
3.2 - Modelo:	
3.3- Homologação/Certificação:	
3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo( $\pm 1000$ Hz):	
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para	

FVT-RO-TV

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
3.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
<b>4 - Transmissor Auxiliar</b>	
4.1- Fabricante:	
4.2 - Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz):	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo( $\pm 1000$ Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 1000$ Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02 ):	
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não
<b>5- Sistema Irradiante Principal</b>	
<b>5.1- Antena</b>	
5.1.1- Fabricante:	
5.1.2- Modelo:	
5.1.3- Quantidade de elementos:	
5.1.4- Tipo:	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
<b>5.2- Linha de Transmissão Principal</b>	
5.2.1- Fabricante:	

FVT-RO-TV

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 75

5.2.2- Modelo:	
<b>6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>6.1- Antena</b>	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
<b>6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
<b>7.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>7.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>7.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim ( ) Não
<b>8- Estúdios</b>	
<b>8.1- Estúdio Principal</b>	
8.1.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>8.2- Estúdio Auxiliar</b>	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>9- Outras Constações</b>	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( ) Sim ( ) Não
<b>10- Informações Adicionais</b>	

FVT-RO-TV

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



[Empty box for content]

**11- Instrumentos Utilizados na Vistoria**

[Empty box for content]

**12. Responsável pela Vistoria Técnica**

Nome:  
Formação:  
CREA:  
Local:  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome:

Assinatura:

FVT-RO-TV





São Paulo, 01 de Outubro de 2010.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 051444/2010-50

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPC

05/10/2010-10:15

SECRETARIA

À

Ilma. Sra.

**DRA. VÂNEA RABELO**

Coordenadora-Geral da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Anexo B - sala 300 - Ala Oeste

70044-900 - Brasília - DF.

Ref.: **Processo n° 53000.045054/2009-15**

**Assunto: Renovação de Outorga**

**Ofício n° 3416/2010/COREV/CGOUC/SCE-MC**

Prezada Senhora:

Em atendimento à solicitação contida no ofício em referência, anexamos à presente:

- a) Cópia do requerimento de renovação da outorga, devidamente assinado pelos sócios da Entidade, onde consta a declaração de que a concessionária tem conhecimento e adere às cláusulas que regulam a sua relação com o Poder Concedente;
- b) Contrato Social Consolidado;
- c) Laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio dos Transmissores, acompanhados das respectivas ARTs quitadas e de cópias dos requerimentos, anteriormente protocolados no Ministério das Comunicações, para substituição de equipamentos.

Com a apresentação dos documentos solicitados, aguarda a Entidade o prosseguimento da análise do processo de renovação da outorga que lhe foi conferida para explorar os serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina.

9

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 78

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 78





Sem mais, colocando-nos à disposição de V.Sa. para qualquer esclarecimento adicional, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

Ilvana Albino

Procuradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRÁSILIA - DF  
53000 045054/2009-15  
SEPRODIOLOGICOLOGICORL/SPD  
17/09/2009-14:00

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, empresa concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.969.145/0001-20, com sede na Rua Santa Cecília, 802, Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Exa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Para tanto, declara que:

- respeita os princípios estatuidos pela Constituição Federal;
- não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220, da Constituição Federal;
- conhece as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;
- adere às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba 01 de setembro de 2009

  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Joel Malucelli

  
João Carlos Saad



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Documentos anexados ao pedido de renovação de outorga da TELEVISÃO BANDEIRANTE DO PARANÁ LTDA.:

- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Certidão de recolhimento das contribuições sindicais junto ao Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná, nos últimos 05 anos;
- Laudo de Ensaio do Transmissor;
- ART quitada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- RAIS completa;
- Certidões referentes ao conteúdo da programação;
- Grade de Programação;
- Declaração acompanhada do documento de identidade do responsável pela gestão de atividades, direção de programação e pela área editorial;



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721a10841





**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ/MF Nº 77.969.145/0001-20**

**JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na Av. Morumbi, 1050, São Paulo, Capital, portador da cédula de identidade RG nº 3.469.968-SSP/SP e com inscrição no CPF sob nº 171.363.978-55, e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Bento Viana, 790, Curitiba, Paraná, portador da cédula de identidade de RG nº 439.047 e inscrito no CPF/MF sob nº 003.054.569-20, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cecília, nº42, Pilarzinho, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº77.969.145/0001-20, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200086379, e demais alterações contratuais, resolvem, como resolvido têm, alterar e consolidar o contrato social de acordo com as disposições da Lei 10.406/2002, passando a reger-se inteiramente pelas cláusulas que seguem e demais disposições legais:

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração**

**ARTIGO 1º** - A sociedade limitada opera sob a denominação de **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico em Curitiba/PR, na Rua Santa Cecília, nº 42, Pilarzinho.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 82

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

JUN 2007

Ministério das Comunicações  
Fis. 80  
Rubrica:

§ único: A sociedade poderá, sempre que lhe for conveniente e por deliberação dos quotistas, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, sucursais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

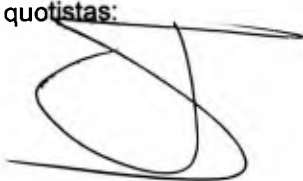
ARTIGO 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de fevereiro de 1979

### CAPÍTULO II Objeto Social

ARTIGO 4º: A sociedade tem por objeto social o ramo de Instalação, execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora (rádio) ou de sons e imagens (televisão), seus serviços afins e correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou de sons e imagens, além da exploração de outros serviços de telecomunicação, como televisão por assinatura e atividades correlatas, inclusive prestar serviços de gravação e locação de "vídeos-tapes", fitas magnéticas, filmes cinematográficos, discos e assemelhados; importar bens e equipamentos que sejam necessários à execução de seus serviços e de seus programas, inclusive filmes cinematográficos, discos e fitas magnéticas gravadas ou não; exportar "vídeos-tapes", discos e fitas magnéticas, gravadas com seus programas ou com produtos de terceiros; outras atividades correlatas ou afins às acima enumeradas.

### CAPÍTULO III Capital Social

ARTIGO 5º: O capital social é de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), dividido em 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os quotistas:



13ª Tabelaria de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
CONFERE COM ORIGINAL DOU FÉ.  
S.P. 11/09/2007  
Sobstão Cavalho da Silva  
Rua Princesa Isabel, 383 - Brooklin  
04601-001 - São Paulo - SP  
CADA AUTENTICAÇÃO  
Colégio Notarial do Brasil  
Arara - SP  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1098AL575732



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

- a) sócio **JOÃO CARLOS SAAD**, 371.250 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$371.250,00 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais);
- b) sócio **JOEL MALUCELLI**, 303.750 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$303.750,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais);

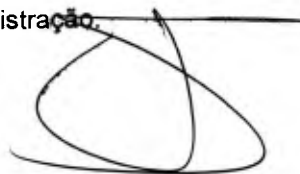
§1º: Diante de referida subscrição e integralização do capital social pelos sócios, é possível formar o seguinte quadro de participação dos sócios no referido capital social:

SÓCIOS	Quotas	Capital	Participação
JOÃO CARLOS SAAD	371.250	R\$ 371.250,00	55,00%
JOEL MALUCELLI	303.750	R\$ 303.750,00	45,00%
<b>TOTAL</b>	<b>675.000</b>	<b>R\$ 675.000,00</b>	<b>100,00%</b>

§2º O capital social subscrito está inteiramente integralizado, em moeda corrente do país por todos os sócios.

§3º A responsabilidade dos quotistas é, nos termos do art. 1.052 da Lei nº10.406/2002, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

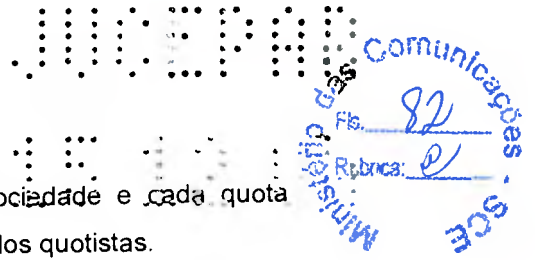
§4º: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e administração.



159 Tabelião de Notas  
 ESTA CÓPIA, EM EVIDÊNCIA PELO CARTÓRIO,  
 COMPERE COM A ORIGINAL DOU. SE.  
 S.P. 1 / JUL. 2007  
 Sebastião Carvalho  
 Escrevente Aut.  
 Rua Princesa Isabel, 1000  
 04501-001 - São Paulo - SP  
 CADA UTE

Cartão de Autenticação  
 do Brasil  
 Arpen - SP  
 Cartório de São Paulo  
**AUTENTICAÇÃO**  
 1098AL575739





**ARTIGO 6º:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere a direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

**§ único:** As deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião, respeitando os quoruns previstos na forma da lei.

**ARTIGO 7º:** A transferência total ou parcial de quotas do capital social a terceiros, não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, dos demais quotistas, os quais terão, em igualdade de condições e preço, prioridade na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem; tal prioridade deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

**§ único:** É facultada a transferência de quotas entre marido e mulher, pais e filhos, com aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto neste artigo .

**CAPÍTULO IV**  
**Administração**

**ARTIGO 8º:** A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido pelos administradores, em conjunto , sendo-lhes vedado o seu uso em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

**§1º:** Ficam investidos nas funções de administradores os sócios **JOÃO CARLOS SAAD e JOEL MALUCELLI**, já qualificados.

**§2º:** Pelo exercício do cargo de administração perceberão os administradores, a título de remuneração "pro-labore", a quantia mensal, fixada em comum acordo entre os sócios, que será levada à conta de despesas da sociedade.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

JUN 2011  
15 10  
Ministério das Comunicações  
83  
Rubrica

**ARTIGO 9º:** A sociedade poderá, através de seus administradores e mediante instrumentos competentes, constituir mandatários com poderes específicos para agirem em seu nome, cujos mandatos deverão ter prazo determinado, ressalvados os de natureza judicial.

**ARTIGO 10º:** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos administradores, procuradores ou empregados da sociedade, que sejam estranhos aos negócios sociais e ao seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

## CAPÍTULO V

### Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

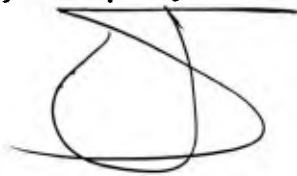
**ARTIGO 11º:** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1º:** Ao final de cada exercício social, serão elaborados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, então verificado, após as deduções previstas em lei, será tratado conforme deliberação dos quotistas, representando a maioria do capital social.

**§ 2º:** Por deliberação dos quotistas, poderão ser levantados balanços semestrais, ou de períodos menores, para fins contábeis e de verificação de situação financeira da sociedade. O lucro e as perdas apurados terão a destinação que lhe for dada pelos quotistas.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução e Liquidação da Sociedade





Comunicados  
Fib. 84  
Rubrica: 3  
MIRIAM

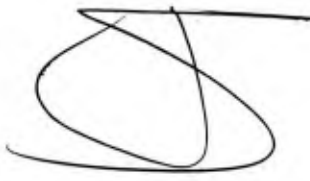
**ARTIGO 12º:** A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução da sociedade, esta entrará em fase de liquidação e, depois de resgatado o passivo exigível, o acervo líquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

**CAPÍTULO VII**  
**Continuação da Sociedade**

**ARTIGO 13º:** O sócio que desejar se retirar da sociedade, poderá fazê-lo, mediante aviso expreso nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data de vencimento do prazo concedido no aviso à sociedade.

**§1º:** O sócio retirante receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e o sócio retirante, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

**§2º:** A forma de apuração e pagamento de haveres prevista nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso de dissolução parcial da sociedade, exclusão, recesso, falência, concordata e/ou insolvência, de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da decretação da dissolução parcial da sociedade, da exclusão, do exercício de direito de recesso, da



Sebastião  
Escritório  
Rua Princesa Isabel,  
04801-001 - São Paulo  
CADA AUTEN

17 jul 2007

Autenticação de Notas  
AUTENTICAÇÃO:  
COM FÉRMULA, EXIBIDA PELO CARTÓRIO,  
ORIGINAL DOU FE.

1098AL575724



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

JULIANO  
RUBRICA: 85  
Comunicações  
SCE

decretação da falência ou concordata, da declaração de insolvência, respectivamente.

**ARTIGO 14º:** A morte de um dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade. Caso queiram, os herdeiros do sócio falecido poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impedimento legal e mediante consentimento expresso dos demais sócios. Na hipótese de não ser admitida a inclusão dos herdeiros na sociedade, serão apurados os haveres do sócio falecido, mediante balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data do óbito.

**§1º:** Os herdeiros do sócio falecido receberão os haveres em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes e os herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira das sociedade.

**§2º:** Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar o seu interesse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito, através de comunicação escrita, devendo a sociedade, no mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação, responder sobre a sua concordância do ingresso dos herdeiros ou não.

**§3º:** Até que se decida sobre a participação dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, ou apuração de seus haveres, eles serão representados por um dentre eles, devidamente credenciado e

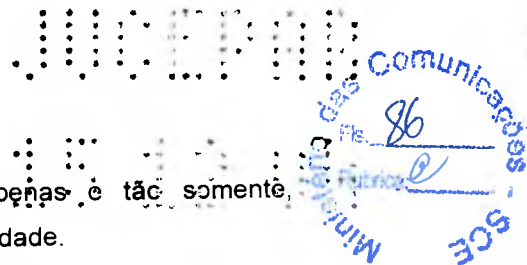


120 TAMBÉM DE NOTAS  
AUTENTICAÇÃO:  
CÓPIA, MEDIDA REL. CARTORIO,  
ORIGINAL, DOU FE.  
S.P. 1 / AOU. 2001  
Sebastião  
Escrivão  
Rua Princesa Isabel, nº  
04601-001, São Paulo  
CADA AUTE  
Colégio Notarial  
de Brasil  
Argem SP  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1098AL575725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



autorizado pelos demais, que poderá, apenas e tão somente, acompanhar e fiscalizar os negócios da sociedade.

§4º: O procedimento previsto nos parágrafos anteriores também será utilizada em caso da declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, devendo os haveres serem apurados com base na data da declaração de incapacidade.

### CAPÍTULO VIII

#### Alterações

**ARTIGO 15º:** Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos quotistas, observados os quoruns legais.

**ARTIGO 16º:** Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ARTIGO 17º:** Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas .

E, por estarem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, que se obrigam fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2004.

  
JOÃO CARLOS SAAD

  
JOEL MALUCELLI

**130 Tabelião de Notas**  
AUTENTICAÇÃO:  
ESTA CÓPIA, EM REGIDA PELO CARTÓRIO,  
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S.P. 17/Nov. 2007

Sebastião Bervalho  
Escritório de Autenticação  
Rua Princesa Isabel, 385  
04601-001 - São Paulo - SP

**AUTENTICAÇÃO**  
1098AL575726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Edgard Katzwinkel Jr  
CPF 016436149/9  
OAB/PR 4314

Visto do Advogado



Testemunhas:

Clarice Camaroski Gavelik Campos  
CI/RG 3.185.676-1-PR

Luciano Cavaliheiro  
CI/RG 6.898.519-6-PR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0455526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 90

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

ART

1- Nº DA ART

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

92221220101956963

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0400322561

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 34164170620

4 - NOME DO PROFISSIONAL GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM

5 - TITULO DO PROFISSIONAL Engenheira Eletricista

ART

6 - TIPO DE ART 2-Desempenho De Cargo Ou Funcao

7 - VINCULADA A ART Nº 20093416883

8 - HA OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não

9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não

10 - SUBEMPREGADA 1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 2 - Co-Responsabilidade

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao

13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA

15 - NOME COMPLETO

16 - CGC/CNPJ

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Televisao Bandeirantes do Parana Ltda

19 - TELEFONE P/ CONTATO

20 - CPF/CNPJ 77969145000120

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Radiantes n. 13, Morumbi, Sao Paulo-SP

22 - CEP 05614-000

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1			29
2			
3			

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo de Ensaio do Equipamento Transmissor da Estacao da TV Bandeirantes do Parana, na cidade de Curitiba, Estado do Parana.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Data de efetiva participação do profissional: 28/09/2010

28 - VALOR DO CONTRATO 31,50

29 - DATA DO CONTRATO 28/09/2010

30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 28/09/2010

31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 68

32 - VALOR DA ART A PAGAR 31,50

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA

Sao Paulo 28/09/2010

PROFISSIONAL

Gislene Maria Miri De Oliveira Amorim

CONTRATANTE

Televisao Bandeirantes do Parana Ltda

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadna-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Volume de Processo Digitalizado (0450520)

SEP 33000:045054/2009-15 / pg. 91

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**BANCO DO BRASIL**

**Recibo do Sacado**

CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220101956963

**SACADO: GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

**CREASP:0400322561**

Data de Emissão: 28/09/2010

Data de Vencimento: 07/10/2010

**ART Nº 92221220101956963**

**VALOR**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



B\*0656 131 633 280910C

31,50R CB05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Autenticação Mecânica



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e  
Agronomia do Estado do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77  
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra  
**3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART N° 20093416883**

Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal



Profissional Contratado: **DANIEL TABORDA DOS SANTOS**

Título Formação Prof.: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Empresa contratada:

Contratante: **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

Endereço: **R SANTA CECILIA 802 VISTA ALEGRE**  
CEP: **80820070 CURITIBA PR** Fone: (41)3331-5700

Local da Obra: **R SANTA CECILIA 802**

**VISTA ALEGRE - CURITIBA PR**

N° Carteira: **PR-92900/D**

N° Visto Crea: -

N° Registro

CPF/CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Quadra: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_  
CEP: **80820070**

Tipo de Contrato **5** **VINCULO EMPREGATICIO**  
Ativ Técnica **2** **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**  
Área de Comp **2300** **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES**  
Tipo Obra/Serv **163** **LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS**  
Serviços **059** **LAUDOS TÉCNICOS**  
contratados

Dimensão **18 KW**

Dados Compl. **0**

Guia B

ART N°

20093416883

Data Início **15/09/2009**

Data Conclusão **16/09/2009**

Vlr Obra **R\$ 30,00** Vlr Serviço **R\$ 30,00** Vlr Taxa **R\$ 30,00** Entidade de Classe **101**

Base de cálculo: **TABELA TAXA MINIMA**

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc  
**LAUDO DE ENSAIO DO EQUIPAMENTO TRANSMISSOR DA TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA Insp.: 4269**  
**NA LOCALIDADE DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO CANAL 16/09/2009**  
**02+.** CreaWeb 1.08

*[Handwritten signature]*

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

**3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS** Destina-se a apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR **0800 410067**

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Loterias CAIXA

CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUIDORIA CAIXA 0800 725 7474

259-646814035-1

6/SET/2009

HORA DF 17:10:22

OT. 14.02398-4  
LOCALIDADE: CURITIBA  
G, VINCULADA: 1628

TERM 002911

COMPROVANTE PAGAMENTO DE  
BLOQUETO CAIXA

DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2009  
VALOR DO PAGAMENTO: 30,00

1049081290 43010200244  
00934168832 6 0000000003000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Duvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
Reclamações, sugestões e elogios

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

259-646814035-1

IA DO CLIENTE

<http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/imprimeart.asp?OPCAOPGTO=B&V1=ON&V...> 16/9/2009



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3900af5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

### 11.4 - Laudo de Ensaio do Transmissor ou Retransmissor TV

#### 11.4.1 - Entidade

Nome: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda  
Endereço para correspondência  
Logradouro: Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR  
CEP: 80820-070  
Telefone: (41) 3331-5700  
Fax: (41) 3331-5745

#### 11.4.2 - **Motivo:** Laudo de Ensaio para Renovação de Outorga

#### 11.4.3 - **Endereço do local do Ensaio**

Logradouro: Rua Santa Cecília, 802.  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

#### 11.4.4 - **Data:** 15 a 16 / 09 / 2009

#### 11.4.5 - **Fabricante**

Nome: Harris Broadcast Communications  
Modelo do Equipamento: HT-33LSP  
Número de Série: KD10000830-09  
Ano de Fabricação: 23.01.2009  
Certificado de Registro/Homologação: 0053-03-1684  
Procedência: 3200 – Wismann Lane, Quincy – Illinois – U.S.A

#### 11.4.6 - **Descrição do Equipamento**

Este transmissor é formado de 3 amplificadores de 11,000 KW cada um, em paralelo, totalizando 33,00 KW. Podendo operar os três simultaneamente e somente um por vez, caso tenha uma pane em um deles. Possui também redundância de dois excitadores, operando um por vez e da possibilidade de pifar um PA, ele faz automaticamente a compensação de Potência.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 94

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Cada amplificador é composto de 11 PAS (Amplificador de Potência) de 1,00 KW, totalizando 11,00 KW, proporcionando assim, uma folga razoável de potência. Desta forma aumentaria sua vida útil, onde é ajustado para operar com 18,00 KW no final e como são três amplificadores, 33 PAS de 1,00 KW, perfazendo 33,00 KW. Da mesma forma, operando com uma folga razoável de potência, onde ela é limitada em 18,00 KW.

Entre os três amplificadores demonstrados na figura 2, há ainda, uma Unidade de Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo, modelo HT-33LSP, número de série PRD0278302-1. Esta Unidade permite também toda monitoração e Alarmes dos amplificadores. As somatórias das Potências Finais são feitas nos Filtros de Áudio e Vídeo, demonstrado na figura 4.

- 11.4.6.1 - Função do Equipamento :**  **Principal** (3 Amplificadores em Paralelo);  **Reserva** (Através da redundância dos 3 Amplificadores e excitadores).
- 11.4.6.1.1 - Sinal de Entrada:**  **F.I.** Não se aplica para Transmissores;  **Áudio e Vídeo Separados;**

**11.4.6.2 - Canal de Operação:** 02+ (Dois, com decalagem para mais)

**Faixa de Frequência do Canal: de 54 a 60 [MHz]**

**11.4.6.3 - Potência Nominal : 33,00 [KW] (Pico de Sincronismo) (3 amplificadores de 11,00 KW paralelados)**

**11.4.6.4 - Alimentação : 220,00 V [ x ] AC (Frequência = 60,00 Hz – Trifásico ligação em estrela);**  
**50,00 V [ x ] DC (33 Fontes de Alimentações independentes dos PAS).**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**

**2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450526)

SEI 93000.045054/2009-15 / pg. 95

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



#### 11.4.7- Ensaio para todos os Transmissores ou Retransmissores

##### 11.4.7.1 - Estabilidade de Frequência

###### 11.4.7.1.1 - Oscilador: ( Sintetizado a PLL [ x ]; a Cristal [ ] )

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
55,260	55.260.020	+20,00

###### 11.4.7.1.2 - F.I. (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 37,00	37.000.001,00	+1,00
Áudio: 32,50	32.500.002,00	+2,00

###### 11.4.7.1.3 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento (para Transmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 55,260	55.260.010	+10,00
Áudio: 59,760	59.760.010	+10,00
Duração (Minutos): 360		

###### 11.4.7.1.4 - Do Oscilador por Variação do Tempo de Funcionamento (para Retransmissor)

Frequência Nominal [MHz]	Frequência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Oscilador Local : N/A	N/A	N/A
Duração (Minutos) : N/A		

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Ministério das Comunicações  
Fis. 94  
Rubrica: @  
GCE

11.4.7.1.5 - Da Portadora por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Transmissor)

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
187,00	Visual: 55,260	55.260.004,00	+4,00
	Aural: 59,760	59.760.004,00	+4,00
220,00	Visual: 55,260	55.260.010,00	+10,00
	Aural: 59,760	59.760.010,00	+10,00
253,00	Visual: 55,260	55.260.006,00	+6,00
	Aural: 59,760	59.760.006,00	+6,00

11.4.7.1.6 - Do Oscilador por Variação da Tensão de Alimentação  
(para Retransmissor) (\*)

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A
N/A	Visual:	N/A	N/A
	Aural:	N/A	N/A

11.4.7.1.7 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Transmissor) (\*)

Temperatura (°C)	Freqüência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Visual: 55,260	N/A	N/A
N/A	Aural: 59,760	N/A	N/A

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





**10.5.7.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação à potência de Pico de Vídeo – Conforme sub item 9.3.4 da Resolução N° 248/01)**

Harmônicos	Frequência [MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual: 110,52	79,01	≥ 60
	Aural: 119,52	77,97	
3°	Visual: 165,78	78,11	
	Aural: 179,28	78,30	
4°	Visual: 221,04	78,22	
	Aural: 239,04	79,15	
<b>Espúrios fora da faixa</b>		≥ 80,00	≥ 50 P/ TX ≤ 100W ≥ 60 P/ TX > 100W

**11.4.7.3 - Potência de Saída**

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual: 18,000	18.000,00	± 2 % x PN
Aural: 1,800 P A = 1/10 x Pv (-10 dB) a P V = 1/5 x Pv (-7 dB) com relação à Potência de Pico de Sincronismo.	1.800,00	

$P_{\text{Visual (no pico de Sinc.)}} = P_{\text{média}} \times 1,68$  (somente sincronismo de vídeo - Nível de Preto 75 %)

**11.4.7.4 - Compressão de Sincronismo**

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância (%)
Nominal: 18.000,00	0	0
+ 2 % x PN :.....	2	≤ 3

**11.4.7.5 - Controle Automático de Ganho (F.I. - para Retransmissor)**

Variação do Sinal de Entrada : 0 dBm a - 50dBm

Variação do Sinal de Saída : ± 0 , 5 dB

Variação de Linearidade : ..... dB (Tolerância ± 1 dB) Não se aplica

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





#### 11.4.7.1.8 - Por Variação da Temperatura Ambiente (para Retransmissor) (\*)

Temperatura (°C)	Frequência Nominal [MHz]	Freq. Medida [Hz]	Desvio [Hz]
N/A	Oscilador : N/A	N/A	N/A

#### Tolerância:

A estabilidade de **FREQUÊNCIA DAS PORTADORAS** e do **OSCILADOR**, quando o mesmo estiver sujeito a variação de temperatura **entre -10°C e +50°C** e variações de Tensão de alimentação entre  $\pm 15\%$  da tensão nominal, deverá ser tal que mantenha a frequência de operação dentro de :

#### 1 - Para Retransmissor

- 1.a ) 0.02% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo de até 100 W;
- 1.b ) 0.002% da frequência nominal para equipamentos com potência de pico de vídeo superior a 100 W.

#### 2- Para Transmissor

- 2.a )  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada em F.I.;
- 2.b)  $\pm 1.000$  [Hz], com entrada de Áudio e Vídeo Separados.

OBS.: (\*) As medidas realizadas acima, somente serão realizadas para Laudo feito em fabrica.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





### 11.4.7.6 - Intermodulação

Conforme sub item 9.3.8 da Resolução N° 284/01.

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I.	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS
70,00	Dentro do Canal ≥ 52 dB*	Dentro do Canal ≥ 52 dB*
73,00	Fora do Canal ≥ 60 dB*	Fora do Canal ≥ 60 dB*

OBS.: \* Dentro do Canal e Fora do Canal (Para Potência ≤100 W ≥ 52 dB; \* Para Potência >100W ≥ 60 dB).

Relação entre Portadoras : Portadora de Vídeo : - 8 dB  
 Portadora de Áudio : - 10 dB  
 Portadora de Croma : - 17 dB

Obs.: Com relação a Potência de Pico de Sincronismo.

$$P_{\text{média}} = \frac{1}{2 \times \sqrt{3}} = 0,288 \times P_{\text{nominal Pico Sincronismo}} = 0,288 \times 18000 = 5.184,00 \text{ [W]}$$

### 11.4.7.7 - Potência de Consumo (Potência Nominal) e Relação Sinal Ruído de Vídeo

Descrição	Corrente (A)	Tensão (V)	Fase
Fase 01 (R)	150	223,00	R - S
Fase 02 (S)	136	224,00	S - T
Fase 03 (T)	146	224,00	T - R
Média	144	224,00	

CONSUMO TRIFÁSICO	FORMULA	MEDIÇÃO
POTÊNCIA ATIVA [W]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{COS } \Phi$	50.533,53
POTÊNCIA REATIVA [VAR]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL \times \text{SEN } \Phi$	23.826,66
POTÊNCIA APARENTE [VA]	$P = \sqrt{3} \times UL \times IL$	55.869,03

Onde: UL = Tensão de Linha;  
 IL = Corrente de Linha;  
 UF = Tensão de Fase;  
 COS Φ = Fator de Potência do Equipamento = 90,45%;  
 Logo: SEN Φ = 42,64%.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
 RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
 TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





RELAÇÃO S/R VÍDEO	REQUISITO MÍNIMO	MEDIÇÃO
De Baixa Frequência	40,00 dB	68,00
De Alta Frequência	48,00 dB	69,00

#### 11.4.7.8 - Observações Visuais

- a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação a terra.  
OBS.: Sim, todas as estruturas metálicas da sala são interligadas e ligadas a um ponto comum de aterramento.
- b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existem tensões acima de 350 V.  
OBS.: Sim e operante.
- c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências  
OBS.: Sim e operante.

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)	EQUIPAMENTO RETRANSMISSOR (RTV)
VÍDEO: [ x ] ÁUDIO: [ x ] OSCILADOR: [ x ]	OSCILADOR: [ ]

#### 11.4.7.9 - Controle Automático de Silenciamento :

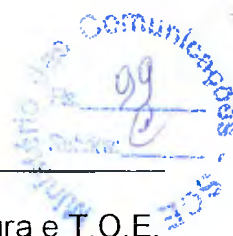
Descrição: Na entrada de Áudio e Vídeo separados, existem um detector de sincronismo que, quando constata a ausência do Sinal de Vídeo, são canceladas as Portadoras de Áudio e Vídeo, automaticamente e após alguns minutos, o Equipamento Transmissor desliga-se.

#### 11.4.7.10 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

- a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado Sim.
- b) No estágio de saída, medição de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária):  
Sim, através de painel de instrumento no painel frontal do transmissor, onde permite fazer diversas outras leituras, além destas.
- c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Amperímetro: Não se aplica.

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobre tensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): Sim e em operação.

### 11.4.8 - Medições Adicionais para Transmissor ou Retransmissor com Potência Superior ou Igual a 100 [Watts]

#### 11.4.8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
ICPM (Modulação de fase Incidente na Portadora)	$\pm 1,2^\circ$	$\pm 3^\circ$
Ganho Croma - Luminância	<b>+2%</b>	$\pm 3\%$
Retardo Croma-Luminância	<b>+40ns</b>	$\pm 50\text{ ns}$
Distorção de linha	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Resposta de frequência	$\pm 0,45\text{ dB}$	$\pm 1\text{ dB}$
Fator K	<b>0,8%</b>	$\leq 3\%$
Relação pulso e barra	<b>1,4%</b>	$\pm 3\%$
Fase diferencial com APL de 90 %	$\pm 0,2^\circ$	$\pm 5^\circ$
Ganho diferencial	$\pm 0,29\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade de luminância	$\pm 1,9\%$	$\pm 5\%$
Não linearidade da fase de luminância	<b>2°</b>	$\leq 3^\circ$
Não linearidade de ganho de crominância	<b>4%</b>	$\leq 5\%$
Intermodulação crominância-luminância	<b>1%</b>	$\leq 2\%$
Distorção de campo	<b>2%</b>	$\leq 4\%$

#### 11.4.8.2 - Características de Retardo de Grupo (Verificar os dados na Curva Anexa - para Transmissor (figura 6 página 81 da Resolução N° 284/01).

Frequência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	$\pm 50$	<b>+40</b>
1,00	$\pm 50$	<b>+35</b>
2,10	$\pm 50$	<b>+40</b>
3,00	$\pm 45$	<b>+35</b>
3,58	- 170 à - 220	<b>-190</b>
4,00	- 275à - 375	<b>-328</b>
4,18	- 300 à - 400	<b>-380</b>

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/390ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 102

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**11.4.8.3 - Características de Amplitude de Vídeo (Verificar os dados na Curva do Anexo 6 página 100 - somente para Transmissor)**

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máx.	Min.	
-3,58	-42		-50
< -1,25	-20		-30
> -1,25 < -0,75	1		1
-0,75	1	-3	-1,5
> -0,20 ≤ 2,0	1	-1,5	-1
1,25	Referência		0
3,58	1	-2	-1
4,00	1	-3	-1,5
> 4,00 < 4,475	1		1
≥ 4,475	-20		-30
≥ 4,50	≥ -24 ( * )		-24

( \* ) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

**11.4.8.4: - Resposta de Áudio (Curva de pré-ênfase 75 μs - Curva Anexa - para Transmissor)**

Frequência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio [dB]	Limites [dB] 75 μs	
			Min.	Máx.
50	9,8	-0,2	-4,0	0,0
100	9,9	-0,1	-3,0	0,0
400	10,0	0 (+/- 25 [kHz])	-2,9	0,2
1.000	10,4	0,4	-2,2	0,8
2.000	11,5	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,0	7,0	5,1	8,1
7.500	19,8	9,8	8,2	11,4
10.000	23,2	13,2	9,9	13,6
15.000	26,0	16,0	12,2	17,0

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
 RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
 TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





### 11.4.8.5 - Distorção de Áudio Freqüência para um desvio nominal de $\pm 25$ [kHz]

Freqüência [Hz]	Distorção (%)	Tolerância (%)
50	0,09	$\leq 1$
100	0,10	
1.000	0,13	
2.000	0,14	
5.000	0,16	
7.500	0,18	
10.000	0,28	
15.000	0,35	

### 11.4.8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora, por um sinal Senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-82,29	$\leq 53$

### 11.4.8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de Modulação da Portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
-69,85	$\leq 50$

## 11.4.9 - Medições para Transmissor Estéreo

### 11.4.9.1 - Resposta de Áudio Freqüência do Canal Principal

Condição: pré-ênfase 75  $\mu$ s : Ligada  
De-Ênfase : Desligada

100% Modulação ( $\pm 25$ KHz Desvio)					
Freqüência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	9,80	10,00	-0,2	-4,0	0,0
100	9,90	10,00	-0,1	-3,0	0,0
400	10,00	10,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	10,40	10,00	0,4	-2,2	0,8

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR.  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Ministério das Comunicações  
Circular nº 102  
Rúbrica: [assinatura]

2.000	11,50	10,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	17,00	10,00	7,0	5,1	8,1
10.000	20,80	10,00	10,8	9,9	13,6
14.000	23,20	10,00	13,2	11,7	16,4
15.000	26,00	10,00	16,0	12,2	17,0

50 % Modulação ( $\pm 12.5$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	3,80	4,00	-0,2	-4,0	0,0
100	3,90	4,00	-0,1	-3,0	0,0
400	4,00	4,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	4,40	4,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	5,50	4,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	11,00	4,00	7,0	5,1	8,1
10.000	14,80	4,00	10,8	9,9	13,6
14.000	17,20	4,00	13,2	11,7	16,4
15.000	20,00	4,00	16,0	12,2	17,0

25 % Modulação ( $\pm 6.25$ KHz Desvio)					
Frequência (Hz)	Nível de saída do Gerador (dB)	Nível sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)	
				Min.	Max.
50	-2,20	-2,00	-0,2	-4,0	0,0
100	-2,10	-2,00	-0,1	-3,0	0,0
400	-2,00	-2,00	0,0	-2,9	0,2
1.000	2,40	-2,00	0,4	-2,2	0,8
2.000	3,50	-2,00	1,5	-0,2	2,8
5.000	9,00	-2,00	7,0	5,1	8,1
10.000	12,80	-2,00	10,8	9,9	13,6
14.000	15,20	-2,00	13,2	11,7	16,4
15.000	18,00	-2,00	16,0	12,2	17,0

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





### 11.4.9.2 - Medições de Sinal/Ruído

Relação Sinal Ruído	Referência 100% Mod.	Medição Na faixa	De-Ênfase	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Canal Principal	± 25 KHz	15 KHz	Ligada	<b>60,00</b>	<b>58</b>
Canal Estéreo	± 50 KHz	15 KHz	Ligada	<b>55,00</b>	<b>55</b>
Portadora Pilot (15.734 Hz)	± 5 KHz	1 KHz	Desligada	<b>30,00</b>	<b>30</b>
Sub Portadora Estéreo (31.468 Hz)	± 5 KHz	1 KHz	Desligada	<b>28,00</b>	<b>26</b>

### 11.4.9.3. - Medições de Diafonia (Crosstalk)

Diafonia (Crosstalk) No Canal Principal	Referência	Medição (dB)	Tolerância (dB)
Devido ao Canal Estéreo	± 25 KHz Carr. Dev.	<b>-50,00</b>	<b>- 40</b>
Devido ao Canal Sap/Pro	± 25 KHz Carr. Dev.	<b>-60,00</b>	<b>- 60</b>

### 11.4.9.4 - Medições de Separações no Canal Estéreo

Separação do Canal Estéreo sem Companding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Frequência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
<b>40,00</b>	50	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	100	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	400	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	1.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	5.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	10.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>
<b>40,00</b>	14.000	<b>40,00</b>	<b>50</b>

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**





Separação do Canal Estéreo com Comanding			
Resíduo do canal esquerdo no direito	Freqüência (Hz)	Resíduo do canal direito no esquerdo	Tolerância (dB)
35,00	50	35,00	50
35,00	100	35,00	50
35,00	400	35,00	50
35,00	1.000	35,00	50
35,00	5.000	35,00	50
35,00	10.000	35,00	50
35,00	14.000	35,00	50

#### 11.4.9.5- Medições de Distorção Harmônica:

Distorção Harmônica Total			
D.H.T no Canal direito (dB)	Freqüência (Hz)	D.H.T. no Canal esquerdo (dB)	Tolerância (%)
0,25	50	0,25	≤ 3,5
0,25	100	0,25	≤ 3,5
0,20	400	0,20	≤ 2,5
0,20	1.000	0,20	≤ 2,5
0,20	5.000	0,20	≤ 2,5
0,22	10.000	0,22	≤ 3,0
0,22	14.000	0,22	≤ 3,0

#### 11.4.9.6 - Medições de Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo:

Diafônia (Crosstalk) no Sub Canal Estéreo					
Freqüência (Hz)	Desvio (kHz)	Devido ao canal principal (dB)	Tolerância (dB)	Devido ao canal Sap (dB)	Tolerância (dB)
100	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
400	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
1.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
5.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60
10.000	50	-50,00	- 40	-62,00	- 60

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/3900ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 107

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**11.4.9.7 - Medições no Canal Sap :**  
**11.4.9.7.1- Relação Sinal Ruído no Canal Sap**

Medição	Tolerância
-55 dB	- 50 dB

**11.4.9.7.2 - Resposta de Áudio Freqüência e Distorção Harmônica Total no Canal Sap**

100% Modulação ( $\pm 15$ KHz Desvio)							
Frequência (Hz)	Saída do Gerador	Nível Sinal (dB)	Desvio (dB)	Limite (dB) (75 $\mu$ s)		D.H.T. (dB)	Tolerância (%)
				Min.	Max.		
50	9,80	10,00	-0,20	-4,0	0,0	0,25	3,5
100	9,90	10,00	-0,10	-3,0	0,0	0,25	3,5
400	10,00	10,00	0,00	-2,9	0,2	0,20	4,0
1.000	10,40	10,00	0,40	-2,2	0,8	0,20	4,0
5.000	17,00	10,00	7,00	5,1	8,1	0,20	3,0
10.000	19,80	10,00	13,20	9,9	13,6	0,22	3,0

**11.4.9.7.3 - Medições Diafonia (Crosstalk) e Freqüência da Sub Portadora no Canal Sap**

Diafonia (Crosstalk) No Canal SAP	Referência	Medição	Tolerância
Devido ao Canal Principal	4,5 KHz, $\pm 25$ KHz de Desvio	-50,00	- 50 dB
Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal	L = R 2 KHz, Somente L= 8,6 KHz	-50,00	- 50 dB
Frequência da Sub Portadora SAP	78.670 Hz	78.683,50	$\pm 500$ Hz

**11.4.9.8 - Relação entre a Fase da Freqüência Horizontal e Piloto**

Medição	Tolerância (°)
1,50	$\leq 3$ ( $\pm 0,53 \mu$ S)

**11.4.9.9 - Supressão da Subportadora do Canal Estéreo**

$\pm 50$ KHz de Desvio	
Medição dB	Requisito Mínimo
50,00	$\geq 46$ dB

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
 RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
 TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





#### 11.4.9.10 - Relação do Instrumental Utilizado :

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. SÉRIE
1- Analizador de Espectro * Resposta de frequência 20Hz a 8,4GHz	AGILENT	N9020	MY48011759
2- Atenuador Variável * Steps de 20; 10; 5; 1 dB * 50 Ohms			
3- Vectorscope PAL-M / NTSC	TEKTRONIX	1780R	B012046
4- Wattímetro de RF de Linha * Com pastilhas adequadas a frequência e potência com saída de amostragem de atenuação conhecida, ou dispositivo equivalente.	BIRD	4712	5904
5- Monitor de Forma de Onda * Com seleção de linha horizontal e máscaras para análise de sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1780R	B012046
6- Demodulador * Padrão de VHF, UHF e F.I., com saídas de vídeo composto e áudio	TEKTRONIX / ROHDE & SCHWARZ	1350	DE10394
7- Gerador de Áudio * de 10 Hz a 1 MHz, saídas em 600 Ohms, balanceada e desbalanceada	TEKTRONIX	ASG100	B031222
8- Carga Resistiva * Para teste dinâmico, 50 Ohms, potência compatível com o equipamento sob teste	DIELECTRIC 50 KW 10KW	6351 6511	01692 01697
9- Gerador de Varredura * 10 a 1.000 MHz * 50 Ohms	TEKTRONIX	1910	B023889
10- Frequencímetro * Faixa de operação: 10 a 1.300 MHz	TEKTRONIX	CMC251	TW10114
11- Gerador de padrão de vídeo com sinais de teste CCIR	TEKTRONIX	1910	B023889
12- Modulador padrão de vídeo e áudio * Saída em F.I de 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
13- Monitor colorido com entrada de áudio e vídeo * VHF e UHF, com tela igual ou superior a 14"	SONY	BVM1311	2000861
14- Analisador de distorção harmônica para áudio	HEWLETT PACKARD - HP	339A	2025A03691
15- Detetor de RF * Com resposta plana até 1 GHz, 50 Ohms	INCORPORADO AO TX	-	-
16- Osciloscópio duplo traço de 100 MHz	TEKTRONIX	2245A	B026140
17- Alicata Amperímetro	MINIPA	ET-3360T	336050114
18- Medidor de Características de Vídeo	TEKTRONIX	ASG100	B031222

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 109

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841




#### 11.4.10 - Declaração do Fabricante ou Engenheiro

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante Ensaio por mim realizado, pessoalmente no Equipamento a que se refere, cumprindo todos os itens e requisitos, exigidos pela Norma.

O presente Laudo consta de 20 Folhas numeradas e Rubricadas com a Rubrica .....  ..... que faço uso.

Curitiba, 16 de setembro de 2009.

  
**Eng° Daniel Taborda dos Santos**  
**CREA:PR-92900/D**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>





#### 11.4.11 - Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, DECLARO que o **Eng° Daniel Taborda dos Santos**, esteve no endereço abaixo nos dias. 15 a 16 de setembro de 2009, ensaiando o Equipamento de Televisão Fabricado pela Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP número de série: KD10000830-09, com a potência nominal de 33,00 [kW] e com a potência de operação de 18,00 [kW]

Local do Ensaio : Rua Santa Cecília, 802  
Bairro: Pilarzinho  
Cidade/U.F.: Curitiba - PR

São Paulo, 16 de setembro de 2009.

  
**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**  
**Carlos Antônio Coelho**

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**

18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Ministério das Comunicações  
Fls. 109  
Rubrica: 0

## PRINCIPAIS FOTOS DO TRANSMISSOR HARRIS CORPORATION

11.4.12 - Para fins de Renovação de Outorga



Foto 1 - Vista frontal do Transmissor HT-30LSP da BAND Canal 02+

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

19

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> 5054/2009-15 / pg. 112



Estado das Comunicações  
110  
e



Foto 2 – Vista da Unidade de Monitoração e Controle de Combinação dos Amplificadores em Paralelo

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
**RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR**  
**TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745**





Foto 3 - Vista da Parte Traseira do Equipamento.

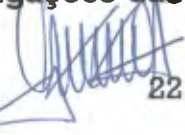
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 4 - Vista da Parte Traseira do Equipamento mostrando as interligações das diversas unidades, a Saída de R.F. e as cargas de rejeição.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

  
22

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Ministério das Comunicações  
Fis. 119  
Rubrica: @  
SCE



Foto 5 – Vista da Parte Superior do Transmissor, mostrando os combinadores de áudio e vídeo.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745





Foto 6 – Vista do Sistema de Medições do Sistema – Wattímetros Bird.

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 – CEP 80820-070 – PILARZINHO – CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745



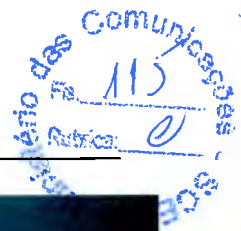


Foto 7 - Placa de Identificação do Equipamento Transmissor

TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745







## DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 2+ (dois, decalado para mais), correspondente e faixa de frequências de 54 a 60 MHz, na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a autorização do Poder Concedente, que gerou a Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI, cujo pagamento foi efetuado pela Entidade, em 12 de novembro de 2009, conforme comprovante anexo, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da Licença de Funcionamento a ser encaminhada pelo Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

Outrossim, declaramos que a referida Entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo quinquênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

  
Carlos Antônio Coelho

CPF: 007679758-98

  
Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim

CREA: 32.256/D/MG

CPF: 341.641.706-20

**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**  
RUA SANTA CECÍLIA, 802 - CEP 80820-070 - PILARZINHO - CURITIBA-PR  
TEL.: (041) 3331-5700 FAX: (041) 3331-5745

26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/390ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 119

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF  
Fone: (61) 311-6890 - Fax: (61) 311-6617

Ministério das Comunicações  
114  
Rubrica: P

Ofício n.º 3108/2009 - CGEO/DEOC/SC-MC

Brasília-DF, 14 de outubro de 2009.

Ao Senhor  
Representante Legal da **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**  
Rua Santa Cecília, 802 - Pilarzinho  
80.820-070 Curitiba - PR

Assunto: Boleto de débito TFI.

Referência: processo nº 53516.002645/2002

Senhor Representante Legal,

1. Com vista à emissão da Licença para Funcionamento da Estação executora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 21 (dois, decalado para mais), na localidade de Curitiba/PR, encaminho anexo, o Boleto Bancário para pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), conforme determina o item IX, do Art. 8º Anexo I - Decreto n.º 5.220 de 30 de setembro de 2004.
2. Adicionalmente, solicito que seja encaminhada uma cópia do comprovante de pagamento efetuado, para prosseguimento da emissão da licença em questão nesta Secretaria, ressaltando que a continuidade de débito impedirá a efetivação do licenciamento dessa emissora.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO ALVES CORGOSINHO**  
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



gbs:SEIN/CGEO/DEOC/SC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>  
Volume de Processo Digitalizado (0450326) SEI 53500.045054/2009-15 / pg. 120

00194.56961 30500.801888 68002.653217 4 44190001860000

Recibo do Sacado

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Data do Processamento  
13/10/2009 - anatel@gilsonib.mcVencimento  
12/11/2009Nosso Número/N Fistel-Seq-div/  
05008018868-0026-53**1. Informações**

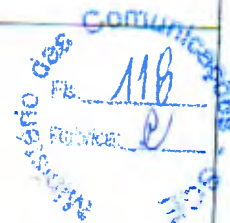
Rádiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248  
 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI - Código= 8766  
 - Quantidade de estações referente ao ano = 2009  
 C - CIDADES ENTRE 1 000 001 E 2 000.000 DE HABITANTE - 1  
 Estações(s)/Indicativo(s) - 322481597

**2. Mensagem**

Referência N° Estacoes 1 - TV - Curitiba/PR - Canal 2+

**3. Regras**

- Após vencimento cobrar Multa + Juros (SELIC)
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(-) Valor do Documento  
**18.600,00**

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
CNPJ/CPF: 77969145000120

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL**

00194.56961 30500.801888 68002.653217 4 44190001860000

Local de Pagamento

ATÉ O VENCIMENTO, PAGAVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL

Vencimento

12/11/2009

Cedente

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Receita

Fistel: 413013

Data do Documento

13/10/2009

N° Documento

910.1.5.9993

Espécie Doc

REC

Aceite

N

Data do Processamento

13/10/2009

N° Conta/Responsável

Carteira

18.043

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

Nosso Número(FISTEL)  
05008018868 0026 53

(=) Valor do Documento

**18.600,00****1. Informações**

- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
- Sr. Caixa, conforme orientação do próprio Banco do Brasil, receber os títulos vencidos com o nível 03 ou 04 nas condições pelo boleto informadas
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mês a mês, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.
- Banco do Brasil - Juros (SELIC): Consultar LIC 910.1.5.9993
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

(-) Desconto/Abatimento  
\*\*\*\*\*(-) Outras Deduções  
\*\*\*\*\*(+) Mora/Multa/Juros  
\*\*\*\*\*

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Outro boleto poderá ser obtido no site: <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>**Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança**Sacado: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
RUA BRUNO FILGUEIRA 1688  
BIGORRILHO - 80730800 - Curitiba/PR

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/390ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 121

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**AVISO DE LANÇAMENTO  
DO CONNECT BANK**  
Pagamento de Títulos  
Emissão 11/11/2009 - 10.40.44

Connect Bank

Nome <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>		Conta Corrente <b>0054-80483-12</b>	Data de Vencimento <b>12/11/2009</b>
Linha Digital <b>00194.56961 30500.801888 58002.653217 4 44190001860000</b>		Data do Pagamento <b>11/11/2009</b>	Valor <b>18.600,00</b>
Informações Complementares <b>ANATEL</b>		Ficha de Compensação <b>Título de outro banco</b>	Numero do Documento <b>0680759</b>

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada. **Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.**

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre do HSBC - Pessoa Jurídica pelo telefone **4004-3779** para as capitais e as seguintes cidades: Bauru, Cachoeiro de Itapemirim, Campinas, Cascavel, Caxias do Sul, Coari, Divinópolis, Feira de Santana, Governador Valadares, Ilhéus, Imperatriz, Joinville, Juazeiro do Norte, Juiz de Fora, Lages, Londrina, Marabá, Maringá, Montes Claros, Pato Branco, Pelotas, Petrolina, Picos, Poços de Caldas, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Verde, Rondonópolis, Santa Maria, Santarém, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Uberlândia, Vitória da Conquista e nas demais localidades. **0800-701-3779**, ou com o gerente de sua conta corrente.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Brig. Faria Lima 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

**ART****1- Nº DA ART**Anotação de Responsabilidade Técnica  
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77**92221220101956805****CONTRATADO****2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL**  
**0400322561****3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL**  
**34164170620****4 - NOME DO PROFISSIONAL**  
**GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM****5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL**  
**Engenheira Eletricista****ART****6 - TIPO DE ART**  
**2-Desempenho De Cargo Ou Funcao****7 - VINCULADA A ART Nº****8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS**  
**1 - Não****9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART**  
**1 - Não****10 - SUBEMPREGADA**  
**1 - Não****ANOTAÇÃO****11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO**  
**1 - Responsabilidade Principal****12 - ÁREA DE ATUAÇÃO**  
**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao****13 - TIPO DE CONTRATADO**  
**2- Pessoa Fisica****EMPRESA CONTRATADA****14 - Nº DE REGISTRO NO CREA****15 - NOME COMPLETO****16 - CGC/CNPJ****17 - CLASSIFICAÇÃO****CONTRATANTE****18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO**  
**Televisao Bandeirantes do Parana Ltda****19 - TELEFONE P/ CONTATO**  
**(11)31313463****20 - CPF/CNPJ**  
**77969145000120****DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO****21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO**  
**Rua Radiantes n. 13, Morumbi, Sao Paulo-SP****22 - CEP**  
**05614-000****CLASSIFICAÇÃO**

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1			45
2			
3			

**27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO****Laudo de Vistoria Tecnica da Estacao Transmissora da TV Bandeirantes do Parana, na cidade de Curitiba, Estado do Parana.****RESUMO DO CONTRATO****Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...****Data de efetiva participação do profissional: 28/09/2010**

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
<b>31,50</b>	<b>28/09/2010</b>	<b>28/09/2010</b>	<b>68</b>	<b>31,50</b>

**ASSINATURA***Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.***33 - LOCAL E DATA****Sao Paulo**  
**28/09/2010****PROFISSIONAL****Gislene Maria Miri De Oliveira**  
**Amorim****CONTRATANTE****Televisao Bandeirantes do Parana**  
**Ltda****Obs:**

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3900ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 123

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**BANCO DO BRASIL**

**Recibo do Sacado**

• CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220101956805

**SACADO: GISELENE MARIA MIRI DE OLIVEIRA AMORIM**

**CREASP:0400372561**

Data de Emissão: 28/09/2010

Data de Vencimento: 07/10/2010

**ART Nº 92221220101956805**

**VALOR**

**31,50**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.

129  
 39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



0656 131 634 2809100

31,50R CB05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Autenticação Mecânica

Legislação de Processo Digitalizado (0450326) - 045054/2009-15 / pg. 124

Corte aqui

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



3.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 1000$ Hz):	
3.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
3.16- Gabinete aterrado:	( x ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( x ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> ( ) Não

**4 - Transmissor Auxiliar**

4.1- Fabricante:	
4.2- Modelo:	
4.3- Homologação/Certificação:	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	
4.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	
4.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz):	
4.10- Frequência da portadora de áudio autorizada (MHz):	
4.11- Frequência da portadora de áudio medida(MHz):	
4.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 1000$ Hz):	
4.13- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.14- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 1000$ Hz):	
4.15- Estabilidade de frequência da portadora de áudio ( $\pm 500$ Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	
4.16- Gabinete aterrado:	( ) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	( ) Sim ( ) Não

**5- Sistema Irradiante Principal**

**5.1- Antena**

5.1.1- Fabricante: <b>Harris Intertype Corporation</b>	
5.1.2- Modelo: <b>TAB-6L</b>	
5.1.3- Quantidade de elementos: <b>06(seis)</b>	
5.1.4- Tipo: <b>Superturmistile</b>	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]: <b>75,6 / 983</b>	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV): <b>330°</b>	

**5.2- Linha de Transmissão Principal**

Eng<sup>a</sup> Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA 32258/DMG

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadale-assinatura.camara.br/3900ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



5.2.1- Fabricante: KMP	
5.2.2- Modelo: HF 3-1/8"	
<b>6- Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>6.1- Antena</b>	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
<b>6.2- Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
<b>7.1- Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	-76,43
3º Harmônico	-73,89
Espúrios	-76,43 / -73,89
<b>7.2- Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>7.3- Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim ( x ) Não
<b>8- Estúdios</b>	
<b>8.1- Estúdio Principal</b>	
8.1.1- Endereço: Rua Santa Cecília, 802 Bairro Pilarzinho	
Cidade: Curitiba	CEP: 80820070
UF: PR	
<b>8.2- Estúdio Auxiliar</b>	
8.2.1- Endereço:	
Cidade:	CEP: UF:
<b>9- Outras Constatações</b>	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	( x ) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	( x ) Sim ( ) Não
<b>10- Informações Adicionais</b>	

Eng<sup>a</sup> Gislene Marta Muir de Oliveira Amorim  
CREA 32256/DAMG

FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/3900ef5b-b1e3-44ad-ba05-d58721af0841  
Volume de Processo Digitalizado (0450326) SEI 33000-045054/2009-15 / pg. 126

39c0ef5b-b1e3-44ad-ba05-d58721af0841




**11- Instrumentos Utilizados na Vistoria**

Agilent Technologies MXA Signal Analyzer N9020A 20Hz-8,4Ghz  
Wattmetro : BIRD Eletronic Corporation.

**12. Responsável pela Vistoria Técnica**

Nome: Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
Formação: Engenheira Eletrônica  
CREA: 32.256/D/MG  
Local: São Paulo  
Data: 14/ 09/2009.

  
Eng<sup>a</sup> Gislene Maria Miri de Oliveira Amorim  
CREA 32256/D/MG

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Carlos Antônio Coelho.

Assinatura:



FVT-RO-TV





São Paulo, 08 de abril de 2009  
ENG – CT – 031 / 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 015181/2009-81

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

13/04/2009-16:45

Ilma. Senhora  
Dra. Zilda Beatriz S. de Campos Abreu  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília-DF

**Ref.: Processo nº 53516.002645/02**

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, CNPJ nº 77.969.145.0001-20, sediada na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, operando no canal 02+ (dois, decalado para mais), vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, solicitar autorização para substituir o seu equipamento transmissor principal de fabricação Harris Corporation, modelo BT-18L, código de homologação nº 0493-86-0108, pelo equipamento transmissor de fabricação: Harris Broadcast Communications, modelo HT33LSP, código de homologação nº 0053-03-1684, que operará com a potência de 18 KW, autorizada pelo Ato nº 38.738 de 02 de setembro de 2003, publicado no DOU de 03 de setembro de 2003, até que seja aprovado o aumento de potência do canal 2+(dois, decalado para mais), solicitado através do documento protocolado neste Ministério sob nº 53000.027462/2008-04 de 25 de junho de 2008 (cópia anexa) e autorizada a instalação da estação transmissora, de acordo com as novas características de operação pretendidas pela Emissora.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**  
**Carlos Antônio Coelho.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 128

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



São Paulo, 14 de setembro de 2009  
ENG - CT - 091 / 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 045491/2009-21

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

21/09/2009-16:50

Ilmo. Senhor  
Dr. Luciano Alves Gorgosinho  
Coordenador Geral de Engenharia de Outorgas  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE  
Ministério das Comunicações  
Esplanada dos Ministérios  
Brasília-DF

**Ref.: Processo nº 53516.002645/02**

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, CNPJ nº 77.969.145.0001-20, sediada na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, operando no canal 02+ (dois, decalado para mais), vem a presença de Vossa Senhoria, por seu representante legalmente constituído, em atendimento ao estabelecido pelo Ofício nº 2139/2009/CGEO/DEOC/SC-MC, de 26 de agosto de 2009, recebido em 02 de setembro de 2009, apresentar a documentação exigida para instruir o Processo acima referenciado, com o objetivo da obtenção da autorização para substituição do equipamento transmissor principal de sua estação transmissora, da localidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**  
**Carlos Antônio Coelho.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadale-assinatura.camara.leg.br/390ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO




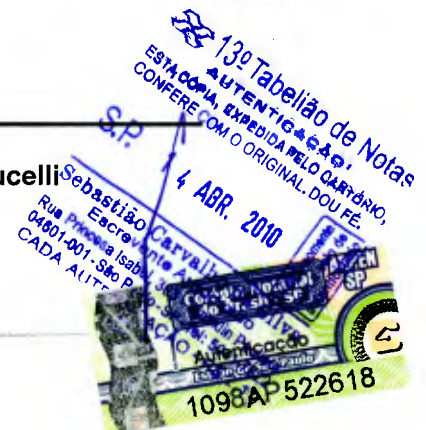
Pelo presente instrumento de procuração, **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Santa Cecília, nº 802, Pilarzinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.969.145/0001-20, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO CARLOS SAAD**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG nº. 3.469.968 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 171.363.978-55, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Radiantes, nº 13 e **JOEL MALUCELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 439.047, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.054.569-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com escritório no endereço supra, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ILVANA ALBINO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.815.805 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 67.417 e no CPF/MF sob o nº 851.937.208-20 e **CARLOS ANTONIO COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.156.517 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.679.758-98, ambos com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Cyrillo Júnior, nº 92; aos quais confere poderes para **INDIVIDUALMENTE** representar os interesses e defender os direitos da Outorgante perante quaisquer pessoas jurídicas, estas de direito público ou privado, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e todos os seus Escritórios Regionais, podendo para tanto, assinar requerimentos, firmar documentos, assinar projetos técnicos, recolher taxas e contribuições, apresentar defesas em processos administrativos, juntar documentos, prestar informações e esclarecimentos, assinar laudos técnicos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que não poderá ser substabelecida. **A presente procuração é válida até o dia 18 de dezembro de 2010.**

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

6º SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR  
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.  
João Carlos Saad

  
Joel Malucelli



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 130

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



60. TABELÃO DE NOTAS MARLUCELI  
 Rua Comendador Araújo 143  
 Curitiba - Paraná 81530-000

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 [CLABNme2]-JOEL MALUCELLI.....  
 por SEMELHANÇA;

Em testemunho da verdade.  
 CURITIBA, 02 de Dezembro de 2009

067-MARLON DIOGO BRANDAO DA SILVA  
 ESCRIVENTE

Valido somente com selo de autenticidade

13º Tabelião de Notas  
 AUTENTICAÇÃO:  
 ESTACÓDIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,  
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOLI FÉ.

S.P. 11 ABR. 2010

Sebastião Marvalho  
 Escrevente Autenticado  
 Rua Princesa Isabel, 353 - São Paulo - SP  
 04001-001 - São Paulo - SP  
 CADA AUTENTICAÇÃO

1098AP522620

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES  
 RUA PRINCESSA ISABEL, 353 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço a(s) firma(s) de:  
 JOAO CARLOS CAMARGO (174570).....  
 São Paulo, 02 de dezembro de 2009. Em test. da verdade.

CLAUDIO REBELLO ESCRIVENTE AUTENTICADO

Valido somente com selo de autenticidade

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:00 do dia 25/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[/sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp](https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp)

Volume de Processo Digitalizado (0430326)

SEP 33550:045054/2009-15 / pg. 132

25/7/2011

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Imprimir Voltar

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
MARIA ALICE KEHRLE SOARES  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

UF: PR  
Município: Curitiba  
Frequência: 54 MHz a 60 MHz  
Classe: E  
Canal: 2+

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:  
Fase: 3 - Licenciada



### Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
Nome Fantasia: BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
Nº Estação: 322481597

Fistel: 05008018868  
CNPJ: 77.969.145/0001-20  
Situação: Entidade não possui débitos  
Último Licenciamento: 13/10/2009 10:06:38

Primeiro Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 80010001 Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA  
Número: 802 Complemento: Bairro: PILARZINHO UF: PR  
Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:  
Telefone: 41 3331-5700 Fax: 41 3331-5719

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 80730800 Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA  
Número: 1688 Complemento: Bairro: BIGORRILHO UF: PR  
Município: Curitiba Distrito: SubDistrito:

Telefone:   Fax:   E-mail:

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

- 
- 
- 
- 
- 

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:  Data Publicação:   
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
/sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

25/7/2011



Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

**Documentos Emitidos**

**Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text" value="84119"/>	Decreto	MC	<input type="text" value="24/10/1979"/>	<input type="text" value="25/10/1979"/>	Outorga	Jur.
<input type="text" value="100183"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="10/01/1983"/>	<input type="text" value="13/01/1983"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="496"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="06/05/1983"/>	<input type="text" value="24/05/1983"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="176"/>	Ofício	MC	<input type="text" value="19/10/1983"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="1265"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="18/07/1984"/>	<input type="text" value="29/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1254"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="18/07/1984"/>	<input type="text" value="29/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1497"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="20/08/1984"/>	<input type="text" value="30/08/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="1648"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="19/09/1984"/>	<input type="text" value="03/10/1984"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="290385"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="29/03/1985"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="60586"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="06/05/1986"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="171188"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="17/11/1988"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="250489"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="25/04/1989"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="200789"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="20/07/1989"/>	<input type="text"/>	Multa	Jur.
<input type="text" value="150191"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="15/01/1991"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="71191"/>	Despacho	MC	<input type="text" value="07/11/1991"/>	<input type="text"/>	Advertência	Jur.
<input type="text" value="0"/>	Decreto	PR	<input type="text" value="19/05/1997"/>	<input type="text" value="19/05/1997"/>	Renovação	Jur.
<input type="text" value="5306"/>	ATO	SCM	<input type="text" value="22/11/1999"/>	<input type="text" value="24/11/1999"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
<input type="text" value="160"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="30/11/1999"/>	<input type="text" value="01/12/1999"/>	Renovação	Jur.
<input type="text" value="38738"/>	ATO	ER	<input type="text" value="02/09/2003"/>	<input type="text" value="03/09/2003"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1413/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.045054/2009

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. **Dados Preliminares:**

Interessado(a): **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**

Serviço(s): **Sons e imagens.**

Localidade(s): **Curitiba/PR.**

Período: **27/12/1994 a 27/12/2009 e 27/12/2009 a 27/12/2024.**

Atos da Outorga: **Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no DOU de 25 de outubro de 1979.**

Atos da última renovação da outorga: **Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no DOU de 19 de maio de 1997 e Decreto Legislativo nº 160, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1999.**

Data do último vencimento da outorga: **27/12/2009.**

Data do pedido: **17/09/2009.**

**ANÁLISE**

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>JUNTADA</b>
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 01 e 77
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 04

MAKS/COREV/CGLO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Volume de Processo Digitalizado (0450326)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 136

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 05/19 e 91/108
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 88/89
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 120/121
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 122/125 e 116  Fls. 126/127: documentos protocolados junto ao MC com pedido de substituição de equipamento
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 129
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 01
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 29
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 27
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 28
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 30
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 31
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 32/57
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 79/87
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fl. 58
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 58 e 59



coas 500108-08  
Fls.: 132  
Rubrica

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 58
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 58
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 60 e 61

4. Após a citada conferência verificamos que há declaração apresentada pela entidade interessada no sentido de que se encontra aguardando posicionamento deste Ministério referente à alteração de características técnicas.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, visando pronunciamento quanto à possibilidade de saneamento das pendências técnicas e prosseguimento da renovação da outorga.

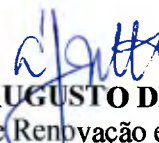
À consideração superior.

Brasília, 25 de julho de 2011.

  
**MARIA ALICE KEHRLE SOARES**  
Técnica de nível superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 25 de julho de 2011.

  
**ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO**  
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



De acordo. Encaminhem-se os autos ao Coordenador- Geral de Engenharia  
Outorgas.

Brasília, 27 de julho de 2011.

**VÂNIA RABELO**  
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:43:28 do dia 10/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp](http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp)

Volume de Processo Digitalizado (040026)

CEL 5300.045054/2009-15 / pg. 140

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp](http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



ATO Nº 38.738, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003.

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53516.002645/02,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), na localidade de Curitiba, Estado do Paraná, a alterar as características técnicas de sua estação transmissora observadas as condições constantes do relatório Descrição do Sistema, anexo a este Ato.

Art. 2º Determinar que até a data prevista no relatório indicado no art. 1º, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria de suas instalações para fins de licenciamento, ficando a entrega da licença condicionada à comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE  
Gerente do Escritório Regional

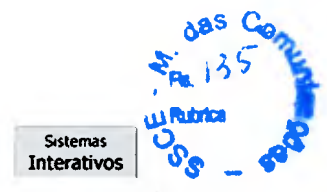
PUBLICADO NO
D.O.U de <u>03/09/20003</u> .
Pág. <u>147</u> Seq. <u>I</u> .

CÓPIA

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841







Sistemas Interativos

SRD >>> Consultas >>> Geral menu ajuda

Menu Principal ▾

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR  
 Município: Curitiba  
 Frequência: 54 MHz a 60 MHz  
 Classe: E  
 Canal: 2+

Distrito:  
 Sub Distrito:  
 Local Especifico:  
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Nome Fantasia: BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
 Nº Estação: 322481597

Fistel: 05008018868  
 CNPJ: 77.969.145/0001-20  
 Situação: Entidade não possui débitos  
 Último Licenciamento: 13/10/2009 10:06:38

Primeiro Licenciamento:  
 Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008018868

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Curitiba/PR  
 Latitude:  Longitude:  Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude:  °  '  "  S  
 Longitude:  °  '  "  O

Local Especifico:  (opcional)

Coordenada pré-fixada?:

Coordenada em Sítio?:

Características

Potência ERP Máxima:  Ex.: 1234,5678 Canal: 2  
 Frequência: 59,75 Classe: E  
 Canal Educativo?:   
 Decalagem:

Limitações

Limitações:  Sim  Não

Potência Determinada

>>Inclusão de Potência Determinada

Tipo	Dir.Inicial(graus)	Dir.Final(graus)	Altura(m)	ERP(KW)
Azimute Setor	<input type="text" value="0"/>		<input type="text" value="116,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="45"/>		<input type="text" value="120,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="90"/>		<input type="text" value="118,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="135"/>		<input type="text" value="159,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="180"/>		<input type="text" value="139,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="225"/>		<input type="text" value="135,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="270"/>		<input type="text" value="126,6"/>	<input type="text" value="78,854"/>
Azimute Setor	<input type="text" value="315"/>		<input type="text" value="80,6"/>	<input type="text" value="88,979"/>

Histórico / Observações

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 39

Observação:   
 1. SBTVD

Máximo: 250 Digitados: 428

Dados da Outorga



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGera/Tela.asp

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dados da Entidade

CNPJ: 77969145000120

Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil  
 Cep: 80010001  
 Número: 802  
 Município: Curitiba  
 Telefone: 41 3331-5700

Logradouro: RUA SANTA CECÍLIA  
 Complemento: Bairro: PILARZINHO  
 Distrito: SubDistrito:  
 Fax: 41 3331-5719

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil  
 Cep: 80730800  
 Número: 1688  
 Município: Curitiba  
 Telefone:

Logradouro: RUA BRUNO FILGUEIRA  
 Complemento: Bairro: BIGORRILHO  
 Distrito: SubDistrito:  
 Fax: E-mail:

UF: PR

Nome Fantasia

Nome Fantasia

- BAND
- REDE BAND
- TV BAND
- BAND TV
- BAND SAT

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6053

Data Publicação Contrato/Convênio: 27/12/1994

SCRAD Técnico: 6052

Data Limite Instalação: 03/09/2004

Número do Processo de Outorga: 0

Fistel: 05008018868

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
84119	Decreto	MC	24/10/1979	25/10/1979	Outorga	Jur.
100183	Despacho	MC	10/01/1983	13/01/1983	Advertência	Jur.
496	Portaria	MC	06/05/1983	24/05/1983	Multa	Jur.
176	Ofício	MC	19/10/1983		Advertência	Jur.
1265	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jur.
1254	Portaria	MC	18/07/1984	29/08/1984	Multa	Jur.
1497	Portaria	MC	20/08/1984	30/08/1984	Multa	Jur.
1546	Portaria	MC	19/09/1984	03/10/1984	Multa	Jur.
290285	Despacho	MC	29/03/1985		Multa	Jur.
60586	Despacho	MC	06/05/1986		Multa	Jur.
171188	Despacho	MC	17/11/1988		Multa	Jur.
250469	Despacho	MC	25/04/1989		Multa	Jur.
200789	Despacho	MC	20/07/1989		Multa	Jur.
150191	Despacho	MC	15/01/1991		Advertência	Jur.
71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jur.
0	Decreto	PR	19/05/1997	19/05/1997	Renovação	Jur.
5206	ATO	SEMI	22/11/1999	24/11/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
160	Decreto Legislativo	DI	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jur.
38738	ATO	EP	02/09/2003	03/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil  
 Cep: 80000000  
 Número: 802  
 Município: Curitiba

Logradouro: RUA SANTA CECILIA  
 Complemento: Bairro: PILARZINHO  
 Distrito: SubDistrito:

UF: PR

Coordenadas Geográficas do Município



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Volume de Processos Digitalizados (04/06/2012)

CEI 3800.045054/2009-15 / pg. 144

10/5/2012

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Município: Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:

Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84:  Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.

Informações da Estação

Cota Base Torre:  m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude:

Longitude:

Coordenada pré-fixada no Plano Básico.

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 80000000

Número: 802

Município: Curitiba

Logradouro: RUA SANTA CECILIA

Complemento:

Distrito:

Bairro: PILARZINHO

SubDistrito:

UF: PR

Estúdio Auxiliar

Não Cadastrado

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante:

Modelo:

Ganho:  dBd

Polarização:

Orient. NV:  graus

Beam-Tilt:  graus

Preenchimento de nulos:  (%)

HCI:  metros

Descrição:

Máximo: 200 Digitados: 29

Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  kW

Fabricante: Harris Broadcast Communications

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Impedância:  ohms

Comprimento:  m

Atenuação:  dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

ERP<sub>MAX</sub>(P<sub>T</sub> x G x E<sub>p</sub>):  kW Ex.: 1234,5678

OBS: Preenchimento mínimo de 12 radiais (Azimute, Altura e ERP)

Radial	Azimute (graus)	Altura (m)	ERP (kW)
1	<input type="text" value="0"/>	<input type="text" value="116.6"/>	<input type="text" value="78.854"/>
2	<input type="text" value="45"/>	<input type="text" value="120.6"/>	<input type="text" value="88.979"/>
3	<input type="text" value="90"/>	<input type="text" value="118.6"/>	<input type="text" value="78.854"/>
4	<input type="text" value="135"/>	<input type="text" value="159.6"/>	<input type="text" value="88.979"/>
5	<input type="text" value="150"/>	<input type="text" value="139.6"/>	<input type="text" value="78.854"/>
6	<input type="text" value="225"/>	<input type="text" value="135.6"/>	<input type="text" value="88.979"/>
7	<input type="text" value="270"/>	<input type="text" value="128.6"/>	<input type="text" value="78.854"/>
8	<input type="text" value="315"/>	<input type="text" value="80.6"/>	<input type="text" value="88.979"/>
9	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
10	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
11	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
12	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
13	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
14	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

3/10  
330  
204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

Volume de Processo Digitalizado (0430826)

CEP 53000-045054/2009-15 / pg. 145

10/5/20

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



15			
16			
17			
18			
19		124.98	83.916
20			
21			
22			
23			
24			
25			
VM		140.6	84.406

> Estação Auxiliar

- Antena Auxiliar
- Transmissor Auxiliar
- Linha de Transmissão Auxiliar

> Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  /  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  /  /  Ex.: 53521.000235/2003

Check

Observação:

! Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

> Responsável Técnico

- Responsável Técnico
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA - CNPJ/CPF(77.969.145/0001-20)  
 Município/UF: CURITIBA/PR  
 Indicativo: ZYB400

Situação: Entidade não possui débitos  
 Canal PB: 2  
 Classe PB: E

Características de Operação

Canal: 2 - 54.00 - 60.00 MHz

Classe: E

Rede: Bandeirantes

Situação: Propria

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X

Tela Inicial Imprimir

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

//sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGera/Tela.asp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.



**Certificado de Homologação**  
 (Intransferível)

Nº **0053-03-1684**

Validade: Suspensa em 24/11/2009

Emissão: **03/08/2009**

Solicitante:

**AVIAT NETWORKS BRASIL SERV. EM COMUNICAÇÕES LTDA.**  
**ALAMEDA ARAGUAIA 933 5º ANDAR SALA 57 ALPHAVILLE**  
**INDUSTRIAL**  
**6455000 BARUERI SP**

Fabricante:

**HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS**  
**3200 WISMANN LANE**  
**QUINCY, IL 62305**

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº TRB-TEL-02.032, emitido pelo **OCD - TÜV Rheinland Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

**Transmissor de Televisão - Categoria II**

Modelo(s):

HT15LS	HT10HS	HT60HS	HT20LS-i	HT15HS-i
HT20LS	HT15HS	HTEL10LS	HT30LS-i	HT20HS-i
HT30LS	HT20HS	HTEL10HS	HT30LS-i	HT30HS-i
HT33LSP	HT30HS	HTEL20DL	HT30HSP-i	HT30HSP-i
HT44LSP	HT30HSP	HTEL20DHS	HT40HSP-i	HT40HSP-i
HT45LS	HT40HSP	HT10LS-i	HT45HS-i	HT45HS-i
HT60LS	HT45HS	HT15LS-i	HT60HS-i	HT60HS-i

Serviço/Aplicação:

**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
54.0 a 216.0	60.0	5M45C3F, 550KF3E

Observações:

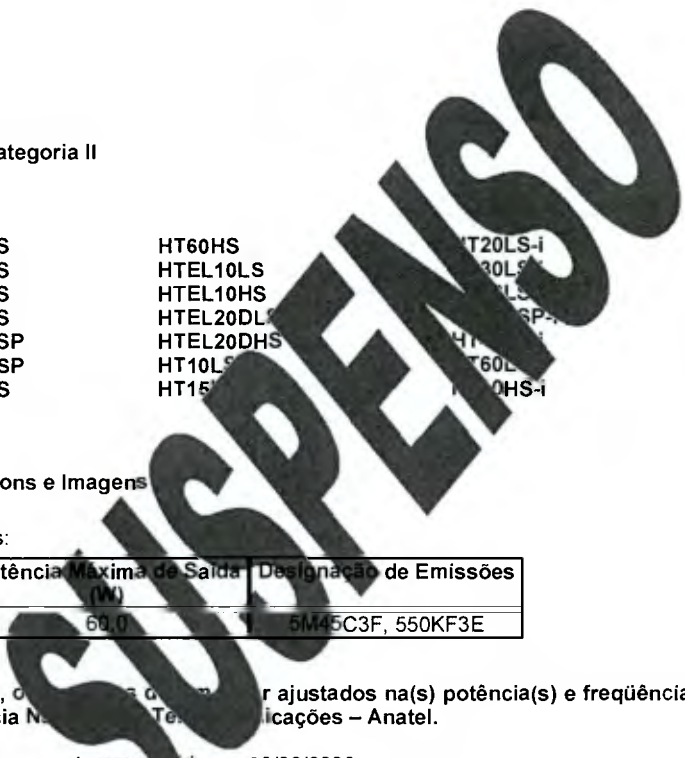
Quando do seu fornecimento, o produto deve ser ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 06/02/2006.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).

Marcos de Souza Oliveira  
 Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

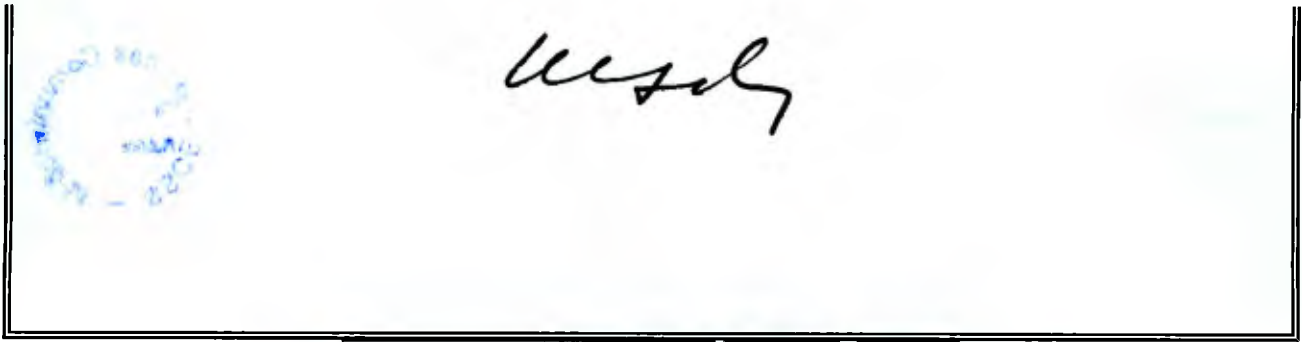


39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemas.anatel.gov.br/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT...](http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT...) 10/5/2012



Imprimir Documento    Fechar    Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemas.anatel.gov.br/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT...](http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/HistoricoCertificado/Homologacao.asp?NumRFGCT...) 10/5/2012

Volume de Processos Digitalizados (045026) - SEI 5360.045047/2009-15 / pg. 148

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/1988	23/11/2003
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009

Usuário: -      Data: 10/05/2012      Hora: 16:02:03

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#)    [Imprimir](#)    [Exportar Excel](#)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[//sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp](http://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp)

Volume de Processo Digitalizado (0430526) - SEL 33000.045054/2009-15 / pg. 149

10/5/2012



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas

Nota Técnica nº 492/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

**Assunto: Renovação de Outorga**

**Referência: 53000.045054/2009**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Pelo presente processo de renovação de outorga, requerido pela **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Curitiba/PR, utilizando canal 02+ (dois decalado para mais), frequência 54 - 60 MHz, classe E, aduzimos o que segue abaixo.

**ANÁLISE**

2. Em **17/09/2009**, foi aberto o processo em referência de Renovação de Outorga, solicitada pela entidade, para continuidade da execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens referente ao período de **27/12/2009 a 27/12/2024 ( 15 anos)**. fl.1.

3. Na fls. 91/121 é apresentado laudo de ensaio do transmissor principal, fabricante Harris Broadcast Communications, modelo HT-33LSP, Potência de Operação 18,0 Kw, acompanhado da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e de declarações do profissional habilitado e do Representante Legal da Entidade. O referido laudo de ensaio atende a legislação técnica vigente.

4. Nas fls. 120/125 é apresentado **Laudo de Vistoria Técnica realizados pela entidade acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada e declarações do profissional habilitado e do representante legal (assinatura ratificada à ART), laudo em conformidade com a ultima autorização do Poder Concedente.**

5. Não constam débitos da entidade em relação a receitas administradas pela ANATEL.

6. **Data da Publicação Do Contrato/ Convênio em 27/12/1994.**



NOT\_TV\_REN\_CGEO  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>  
Volume de Processo Digitalizado (0450526) SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 150

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

*Passar*



7. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Ensaio do transmissor principal está em conformidade com a Norma Técnica vigente e com a última autorização do Poder Concedente, bem como o Laudo de Vistoria Técnica apresentado pela entidade. Concluimos que a entidade atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor e *está apta tecnicamente* para dar prosseguimento ao processo de **Renovação de Outorga**.

8. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga – COREV para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Brasília, 10 de maio de 2012.

**RUI BARBOSA AMORIM PASSOS**  
Engenheiro

De acordo. Encaminhe-se este processo à Coordenação de Renovação e Revisão de Outorga – COREV

Brasília, 10 de maio de 2012.

**FERNANDO PIMENTEL**  
Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**Laudo de Vistoria Técnica**  
**Renovação de Outorga**  
**Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

**1- Identificação**

1.1- Nome/Razão Social: **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**

1.2- Endereço Sede: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

CEP: **80820-070**

UF: **Paraná**

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

UF: **PR**

CEP: **80820-070**

Telefone: **(041) 3331-5700**

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: **25°S24'01"**

Longitude: **49°W17'14"**

**2. Localização da Estação Transmissora**

2.1-Endereço: **Rua Santa Cecília, 802 – Pilarzinho**

Cidade: **Curitiba**

UF: **PR**

CEP: **80820-070**

Telefone: **(041) 3331-5700**

**2.2- Coordenadas Geográficas**

Latitude: **25°S24'01"**

Longitude: **49°W17'14"**

**3 - Transmissor Principal**

3.1- Fabricante: **HARRIS BROADCAST COMMUNICATIONS**

3.2 - Modelo: **HT33LSP**

3.3- Homologação/Certificação: **0053-03-1684**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW): **18,0**

3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW): **18,0**

3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW): **1,8**

3.7- Potência de operação de áudio medida(kW): **1,8**

3.8- Frequência da portadora de vídeo autorizada(MHz): **55,26**

3.9- Frequência da portadora de vídeo medida(MHz): **55,26**

3.10- Frequência da portadora de áudio autorizada(MHz): **59,76**

3.11- Frequência da portadora de áudio medida(MHz): **59,76**

3.12- Estabilidade de frequência da portadora de vídeo(±1000 Hz):

*[Handwritten Signature]*  
**Engª Gislene Maria Mu de Oliveira Amorim**  
 CREA 32256/DAMG FVT-RO-TV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de março de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 24/03/2015, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0430333** e o código CRC **A8F1BBF9**.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Termo de Cadastro de Inf. Proc. no âmbito do SEI 0430333 - SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 153

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Senhor Danilo Antun Rocha, portador do CPF:029.788.731-78, RG: 2.551.561/SSP-DF, esteve presente em 06/05/2015 no Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações para obter cópias do processo nº 53000.045054/2009-15, conforme autorização anexo .

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Andiara Alves de Sousa, Ouvidora**, em 28/05/2015, às 19:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0492399** e o código CRC **9407B033**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

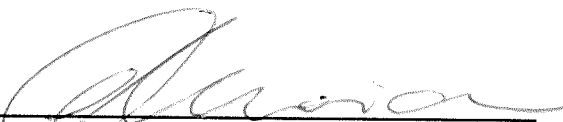
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 154

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## AUTORIZAÇÃO

Eu, HELOÍSA HELENA DE MACEDO E ALMEIDA MOREIRA, advogada registrada na OAB sob o nº 21.244, autorizo DANILO ANTUN ROCHA, de RG nº 2.551.561/SSPDF e CPF nº 029.788.231-78, a realizar a retirada da cópia integral referente ao processo nº 53000.045054/2009-15, envolvendo a entidade TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, em trâmite no Ministério das Comunicações.

Brasília, 06 DE MAIO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Heloísa Helena de Macedo e Almeida Moreira**  
**OAB/DF nº 21.244**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

SEI 53000.045054/2009-15 / pg

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**BOA NOITE**  
**Marcella Souza Carneiro**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

**UF: PR**

**Município: Curitiba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

**Usuário:** [anatel\marcella.mc](#) - **Marcella Souza Carneiro**

**Data:** **22/06/2016**

**Hora:** **18:58:25**

**Registro 1 até 8 de 8 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Certidão obtida via internet SRD (1201437)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 156



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:00:04 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Certidão obtida via Internet SPND (1201437)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 157

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

**UF:** PR  
**Município:** Curitiba  
**Frequência:** 54 MHz a 60 MHz  
**Classe:** E  
**Canal:** 2+

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**Nome Fantasia:** BAND, REDE BAND, TV BAND, BAND TV, BAND SAT  
**Nº Estação:** 322481597  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 05008018868  
**CNPJ:** 77.969.145/0001-20  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:** 13/10/2009 10:06:38

 **Dados do Plano Básico**
 **Dados da Outorga**

### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 80010001  
**Número:** 802  
**Município:** Curitiba  
**Telefone:** 41 3331-5700  
**Logradouro:** RUA SANTA CECÍLIA  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** PILARZINHO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** PR  
**Fax:** 41 3331-5719

### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 80010001  
**Número:** 802  
**Município:** Curitiba  
**Telefone:**    
**Fax:**    
**E-mail:**   
**Logradouro:** Rua Santa Cecília  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** Pilarzinho  
**SubDistrito:**  
**Estado:** PR

### Nome Fantasia

**Nome Fantasia**






### Dados da Outorga

**SCRAD Jurídico:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite**  
**Instalação:**   
**Fistel:** 05008018868  
**Data Publicação**  
**Contrato/Convênio:**   
**Número do Processo:**

### Documentos Emitidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Certidão emitida via internet SRD (1201437)

SEI 53000.945054/2009-15 / pg. 158



## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			25/10/1979	Outorga	Jur.
			- Selecione -			13/01/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -			24/05/1983	Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			30/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -			03/10/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			19/05/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -			24/11/1999	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		03/09/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			06/12/2013	Multa	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.969.145/0001-20

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

Data: 22/06/2016

Hora: 19:00:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Certidão emitida via Internet Siacco (1201438)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 160

Agência  
de Regulação  
de Telecomunicações

BOA NOITE

Marcella Souza Carneiro

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Lorena
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Certidão emitida via Internet Siacco (1201438)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 161

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Lorena



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Ceridade via Internet Siacco (1201438)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 162

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO EMISSORA DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">46.746.384/0001-97</a>	Sócio	6	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [anatel\marcella.mc](#) - **Marcella Souza Carneiro**

Data: **22/06/2016**

Hora: **19:00:32**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ceridade Pública via Internet Siacco (1201458)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 163



**BOA NOITE**  
**Marcella Souza Carneiro**  
 Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 003.054.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	3299	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

**Usuário:** anatel\marcella.mc - Marcella Souza Carneiro

**Data:** 22/06/2016

**Hora:** 19:11:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Ceridade obtida via Internet Siacco (1201438)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 164

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53000.045054/2009-15		
<b>Entidade:</b> Televisão Bandeirantes do Parana Ltda		
<b>Localidade:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>Serviço:</b> TV
<b>Período(s):</b> 27.12.2009 a 27.12.2024		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLIC A</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2 (0430326)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		X		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6 (0430326)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			5 (0430326)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			2 (1201437)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			32 (0430326)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			30 (0430326)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			31 (0430326)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Checklist (1201437)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 165

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			33 (0430326)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			34 (0430326)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo de ensaio e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			7/20 (Ensaio) 125/127,152 (Vistoria) (0430326)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
	João Carlos Saad		x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Joel Malucelli		x		x		
	João Carlos Saad		x		x		
	Joel Malucelli		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	João Carlos Saad		x				
	Joel Malucelli		x				
	João Carlos Saad		x				





**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **Não Atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Marcella Souza Carneiro Cargo: Técnico de Nível Superior



**NOTA TÉCNICA Nº 15247/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53000.045054/2009-15.

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Bandeirantes do Parana Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 27.12.2009 a 27.12.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1201453), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- 3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- 3.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.6. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (quitação e criminal), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.7. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.8. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

4. Registre-se que, em que pese ter se verificado a extrapolação dos limites previstos no art. Decreto Lei nº. 236/67 em relação ao sócio João Carlos Saad, quanto ao serviço de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



sonora em onda média de âmbito regional, importa consignar que o processo de transferência direta em fase de instrução, nº.53900.003292/2014-69 , quando concluído, regularizará referida extrapolação.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro, Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1201454** e o código CRC **2020CE5C**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 15247 (1201454)

SEI 53900.003292/2009-15 / pg. 169

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22939/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
Rua Santa Cecília nº. 802 - Pilarzinho  
80.010-001 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15247/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1201456** e o código CRC **3B2669F5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22939/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.045054/2009-15 - Nº SEI: 1201456



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício 22939 (1201456)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 170

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**Data de Envio:**

24/06/2016 10:35:34

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

heloisa@band.com.br  
cbarreto@band.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.045054/2009-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1201456.html  
Nota\_Tecnica\_1201454.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR

Município: Curitiba

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015
RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018
RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017
SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009
TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015

Usuário: -      Data: **14/01/2021**      Hora: **18:38:29**

Registro **1** até **8** de **8** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841/Anexo-Feitas ANATEL atualizadas (05/8/20) - SLP 33000.045054/2009-15 / pg. 172

Id solicitação: 57dbab8ed7551

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECILIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECILIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 82000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 67.36kW
<b>HCl:</b> 58 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691744475	<b>Número Indicativo:</b> ZYB400
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/12/2011	<b>Número da Licença:</b> 000004/2011-PR

Estação Principal	
Localização	



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo - Tabelas ANATEL - atualizadas (05/01/20)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 173

**Latitude:** -25.40028 (25° 24' 1.01" S)      **Longitude:** -49.28722 (49° 17' 13.99" W)      **Cota da base:** 985.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002511001684	<b>Modelo:</b> ULXD6800IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> 3 1/8	<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
<b>Comprimento da Linha:</b> 68.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSL 8 UO			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 10.89 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 58 m	<b>ERP Máxima:</b> 67.36 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.96	5°: 0	10°: 0.68	15°: 0	20°: 0.35	25°: 0	30°: 0.19	35°: 0	40°: 0.57	45°: 0	50°: 1.18	55°: 0
60°: 1.7	65°: 0	70°: 1.12	75°: 0	80°: 0.46	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0.01	105°: 0	110°: 0.54	115°: 0
120°: 1.41	125°: 0	130°: 1.86	135°: 0	140°: 1.91	145°: 0	150°: 1.64	155°: 0	160°: 1.32	165°: 0	170°: 1.05	175°: 0
180°: 0.9	185°: 0	190°: 1.09	195°: 0	200°: 1.36	205°: 0	210°: 1.64	215°: 0	220°: 1.91	225°: 0	230°: 1.86	235°: 0
240°: 1.41	245°: 0	250°: 0.53	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0.46	285°: 0	290°: 1.13	295°: 0
300°: 1.69	305°: 0	310°: 1.18	315°: 0	320°: 0.57	325°: 0	330°: 0.19	335°: 0	340°: 0.35	345°: 0	350°: 0.68	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>
--------------------	---------------------------------

## Transmissor Auxiliar 2

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação: kW</b>

## Linha de Transmissão Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha: m</b>	<b>Atenuação: dB/100m</b>	<b>Perdas Acessórias: dB</b>	<b>Impedância: ohms</b>

## Antena Auxiliar

<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho: dBd</b>	<b>Beam-Tilt: °</b>	<b>Orientação NV: °</b>	<b>Polarização:</b>	<b>HCI: m</b>	<b>ERP Máxima: 67.36 kW</b>

## Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

## Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

## Horário de funcionamento

--

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 77.969.145/0001-20

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 14/01/2021

Hora: 18:41:08

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://in/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo - Tabelas ANATEL - atualizadas (05/01/20)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 176



### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF  
CPF: 171.363.978-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO CULTURA DE LORENA LTDA	<a href="#">51.779.726/0001-05</a>	Sócio	9800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Lorena
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pjeleg-autenticadocadassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841-45054/2009-15 / pg. 178

Anexo Tabelas ANATEL - atualizadas (05/8/20)

SEL 33000-045054/2009-15 / pg. 178

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	63427	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **14/01/2021**Hora: **18:41:17**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo-Feas ANATEL - atualizadas (05/8/20)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 179



**BOA NOITE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.054.569-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		RADIO RIO VERDE LTDA	<a href="#">05.349.869/0001-60</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 14/01/2021

Hora: 19:18:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo - Telas ANATEL - atualizadas (05/01/20)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 180



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:31 do dia 14/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo - Feitas ANATEL atualizadas (05/01/20)

SEI 33000.045054/2009-15 / pg. 181

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Imprimir

Voltar

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://pjeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

77

PUBLICADO  
NO  
**DIÁRIO OFICIAL**  
de 151 04 / 19 77  
Página N.º 4340  
Encarregado da Revisão *[Assinatura]*

Portaria nº **1929**, de de **22 MAR 1977** de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.462/77,

R E S O L V E :

Consignar a Rádio Bandeirantes S.A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através do Decreto nº 77.787, de 11 de maio de 1976, a frequência de 9645 kHz, para utilizar em leque com as frequências 6185 kHz e 11925 kHz, já autorizadas.

II - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta portaria, a entidade deverá solicitar a autorização para a utilização de um equipamento transmissor, de 7,5 kW.

*[Assinatura]*  
IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES  
Diretor-Geral do DENTEL

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 453/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27.12.2009 a 27.12.2024.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 453 (037/037)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 184

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (**Exceto a alteração cujo registro na Junta Comercial é de nº 2004437551 - SEI 0430326, págs. 82-90**) ;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o histórico detalhado de **todos** os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.6. prova de inscrição no CNPJ;

4.7. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

## **NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

### **RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)**

4.13. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

*a)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*b)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*c)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

4.14. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

4.15. lista **atualizada** de subscrição das ações (**NO CASO DE S/A**).



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6377657** e o código CRC **B73740E8**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

SEI nº 6377657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 943/2021/MCOM

Brasília, 14 de janeiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (77.969.145/0001-20)  
Rua Santa Cecília nº. 802 - Pilarzinho  
80.820-070 Curitiba/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 453/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6377803), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/01/2021, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6377758** e o código CRC **430552A0**.



caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 943/2021/MCOM - Processo nº 53000.045054/2009-15 - Nº SEI: 6377758  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 190

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**Data de Envio:**

19/01/2021 15:03:36

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<corrc@mctic.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:  
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: - TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO:Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.045054/2009-15.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_6377758.html  
Anexo\_6377803\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Nota\_Tecnica\_6377657.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**Data de Envio:**

31/07/2023 17:33:22

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à 53000.045054/2009-15 (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.969.145/0001-20									
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/07/2023

Hora: 16:24:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadadeassinatura/camara-leg/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11038337)

SIS 33000.04305-7/2009-15 / pg. 194

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.363.978-55									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticacao.asnet.br/autenticacao/leg/09390015b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11038331)

CEL 33000.04505-7/2009-15 / pg. 195

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 31/07/2023

Hora: 16:24:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://inforeg-autenticacao-da-sisnet/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://inforeg-autenticacao-da-sisnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
<https://inforeg-autenticacao-da-sisnet/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

Anexo Anatel (11038337)

SIS 33000.045054/2009-15 / pg. 197

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	<u>003.054.569-20</u>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<u>06.178.113/0001-68</u>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<u>79.469.813/0001-85</u>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<u>79.469.813/0001-85</u>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<u>77.969.145/0001-20</u>	Sócio	303750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<u>77.827.673/0001-44</u>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **31/07/2023**

Hora: **16:24:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticadadeassinatura/camara-leg/0739cuelsb-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11038337)

CEL 35000.045054/2009-15 / pg. 198

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





BOA TARDE  
Carla Fabiane da Costa Ferreira  
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**      Data: **31/07/2023**      Hora: **16:25:57**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:58 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec.asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://proteg-autenticidade-assinatura/camara-legis/3900e15b-01c1-44ad-ba05-d58721af0841>

ANEXO Anatel (11038337)

SIGEC 39000-04305-7/2009-15 / pg. 200

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **31/07/2023 16:30:21**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV**

UF:	PR	Município:	Curitiba		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
	FUNDACAO CHAMPAGNAT	Curitiba	31/07/2000	31/07/2015	
	RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE	Curitiba	23/11/2003	23/11/2018	
	RADIO E TELEVISAO IGUACU SA	Curitiba	01/12/1995	01/12/2010	
	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
	RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA	Curitiba	08/03/2002	08/03/2017	
	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S.A.	Curitiba	05/10/2007	05/10/2022	
	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	Curitiba	27/12/1994	27/12/2009	
	TV INDEPENDENCIA LTDA	Curitiba	27/02/2000	27/02/2015	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **31/07/2023** Hora: **16:30:21**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?hdnImprimir=true

https://infoleg-autenticacao-assinatura/camara-leg-0939c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11038331)

SEI 39000.045054/2009-15 / pg. 201



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data/Hora: **31/07/2023 16:38:03****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**Nº FISTEL:** 50405590113**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 77969145000120**Situação:** Ativa**Data Validade:** 27/12/2009 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -**Bairro:** PILARZINHO**Município:** Curitiba**CEP:** 80010-001**UF:** PR**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802**Bairro:** Pilarzinho**Município:** Curitiba**CEP:** 80820-070**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00
7777 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	0029	Quitado	0,00
7777 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://proteg-autenticacao.asi.sinafca.com.br/leg/0939009b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11038331)

CEI 35000-045034/2009-15 / pg. 202

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	0033	Quitado	0,00
<b>Total devido em 31/07/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 31/07/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true](https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true)
<https://proteg-autenticidade-assinatura/camara-leg-07-390017-b-019-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Anexo (11038301)

SEI 55000.045034/2009-15 / pg. 203

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec.anatel.gov.br/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Ver Estações"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	Comercial	GTVD	247	PR	CURITIBA		38		617	E	Principal	25° 24' 1.00" S	49° 17' 14.00" W	54.2636	90		2	2023-06-02 15:42:36		57dbab8ed7551	255235900; 49W171600 - Coordenadas do Sítio. 2552359; 49W171





Id solicitação: 57dbab8ed7551

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação



23/16:07:17 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Informações Gerais	
Número da Estação: 691744475	Número Indicativo: ZYB400
Data Último Licenciamento: 13/02/2022	Número da Licença: 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 1.00" S	Longitude: 49° 17' 14.00" W	Cota da base: 984.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UO38			Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 10.89 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 90 m	ERP Máxima: 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°53'88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°49'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°45'24.93" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 48°44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 48°43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 48°44'3.26" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 48°42'20.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 48°41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 48°41'5'34.38" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 48°40'35" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 8°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 49°0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 49°3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 49°6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 49°8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 49°14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 1'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



60°: 50.6	65°: 51	70°: 52.1	75°: 53.1	80°: 54.1	85°: 54.9	90°: 54.7	95°: 55.7	100°: 55.9	105°: 56.2	110°: 56.3	115°: 55.7
120°: 55.3	125°: 54.6	130°: 53.8	135°: 53.7	140°: 53.5	145°: 54.4	150°: 55.4	155°: 55.3	160°: 54.3	165°: 53.7	170°: 53.8	175°: 54
180°: 52.8	185°: 51.8	190°: 52.5	195°: 52.5	200°: 53.8	205°: 54.1	210°: 52.2	215°: 51.9	220°: 51.2	225°: 50	230°: 49.4	235°: 49.9
240°: 50	245°: 50	250°: 49.9	255°: 50.8	260°: 50.6	265°: 50.2	270°: 49.6	275°: 48.9	280°: 47.1	285°: 47.2	290°: 45	295°: 43
300°: 41.2	305°: 42.1	310°: 41.2	315°: 41.8	320°: 42.4	325°: 42.8	330°: 41.5	335°: 42.6	340°: 42.8	345°: 39.6	350°: 40.2	355°: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	617 MHz	CANAL:	38
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	BAIRRO:	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXD6800IS
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	6.800 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	TTSLD8U038
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	GANHO:	10.89 dBd
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 16:33:48



Emitido Em  
13/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validacao/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NmZWNibmNhOjoyMDIzNjRjODBJOWJk>



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **16:05:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo-Cerções Limitadas (11058555)

SEI 33060.043054/2009-15 / pg. 211

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20  
**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/07/2023 a 22/08/2023

**Certificação Número:** 2023072406422414994510

Informação obtida em 31/07/2023 16:07:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3300e5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certões Limitas (11038938)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 212

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão n°: 38292364/2023

Expedição: 31/07/2023, às 16:08:05

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidões Emitidas (11038955b)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 213

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:54 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **B599.28C0.DF91.813C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 3.469.968 SAO PAULO 25-Mar.-1980

SÉRIE - B - 05 Nº 050554

CONFERENTE 

POLEGAR DIREITO 

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

Ass. C. M. Tucundua  
 RUBENS C.M. TUCUNDUA  
 DELEGADO DE POLÍCIA-DELEGADO DO INSTITUTO

1098AU331685

AVTENTICAÇÃO



30/11/2013  
 São Paulo, SP  
 Rua Esmeralda, 1000 - Jd. Morumbi  
 Caixa Postal 1301 - São Paulo, SP - Tel: 5041-7022  
 CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,40

SP 03 DEZ 2013

130 Tabelião de Notas  
 AUTENTICAÇÃO:  
 CONFERE COM O ORIGINAL DOUFE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE 2ª Via  
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOÃO CARLOS SAAD  
NOME

João Jorge Saad  
FILIAÇÃO

Maria Helena Mendes de B. Saad  
FILIAÇÃO

São Paulo-SP 12-Set.-1951  
NASCIDO

Ass. C. Saad  
ASSINATURA DO PORTADOR

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ESPAÇO  
 UTILIZADO



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 439.047-4**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **439.047-4** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/02/2016

NOME: **JOEL MALUCELLI**

FILIAÇÃO: JOÃO MALUCELLI JUNIOR  
HELENA HAVAGGE MALUCELLI

NATALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 09/08/1945  
**Maior de 65 Anos**

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO  
C.CAS=9237, LIVRO=29B, FOLHA=237

CPF: 003.054.569-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-deg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 12370/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADO: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27/12/2009 a 27/12/2024.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 453/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 943/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6377657 e 6377758). Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob os números 53115.004421/2021-11, 53115.004419/2021-42, 53115.012378/2021-68 e 53115.012381/2021-81, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 12370 (1453694)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 217

**CONCLUSÃO**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038694** e o código CRC **4C00E5E3**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11038694



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 12970 (11038694)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 218

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22027/2023/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20)**  
Rua Santa Cecília nº 802 - Pilarzinho  
80.820-070 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12370/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício 22027 (11036/23)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 219

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/07/2023, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11038737** e o código CRC **505A4D3D**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 12370/2023 (SUPER 11038694)
- Requerimento Padrão ( SUPER 11038748)

---

**Referência:** Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11038737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício 22027 (11038737)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 220

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

01/08/2023 09:17:24

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11038737.html  
Nota\_Tecnica\_11038694.html  
Requerimento\_11038748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	regulatorio@band.com.br, cbarreto@band.com.br, heloisa@band.com.br

10 ▾   1 / 1



**Data de Envio:**

01/08/2023 09:21:01

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ 77.969.145/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11038694.html

Oficio\_11038737.html

Requerimento\_11038748\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França

Ter, 01/08/2023 10:42

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba/PR, responder ao processo nº 53000.035518/2012-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 31 de julho de 2023 17:33**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à 53000.045054/2009-15 (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail RESPOSTA CGFM (17040051) - SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 228

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão  
Espaço do Radiodifusor

## DECLARAÇÃO

Declaro que o Espaço do Radiodifusor, contactou na presenta data, a Senhora Helena Heloísa (advogada). Ciente da exigência processo 53000.045054/2009-15.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria de Morais Lima, Assessor**, em 03/08/2023, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11044530** e o código CRC **B7FA39BE**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11044530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Declaração 736 (11044530)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 229

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **19:42:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo-Cidades Unidas (11/18488)

SEI 53060.043054/2009-15 / pg. 230



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** JOAO CARLOS SAAD  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOEL MALUCELLI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALEXANDRE MALUCELLI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2023 às 19:42 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-deg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20  
**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/10/2023 a 06/11/2023

**Certificação Número:** 2023100802115932930090

Informação obtida em 25/10/2023 19:43:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Anexo - Certificados Emitidos em 19/10/2023 - 39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 - SLEI 53000.043054/2009-15 / pg. 232

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão n°: 59228470/2023

Expedição: 25/10/2023, às 19:43:49

Validade: 22/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidões Emitidas (11/18/2023)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 233

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:33 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9008.454D.E6F2.4214**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:45:43 do dia 25/10/2023 , com validade até o dia 24/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CeoigTAyU01OVdcaZrec

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidões Emitidas (11/184888)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 235



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		77.969.145/0001-20									
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		677.121.509-15									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paranaguá

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:27

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (1178-8396)

SEI 50000.043054/2023-13 / pg. 237



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		171.363.978-55									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas		

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/18/2023)

SEI 50000.043054/2005-13/pg. 238



NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/18-8396)

SEI 50000.043054/2005-13 / pg. 239

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	198000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:47

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11/18-8396)

SEI 50000.043054/2005-13 / pg. 240



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<a href="#">06.178.113/0001-68</a>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 25/10/2023

Hora: 19:47:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (1178-8396)

SIS 5000.043054/2005-13 / pg. 241



BOA NOITE  
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

**Data:** 25/10/2023

**Hora:** 19:49:11

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 77969145000120**

Emitida às 19:49:57 do dia 25/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-111784856-5-55000-04305-7-2005-15, pg. 243

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **25/10/2023 19:50:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**Nº FISTEL:** 50405590113**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 77969145000120**Situação:** Ativa**Data Validade:** 27/12/2009 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 **UF:** PR**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -**Bairro:** PILARZINHO**Município:** Curitiba**CEP:** 80010-001**UF:** PR**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802**Bairro:** Pilarzinho**Município:** Curitiba**CEP:** 80820-070**UF:** PR**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	0030	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	0033	Quitado	0,00
<b>Total devido em 25/10/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 25/10/2023 (em reais):</b>										0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (11/18/2023) - SEI 55000.043054/2009-15 / pg. 245

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea





5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/leg-autenticacao-assinatura/camara-reg-br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Anatel (11784350)

SIS 39000.045054/2009-15 / pg. 247

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	Comercial	GTVD	247	PR	Curitiba		38		617	E	Principal	25° 24' 1.00" S	49° 17' 14.00" W	54.2636	90		2	2023-07-31 16:33:48		57dbab8ed7551	255235900; 49W171600 - Coordenadas do Site. 2552359; 49W1716 -



Id solicitação: 57dbab8ed7551

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Informações da Estação



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Informações Gerais	
Número da Estação: 691744475	Número Indicativo: ZYB400
Data Último Licenciamento: 13/02/2022	Número da Licença: 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 24' 1.00" S	Longitude: 49° 17' 14.00" W	Cota da base: 984.5 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002511001684	Modelo: ULXD6800IS
Fabricante: GatesAir Inc.	Potência de Operação: 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 400JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 1.37 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD8UO38			Fabricante: TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
Ganho: 10.89 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Horizontal	HCI: 90 m	ERP Máxima: 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°53'88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°49'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°45'24.93" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 48°44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 48°43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 48°44'3.26" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 48°42'20.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 48°41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 48°41'53.48" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 48°41'03.35" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 48°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 48°5'0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 48°5'2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 48°5'4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 48°5'56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 48°5'58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 48°49'0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 48°49'3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 48°49'6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 48°49'8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 48°49'1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 48°49'14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 49°9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 49°2'5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 49°3'0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 49°3'2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 49°36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 49°38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 49°39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 49°41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 49°4'4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 49°4'5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 49°4'46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 49°4'6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 49°4'46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 49°4'4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 49°4'4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 49°4'2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 49°4'0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 49°3'8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 49°3'7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 49°3'4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 49°3'33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 49°3'1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 49°29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 49°27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 49°25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 49°23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 49°21'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 49°19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



60°: 50.6	65°: 51	70°: 52.1	75°: 53.1	80°: 54.1	85°: 54.9	90°: 54.7	95°: 55.7	100°: 55.9	105°: 56.2	110°: 56.3	115°: 55.7
120°: 55.3	125°: 54.6	130°: 53.8	135°: 53.7	140°: 53.5	145°: 54.4	150°: 55.4	155°: 55.3	160°: 54.3	165°: 53.7	170°: 53.8	175°: 54
180°: 52.8	185°: 51.8	190°: 52.5	195°: 52.5	200°: 53.8	205°: 54.1	210°: 52.2	215°: 51.9	220°: 51.2	225°: 50	230°: 49.4	235°: 49.9
240°: 50	245°: 50	250°: 49.9	255°: 50.8	260°: 50.6	265°: 50.2	270°: 49.6	275°: 48.9	280°: 47.1	285°: 47.2	290°: 45	295°: 43
300°: 41.2	305°: 42.1	310°: 41.2	315°: 41.8	320°: 42.4	325°: 42.8	330°: 41.5	335°: 42.6	340°: 42.8	345°: 39.6	350°: 40.2	355°: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba	BAIRRO:	Pilarzinho	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	MUNICÍPIO:	Curitiba	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	ULXD6800IS	
TIPO:	Omnidirecional	POTÊNCIA:	6.800 kW	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:		
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD8U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.89 dBd	
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	BEAM TILT:	0 graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/10/2023 20:53:29



Emitido Em  
13/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=2U6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZlZnRjODBiOWJk>



<https://infoleg-autenticadoc-assinatura.com.br/validar/2U6NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZlZnRjODBiOWJk>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19063/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADO: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba/PR, referente ao seguinte período: 27/12/2009 a 27/12/2024.

**ANÁLISE**

3. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12370/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22027/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11038694 e 11038737). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.021448/2023-31, acompanhado de documentos.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 19063 (14184899)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 253

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184899** e o código CRC **981F1A99**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11184899



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 19003 (11184899)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 254

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 31997/2023/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20)**  
Rua Santa Cecília nº 802 - Pilarzinho  
80.820-070 - Curitiba/PR

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19063/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício 31997 (1110400)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 255

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 25/10/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11184900** e o código CRC **658F4921**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 19063/2023 (SUPER 11184899)
- Requerimento Padrão (SUPER 11184901)

---

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11184900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício 31997 (11184900)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 256

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

26/10/2023 10:55:29

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

regulatorio@band.com.br  
cbarreto@band.com.br  
heloisa@band.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

PROCESSO Nº: 53000.045054/2009-15

INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11184899.html  
Oficio\_11184900.html  
Requerimento\_11184901\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**Data de Envio:**

26/10/2023 10:57:41

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, foi encaminhada notificação à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 77.969.145/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11184899.html

Oficio\_11184900.html

Requerimento\_11184901\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório    nsultar    Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

77.969.145/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾    1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	77.969.145/0001-20	regulatorio@band.com.br, cbarreto@band.com.br, heloisa@band.com.br

10 ▾    1 / 1



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



605/3

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 24 OUT 1979

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25 OUT 1979

Pág. 15723

Decreto nº 84.119 de 24 de outubro de 1979

Outorga concessão à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

8947 79

25 OUT 1979

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 17.172/78 (Edital nº 114/78),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União; sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

FIGUEIREDO

30



CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO  
Nº84.119, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979

I

Fica assegurado à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidade educativa e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

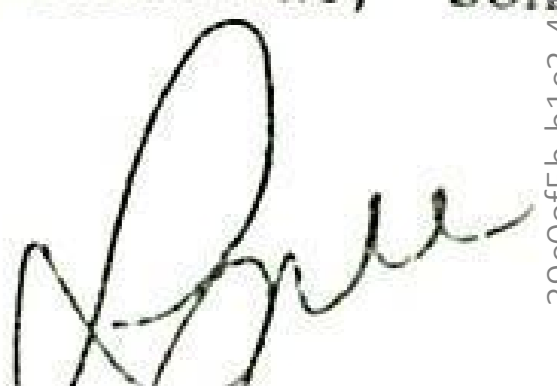
II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;



f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

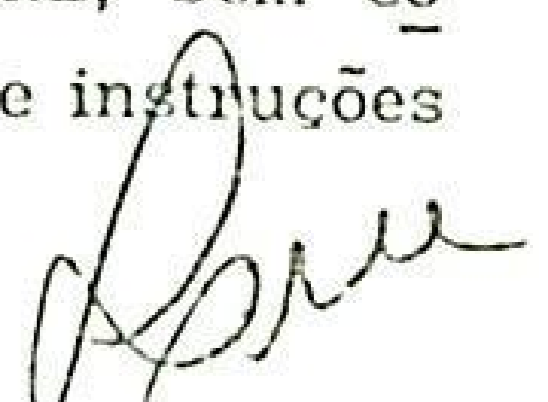
l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções



ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

#### IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "I" da cláusula anterior;

#### V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

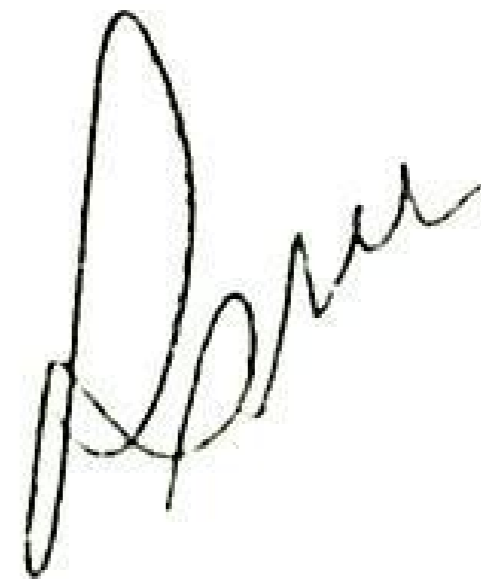
Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.





PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 27, 12, 1979  
Página N.º 19976  
Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado e como testemunhas os senhores Antônio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações DENTEL e Roberto Blois Montes de Souza, Diretor da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceram os Senhores José Saad, brasileiro, casado, comerciante, Carteira de Identidade nº 331.542, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, com o CPF nº 003.452.028-72, residente e domiciliado na Avenida República do Líbano, 315, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e João Milanez, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade nº 327.965, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, com o CPF nº 003.651.579-53, residente e domiciliado na Praça 7 de Setembro, nº 140, 15º andar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sócios-gerentes da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., conforme consta do Processo número trinta e cinco mil, setecentos e noventa e dois, do ano de mil novecentos e setenta e nove, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e quatro mil cento e dezenove, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

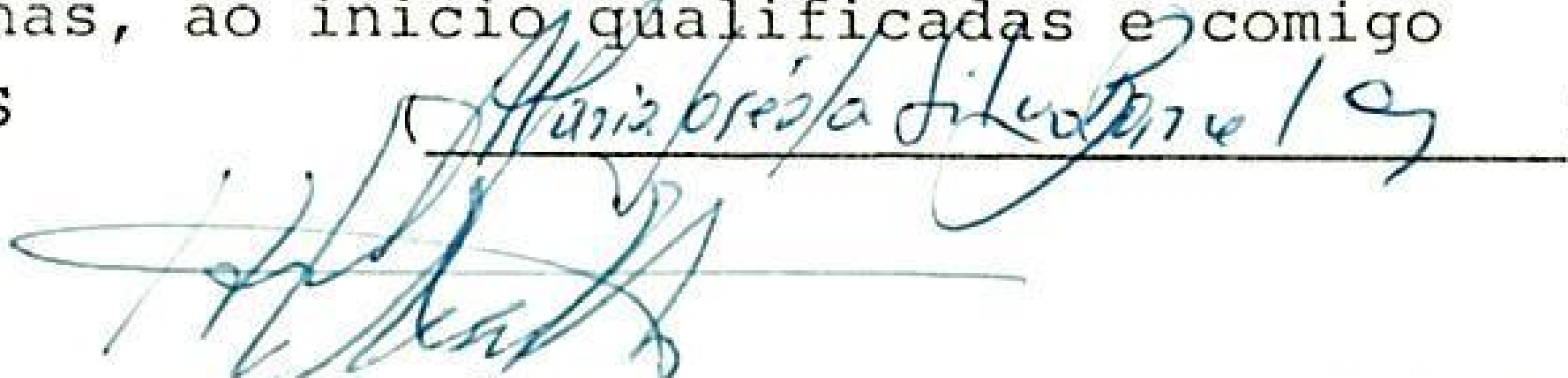





1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,



de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificado e comigo MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS ( Maria José da Silva Barcelos ) que o datilografei.

  
**HAROLDO CORRÊA MATTOS** - Ministro de Estado das Comunicações.

  
**JOSÉ SAAD**

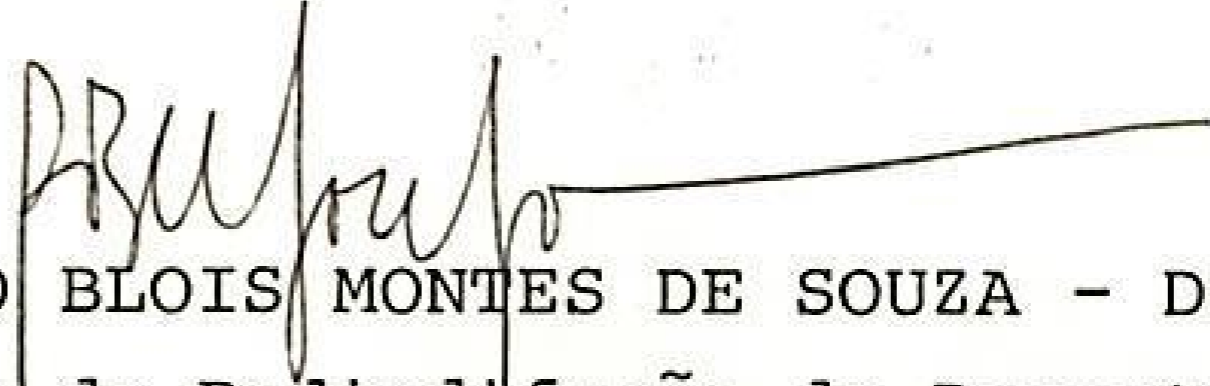
  
**JOÃO MILANEZ**

**Sócios-Gerentes da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.**





ANTÔNIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

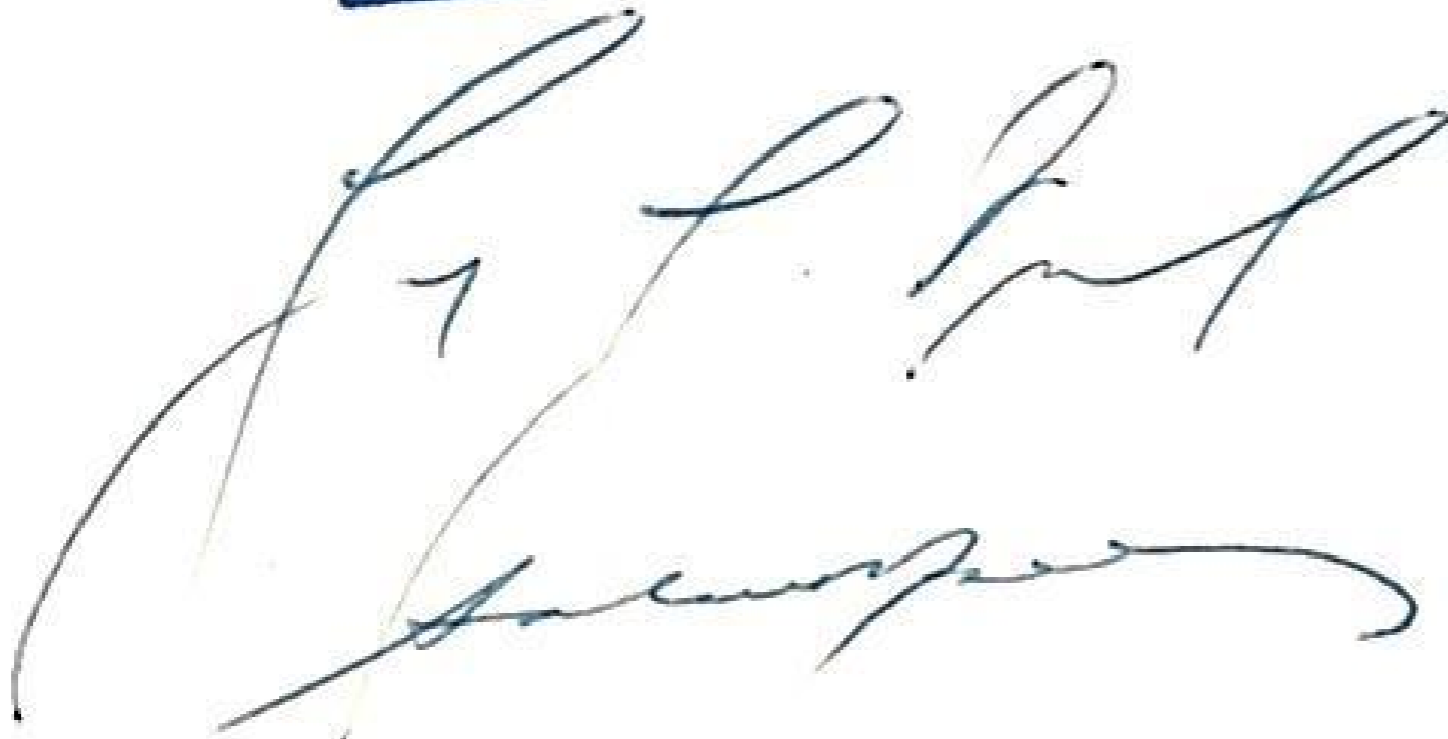


ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Diretor da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL.

Testemunhas:



---



Art. 2º A Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da

República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Raimundo Brito

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000736/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., outorgada pelo Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Radiodifusora de Congonhas, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000126/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de outubro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Congonhas Difusora Ltda., pelo Decreto nº 54.070, de 30 de julho de 1964, renovada e transferida para a Fundação Radiodifusora de Congonhas conforme Decreto nº 77.585, de 11 de maio de 1976, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000620/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 1993, a concessão da Rádio Clube de Lages Ltda., outorgada originariamente à Rádio Clube de Lages S.A. pelo Decreto nº 38.646, de 24 de janeiro de 1956 e renovada pelo Decreto nº 88.871, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Planalto de Major Vieira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina

EXPEDIENTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

(Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
<b>PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA R\$ 14,78</b>						

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
ECT						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)	ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	
	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540
			(061) 313-9540	(061) 313-9513

INFORMAÇÕES





explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 156, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 54, de 4 de fevereiro de 1997, que renova a permissão outorgada a "Rádio Estância Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 157, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova a concessão da "Rádio Difusora Bondespachense Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> - e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)  
SIG Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
Telefone: (061) 313-9400

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

JOSÉ CARLOS DIAS  
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 158, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 159, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova a concessão da "Rádio Cultura Araraquara Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 160, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, que renova, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a concessão da "Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 161, DE 1999**

Aprova o ato que renova a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 21 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da "Ultra Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 162, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Sentinela do Vale Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 163, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Guaçu de Toledo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Guaçu de Toledo Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 164, DE 1999**

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 1997, que renova a concessão da "Rádio TV do Maranhão Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente





## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
1	TV-C4 (Canal Licenciado)	77969145000120	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	50405590113	P	Comercial	GTVD	247	PR	Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1e3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Anexo (11222910)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 276

Id solicitação: 57dbab8ed7551

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (41) 3331-5700	<b>E-mail:</b> band@bandcuritiba.com.br
<b>CNPJ:</b> 77.969.145/0001-20	<b>Número do Fistel:</b> 50405590113
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 27/12/1994	<b>Serviço:</b> 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 27/12/2024	
<b>Observações:</b> ATO Nº 67.019, DE 06/09/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 10/09/2007.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA SANTA CECÍLIA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PILARZINHO	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80010001

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Santa Cecília	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Pilarzinho	<b>Numero:</b> 802	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 80820070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Curitiba	<b>UF:</b> PR

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 38	<b>Frequência:</b> 617 MHz	<b>Classe:</b> E	<b>ERP Máxima:</b> 54.2636kW
<b>HCI:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b> 31880	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/10/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Anatel (1222916)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 / pg. 277

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691744475	<b>Número Indicativo:</b> ZYB400
<b>Data Último Licenciamento:</b> 13/02/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.043051/2021-94

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 25° 24' 1.00" S	<b>Longitude:</b> 49° 17' 14.00" W	<b>Cota da base:</b> 984.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002511001684	<b>Modelo:</b> ULXD6800IS
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 6.800 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> TTSLD8UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 10.89 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 90 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.92	10°: 0.87	15°: 0.58	20°: 0.36	25°: 0.18	30°: 0.18	35°: 0.36	40°: 0.63	45°: 0.92	50°: 1.31	55°: 1.62
60°: 1.72	65°: 1.62	70°: 1.31	75°: 0.92	80°: 0.4	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.04	105°: 0.27	110°: 0.58	115°: 1.01
120°: 1.41	125°: 1.72	130°: 1.94	135°: 1.94	140°: 1.94	145°: 1.78	150°: 1.62	155°: 1.51	160°: 1.31	165°: 1.16	170°: 1.01	175°: 0.96
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.26	200°: 1.41	205°: 1.51	210°: 1.67	215°: 1.83	220°: 1.94	225°: 1.94	230°: 1.94	235°: 1.72
240°: 1.41	245°: 1.01	250°: 0.58	255°: 0.27	260°: 0.04	265°: 0	270°: 0.04	275°: 0.22	280°: 0.45	285°: 0.92	290°: 1.31	295°: 1.67
300°: 1.72	305°: 1.62	310°: 1.26	315°: 0.92	320°: 0.63	325°: 0.36	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.45	345°: 0.63	350°: 0.82	355°: 0.92

Coordenadas por radial											
0°: Lat 24°59'37.93" S Lon 49°17'14" W	5°: Lat 25°0'35.45" S Lon 49°14'58.31" W	10°: Lat 25°2'6.2" S Lon 49°12'58.14" W	15°: Lat 25°1'50.1" S Lon 49°10'40.47" W	20°: Lat 25°1'14.8" S Lon 49°8'5.36" W	25°: Lat 25°2'7.48" S Lon 49°5'58.2" W	30°: Lat 25°2'24.56" S Lon 49°3'28.26" W	35°: Lat 25°3'7.26" S Lon 49°1'5.64" W	40°: Lat 25°4'24.62" S Lon 48°59'5.24" W	45°: Lat 25°5'34.64" S Lon 48°56'53.88" W	50°: Lat 25°7'2.67" S Lon 48°53'5.61" W	55°: Lat 25°8'40.97" S Lon 48°53'5.61" W
60°: Lat 25°10'19.42" S Lon 48°51'6.09" W	65°: Lat 25°12'19.94" S Lon 48°9'38.45" W	70°: Lat 25°14'21.49" S Lon 48°48'2.5" W	75°: Lat 25°16'32.88" S Lon 48°46'37.6" W	80°: Lat 25°18'53.28" S Lon 48°5'24.93" W	85°: Lat 25°21'22.6" S Lon 44'36.06" W	90°: Lat 25°23'57.39" S Lon 43'33.13" W	95°: Lat 25°26'34.55" S Lon 42'48.44" W	100°: Lat 25°29'11.52" S Lon 42'0.13" W	105°: Lat 25°31'48.17" S Lon 41'47.12" W	110°: Lat 25°34'21.28" S Lon 41'34.38" W	115°: Lat 25°36'40.53" S Lon 41'48.47" W
120°: Lat 25°38'53.37" S Lon 8°34.09" W	125°: Lat 25°40'51.85" S Lon 0'28.29" W	130°: Lat 25°42'39.23" S Lon 2'32.18" W	135°: Lat 25°44'28.29" S Lon 4'29.56" W	140°: Lat 25°46'7.41" S Lon 56'36.77" W	145°: Lat 25°48'3.03" S Lon 58'31.56" W	150°: Lat 25°49'54.62" S Lon 49°0'36.85" W	155°: Lat 25°51'2.9" S Lon 49°3'13.26" W	160°: Lat 25°51'31.72" S Lon 49°6'6.17" W	165°: Lat 25°51'59.67" S Lon 49°8'54.06" W	170°: Lat 25°52'37.29" S Lon 1'37.63" W	175°: Lat 25°53'1.94" S Lon 49°14'24.7" W
180°: Lat 25°52'30.68" S Lon 49°17'14" W	185°: Lat 25°51'51.08" S Lon 9'56.38" W	190°: Lat 25°51'55.26" S Lon 49°22'42.1" W	195°: Lat 25°51'23.03" S Lon 5'22.99" W	200°: Lat 25°51'18.35" S Lon 49°28'16.4" W	205°: Lat 25°50'28.54" S Lon 0'56.85" W	210°: Lat 25°48'24.36" S Lon 2'52.99" W	215°: Lat 25°46'57.1" S Lon 49°35'4.91" W	220°: Lat 25°45'9.41" S Lon 36'56.91" W	225°: Lat 25°43'4.69" S Lon 38'25.12" W	230°: Lat 25°41'8.11" S Lon 39'54.57" W	235°: Lat 25°39'25.2" S Lon 41'41.48" W
240°: Lat 25°37'28.51" S Lon 49°43'9.58" W	245°: Lat 25°35'22.97" S Lon 4'21.47" W	250°: Lat 25°33'10.65" S Lon 5'15.96" W	255°: Lat 25°31'3.41" S Lon 46'32.86" W	260°: Lat 25°28'42.53" S Lon 49°47'1.49" W	265°: Lat 25°26'19.55" S Lon 49°47'5.86" W	270°: Lat 25°23'58.03" S Lon 6'51.12" W	275°: Lat 25°21'40.3" S Lon 46'17.66" W	280°: Lat 25°19'33.64" S Lon 4'55.22" W	285°: Lat 25°17'22.64" S Lon 4'27.95" W	290°: Lat 25°15'40.07" S Lon 2'29.28" W	295°: Lat 25°14'10.92" S Lon 0'28.62" W
300°: Lat 25°12'51.96" S Lon 8'31.92" W	305°: Lat 25°10'57.51" S Lon 7'48.19" W	310°: Lat 25°9'41.67" S Lon 49°36'3.9" W	315°: Lat 25°8'2.54" S Lon 4'51.54" W	320°: Lat 25°6'28.36" S Lon 33'28.61" W	325°: Lat 25°5'3.96" S Lon 1'52.51" W	330°: Lat 25°4'36.11" S Lon 29'36.21" W	335°: Lat 25°3'11.99" S Lon 27'56.71" W	340°: Lat 25°2'17.21" S Lon 25'57.65" W	345°: Lat 25°3'21.74" S Lon 23'20.52" W	350°: Lat 25°2'38.9" S Lon 1'23.52" W	355°: Lat 25°0'11.83" S Lon 19'31.96" W

Distância por radial											
0°: 45.2	5°: 43.6	10°: 41.2	15°: 42.6	20°: 44.9	25°: 44.8	30°: 46.2	35°: 47.2	40°: 47.4	45°: 48.3	50°: 48.9	55°: 49.4



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



60º: 50.6	65º: 51	70º: 52.1	75º: 53.1	80º: 54.1	85º: 54.9	90º: 54.7	95º: 55.7	100º: 55.9	105º: 56.2	110º: 56.3	115º: 55.7
120º: 55.3	125º: 54.6	130º: 53.8	135º: 53.7	140º: 53.5	145º: 54.4	150º: 55.4	155º: 55.3	160º: 54.3	165º: 53.7	170º: 53.8	175º: 54
180º: 52.8	185º: 51.8	190º: 52.5	195º: 52.5	200º: 53.8	205º: 54.1	210º: 52.2	215º: 51.9	220º: 51.2	225º: 50	230º: 49.4	235º: 49.9
240º: 50	245º: 50	250º: 49.9	255º: 50.8	260º: 50.6	265º: 50.2	270º: 49.6	275º: 48.9	280º: 47.1	285º: 47.2	290º: 45	295º: 43
300º: 41.2	305º: 42.1	310º: 41.2	315º: 41.8	320º: 42.4	325º: 42.8	330º: 41.5	335º: 42.6	340º: 42.8	345º: 39.6	350º: 40.2	355º: 44.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> HCA 400JA		<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.0 m	<b>Atenuação:</b> 1.37 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.50 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> TTSLD4UO38			<b>Fabricante:</b> TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.60 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Horizontal	<b>HCI:</b> 60 m	<b>ERP Máxima:</b> 54.26 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	692	Portaria	MC	21/10/2008	14/11/2008	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	407	Portaria	MC	06/08/2009	14/08/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	4995	Ato	CMPRL	28/08/2009	31/08/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	338	Portaria	MC	24/10/2011	09/11/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.033420/2018-35	5380	Ato	ORLE	18/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA				CNPJ 77969145000120
Nº DA ESTAÇÃO 691744475	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 25° 24' 1.00" S	LONGITUDE 49° 17' 14.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Santa Cecília, nº 802.		DISTRITO		
BAIRRO Pilarzinho		MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/12/2024			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	617 MHz	CANAL:	38	
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	984.5	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB400	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Curitiba			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Santa Cecília	BAIRRO:	Pilarzinho	
MUNICÍPIO:	Curitiba	UF:	PR	
NUMERO:	802	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	MODELO:	ULXD6800IS	
CÓDIGO:	002511001684	POTÊNCIA:	6.800 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD8U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	10.89 dBd	
DESCRIÇÃO:	TIPO OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	90 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	TRANS-TEL - CONTI E CIA LTDA	MODELO:	TTSLD4U038	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	7.60 dBd	
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	60 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
BEAM TILT:	0 graus			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	HCA 400JA	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/11/2023 10:39:35



Emitido Em  
13/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWmNlbnNhOjoyMDIzNjRjODBiOWJk>



Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
JOÃO CARLOS SAAD	171.363.978-55	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
JOEL MALUCELLI	003.054.569-20	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 20/11/2023

Hora: 09:41:18



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 677.121.509-15											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALEXANDRE MALUCELLI	677.121.509-15	PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		PORTO DE CIMA RADIO E TELEVISAO LTDA	<a href="#">01.759.012/0001-67</a>	Sócio	75000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Paranaguá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	889611	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	6750	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 20/11/2023

Hora: 09:41:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 Anexo Anatel (11222916) 39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 / pg. 282

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 171.363.978-55											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOÃO CARLOS SAAD	<a href="#">171.363.978-55</a>	RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		DO PARANA LTDA									
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	GTVD	--	DF	Brasília
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO BANDEIRANTES DE CAMPOS DO JORDAO LTDA	<a href="#">03.666.084/0001-95</a>	Sócio	7	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campos do Jordão
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	SP	Campinas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Anatel (11222910)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 / pg. 284

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	TV	--	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	371250	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	TV	--	DF	Brasília
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OM	Nacional	SP	São Paulo
		RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS SA	<a href="#">46.049.326/0001-04</a>	Sócio	0	99,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Campinas
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA	<a href="#">33.050.733/0001-90</a>	Sócio	3296	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo
		RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES SA	<a href="#">60.509.239/0001-13</a>	Sócio	0	3,02%	3,02%	OC	--	SP	São Paulo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **20/11/2023**

Hora: **09:41:39**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		003.054.569-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOEL MALUCELLI	<a href="#">003.054.569-20</a>	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Maringá
		FM STUDIO 96 LTDA	<a href="#">77.827.673/0001-44</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba
		TELEVISAO ICARAI LTDA	<a href="#">79.469.813/0001-85</a>	Sócio	8006500	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Maringá
		TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA	<a href="#">77.969.145/0001-20</a>	Sócio	297000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO 90.1 FM LTDA	<a href="#">06.178.113/0001-68</a>	Sócio	2942607	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Araucária

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **20/11/2023**

Hora: **09:41:54**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	77.969.145/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

**Data:** 20/11/2023

**Hora:** 09:42:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CNPJ:** 77.969.145/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:15 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**Nº FISTEL:** 50405590113

**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

**CNPJ/CPF:** 77969145000120

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 27/12/2009

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** PR

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA SANTA CECÍLIA 802 -

**Bairro:** PILARZINHO

**Município:** Curitiba

**CEP:** 80010-001

**UF:** PR

**End. Corresp.:** Rua Santa Cecília 802

**Bairro:** Pilarzinho

**Município:** Curitiba

**CEP:** 80820-070

**UF:** PR

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2009	10/10/2009	R\$ 547,78	13/10/2009	547,78	547,78	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	11/04/2010	R\$ 547,77	12/04/2010	547,77	547,77	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	08/01/2012	R\$ 18.600,00	06/01/2012	18.600,00	18.600,00	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 6.138,00	30/03/2012	6.138,00	6.138,00	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 930,00	30/03/2012	930,00	930,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 6.138,00	28/03/2013	6.138,00	6.138,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 930,00	28/03/2013	930,00	930,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 6.138,00	31/03/2014	6.138,00	6.138,00	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 930,00	31/03/2014	930,00	930,00	0009 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anatel (11222910)

CEI 55000.545054/2009-15 / pg. 289

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 6.138,00	26/03/2015	6.138,00	6.138,00	0010	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 930,00	26/03/2015	930,00	930,00	0011	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 6.138,00	31/03/2016	6.138,00	6.138,00	0012	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 930,00	31/03/2016	930,00	930,00	0013	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 6.138,00	30/03/2017	6.138,00	6.138,00	0014	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 930,00	30/03/2017	930,00	930,00	0015	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 6.138,00	28/03/2018	6.138,00	6.138,00	0016	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 930,00	28/03/2018	930,00	930,00	0017	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2018	R\$ 5.843,00	14/09/2018	5.843,00	5.843,00	0018	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	20/03/2019	R\$ 5.843,00	20/03/2019	5.843,00	5.843,00	0019	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7241 - PPDUR	0	2018	18/09/2019	R\$ 5.843,00	18/09/2019	5.843,00	5.843,00	0020	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 6.138,00	28/03/2019	6.138,00	6.138,00	0021	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 930,00	28/03/2019	930,00	930,00	0022	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 6.138,00	31/08/2020	6.138,00	6.138,00	0025	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 930,00	31/08/2020	930,00	930,00	0026	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 6.138,00	31/03/2021	6.138,00	6.138,00	0027	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
	1	2021	31/03/2021	R\$ 930,00	31/03/2021	930,00	930,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Anexo Anexo (11222916)

SEI 55000.045034/2009-15 / pg. 290

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

8766 - TFI	1	2022	15/02/2022	R\$ 18.600,00	11/02/2022	18.600,00	18.600,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 6.138,00	29/03/2022	6.138,00	6.138,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 930,00	29/03/2022	930,00	930,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 6.138,00	16/03/2023	6.138,00	6.138,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 930,00	16/03/2023	930,00	930,00	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	0033	Quitado	0,00
<b>Total devido em 20/11/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 20/11/2023 (em reais):</b>											0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 31 de 31 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841-15 / pg. 291

Anexo Anexo (1/22/2016)

CEI 39000.045034/2009-15 / pg. 291

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.969.145/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/02/1979</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA CECILIA</b>	NÚMERO <b>802</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>80.820-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PILARZINHO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **09:42:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Cidades Unidas (PI222917)

SEI 53060.043054/2009-15 / pg. 294

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



# Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

77.969.145/0001-20

**NOME EMPRESARIAL:**

TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JOAO CARLOS SAAD

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JOEL MALUCELLI

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

ALEXANDRE MALUCELLI

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/11/2023 às 09:43 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidos Enitadas (11222917)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 295

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.969.145/0001-20  
**Razão Social:** TELEVISAO BANDEIRANTES PARANA LTDA  
**Endereço:** RUA SANTA CECILIA 802 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 80820-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502125352572920

Informação obtida em 20/11/2023 09:44:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> Anexo Certidões Emitidas (1/222917) - SEI 53060.043054/2009-15 / pg. 296

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.145/0001-20

Certidão n°: 65568443/2023

Expedição: 20/11/2023, às 09:45:17

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.969.145/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidões Emitidas (1/222917)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 297

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**  
**CNPJ: 77.969.145/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:44:33 do dia 25/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2024.

Código de controle da certidão: **9008.454D.E6F2.4214**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

CPF/CNPJ: **77.969.145/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:18 do dia 20/11/2023 , com validade até o dia 20/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: oSUVpbvVsdPovZLuTWQn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Anexo Certidões Emitidas (1/222917)

SEI 53000.043054/2009-15 / pg. 299

**Data de Envio:**

20/11/2023 10:06:09

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Anexo\_11222910\_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Seg, 20/11/2023 11:09

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, responder ao processo nº 53000.035518/2012-72, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:06**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.045054/2009-15

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba / PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (P1223742)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 301

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.045054/2009-15

**Entidade:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

**CNPJ nº:** 77.969.145/0001-20

**FISTEL nº:** 50405590113

**Localidade:** Curitiba/ PR

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/09/2009

**Período:** 27/12/2009 a 27/12/2024

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0430326 Pág. 2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	Alteração contratual que comprova que os sócios Joel Malucelli e João Carlos Saad eram os representantes legais da entidade à época, 0430326 - Págs.82-90.
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11209983 Págs.1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11209983  Págs.1-2</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11222910  Págs. 6-12</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066479</p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11066485</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11222917 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11222917 Pág. 5 E 11066483 M 11066486	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11222910 Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11222917 Pág. 5 FGTS 11222917 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11222917 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11066481 <b>JOÃO CARLOS SAAD</b>  11038536 Pág. 6 <b>JOEL MALUCELLI</b>  11066480 <b>ALEXANDRE MALUCELLI</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim ( ) Não	11222910 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	( ) Sim (X) Não	11222910 Págs. 14-18	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	11225742	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11222917 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Checklist 11222920

SEI 53000-045054/2009-15 / pg. 306

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>N/A</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 307

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11222920** e o código CRC **377862E3**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.045054/2009-15

SEI nº 11222920



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Checklist 11222920

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 308

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.969.145/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405590113**, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 20829 (14226745)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 309

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1994-2009**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei





nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11222920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Malucelli compõe o quadro das seguintes ; jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 2023 (11226710)

SEI 53000.045094/2009-15 / pg. 311

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	01.759.012/0001-67	Diretor Gerente/Sócio	FM	Paranaguá/PR

15. O sócio Joel Malucelli participa do quadro das seguintes executantes dos serviços de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
FM Studio 96 Ltda.	77.827.673/0001-44	Sócio	FM	Curitiba/PR
Rádio 90.1 FM Ltda.	06.178.113/0001-68	Sócio	FM	Araucária/PR

16. Já o sócio administrador João Carlos Saad figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	TV	Campinas/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 20025 (14226710)

SEI 53000.045094/2009-15 / pg. 312

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Diretor Administrador/Sócio	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Araguari/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OC	São Paulo/SP

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Conselho Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Amparo ao Trabalhador das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)



IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Pág.13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 20225 (11226710)

SEI 33000.045094/2009-15 / pg. 315

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11222910 - Págs.14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11226723), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226718** e o código CRC **A49DF56B**.

## Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial ( 11226723).

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11226718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 20625 (11226718)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 317

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, publicado em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**DECRETO DE DE DE 2023.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Minuta Exposição de Motivos (1226729)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 318

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Minuta Exposição de Motivos (1226729)

SEI 55000.045054/2009-15 / pg. 319

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226723** e o código CRC **98816AE0**.

---

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11226723



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Minuta Exposição de Motivos (11226723)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 320

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM

Brasília, 27 de novembro de 2023

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM (11226718)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM (11226718), a qual trata de de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, inscrita no CNPJ nº **77.969.145/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao FISTEL nº **50405590113**, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2023, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11238232** e o código CRC **885E13CE**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11238232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício Interno 44458 (11238232)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 321

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.045054/2009-15

**INTERESSADO:** Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Curitiba/PR**, referente ao período de **27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Ausência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;

VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Curitiba/PR**, no período de **27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (**SUPER - 11226718**):

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (**SUPER 11226705** - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (**SUPER 11226705** - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1994-2009**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (**SUPER 11226705** - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (**SUPER 0430326** - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda** em **17 de setembro de 2009**. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

### II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

CEJ 53000.045054/2009-15 / pg. 323



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto n.º 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N.º 20829/2023/SEI-MCOM**.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei n.º 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em **17 de setembro de 2009**. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0430326](#) - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n.º 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n.º 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n.º 10.775, de 2021\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

CEI n.º 06829/2023/CONJUR-MCOM/CEI/Adm (1126036)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 324

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER [11222920](#)).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [11222920](#)).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER [11222917](#) - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

24. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER [11222910](#) - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 325

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11222910](#) - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER [11225742](#)).

26. Relativamente aos **limites de outorga**, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER [11222910](#) - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da **NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SUPER - **11222920**).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito	Base normativa	Cumprimento
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CFRB.	Atendido (SUPER 11066479)
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.	Atendido (SUPER 11066479)
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.	Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11226718)
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.	Atendido (SUPER 11226718)
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.	Atendido (SUPER 0430326)





viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.	Atendido (SUPER 11066479)
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11066485)
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.	Atendido (SUPER 11066485)
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER 11222917)
xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER 11209983)
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.	Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

31. Porém, é o caso de ressaltar que **as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- **11226723**).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- **11226723**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

CEI 53000.045054/2009-15 / pg. 327

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

CEJ/ n. 06825/2023/CONJUR-MCOW/CGO/ADU (1126936) 39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841 53000.045054/2009-15 / pg. 328

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

53000.045054/2009-15 / pg. 329

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53000.045054/2009-15**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11280980), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/12/2023, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11283051** e o código CRC **85C3D180**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11283051



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53000.045054/2009-15

**Referência:** Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11280980)

**Interessado:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11280980), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 21/12/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285251** e o código CRC **029D0318**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11285251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADA: RÁDIO E TV BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO E TV BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 44.458/2023/MCOM e do Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio e TV Bandeirantes do Paraná Ltda. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11226718, 11238232 e 11280980).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

[...]

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

**31. Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.**

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **III - CONCLUSÃO**

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

**35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.**

**36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a**



serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

3. No tocante ao item 31 do Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Quanto ao item 36 do mencionado Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11226723).

5. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301632** e o código CRC **3D512C01**.

#### Minutas e Anexos



Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial ( 11301643).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20.829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE DECRETO

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticadassignatura.camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Minuta de Exposição de Motivos (11301643)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 335

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de                      de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 09/01/2024, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/01/2024, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2024, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2024, às 18:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/01/2024, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Minuta de Exposição de Motivos (P1301643)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 336

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301643** e o código CRC **79A0E955**.

---

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11301643



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Milha de Exposição de Motivos (11301643)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 337

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações - Interina

### DECRETO

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos 09 Renovação IV (11312342)

SEI-53000.045054/2009-15 / pg. 338



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA  
*Juscelino Filho*



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11312342** e o código CRC **1005CF90**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11312342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos 39 Renovação TV (11312342)

SEI-53000.045054/2009-15 / pg. 339

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46154/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 39/2024 (11312342)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DERAP (11301632), encaminho a Exposição de Motivos nº 39/2024 (11312342), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Tawfic Awwad Júnior**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica substituto**, em 18/01/2024, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11312350** e o código CRC **607F4E8B**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11312350



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício Interno 46154 (11312350)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 340

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46617/2024/MCOM

Brasília, 26 de janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11312342)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP\_MCOM (11301632), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11298302), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/01/2024, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11335054** e o código CRC **E86D541C**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11335054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Ofício Interno 46617 (11335054)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 341

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

EM nº 00117/2024 MCOM

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>  
Exposição de Motivos nº 00117/2024 MCOM (1134826) SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 342

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos nº 00117/2024/MCOM (11348626)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 343

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.045054/2009-15

**INTERESSADO:** Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. A usência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;

VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (SUPER - 11226718):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos nº 00117/2024/MCOM (11348626) - SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 344

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1994-2009. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda em 17 de setembro de 2009. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada:

(...)

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram



adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos



para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando- a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 17 de setembro de 2009. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.



21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda , conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.



(...)

24. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).





26. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos " (SUPER - 11222920).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.

Base normativa

Art. 222, caput, da CFRB.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

#### Requisito

ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

#### Requisito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos nº 001/17/2024/MCOM (11348626) - SEI 35000.045054/2009-15 / pg. 351

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)

Requisito

iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

v i i ) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações

Base normativa

Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 0430326)

Requisito

v i i i ) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso II, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

i x ) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposições de Motivos nº 001/17/2024/MCOM (11348026) - SEP 35000.045054/2009-15 / pg. 352

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Art. 113, inciso IV, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

x ) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

xi) Prova de inscrição no CNPJ.

Base normativa

Art. 113, inciso V, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

x i i ) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Base normativa

Art. 113, inciso VI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)

Requisito

xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

Base normativa

Art. 113, inciso VII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

x i v ) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Base normativa

Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

v ) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposições de Motivos nº 001/17/2024/MCOM (11348626) - SEI 55000.045054/2009-15 / pg. 353

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Base normativa  
Art. 113, XI, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11209983)

Requisito  
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.

Base normativa  
Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11222910)

Requisito  
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.

Base normativa  
Art. 31-A, I, do RSR.  
Cumprimento  
Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

31. Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.



À consideração superior.  
Brasília, 18 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Exposição de Motivos nº 001/17/2024/MCOM (11348626) - SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 355

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 356

Exposição de Motivos nº 001/17/2024 (MCOM/1134826)

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3141/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.045054/2009-15.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 30/01/2024, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11348318** e o código CRC **884FF58F**.

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11348318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

EM nº 00117/2024 MCOM

Brasília, 29 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 133º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

*Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.045054/2009-15

**INTERESSADO:** Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. A usência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;

VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (SUPER - 11226718):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1994-2009. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda em 17 de setembro de 2009. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada:

(...)

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".



14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM.

20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 17 de setembro de 2009. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto,



que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda, conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em



Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao



serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

24. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:





(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).

26. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SUPER - 11222920).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito

i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.

Base normativa

Art. 222, caput, da CFRB.



Cumprimento  
Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)

Requisito

iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações

Base normativa

Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 0430326)

Requisito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

v i i ) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso II, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

i x ) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

x ) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

xi) Prova de inscrição no CNPJ.

Base normativa

Art. 113, inciso V, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

x i i ) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Base normativa

Art. 113, inciso VI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)

Requisito

xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

Base normativa

Art. 113, inciso VII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

x i v ) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Base normativa

Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Cumprimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Atendido (SUPER 11222917)

Requisitox

v ) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11209983)

Requisito

xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.

Base normativa

Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

xviii) Licença de funcionamento da estação válida.

Base normativa

Art. 31-A, I, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

31. Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -  
GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

**DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

1. Aprovo o PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

*Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.045054/2009-15**

**INTERESSADA: TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 77.969.145/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50405590113**, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841> / pg. 1



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1994-2009**. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de setembro de 2009**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nº da Técnica 20825 (14226715)

SEI 35050.643054/2009-15 / pg. 2

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11222920). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

14. Por sua vez, o sócio administrador Alexandre Malucelli compõe o quadro das seguintes ; jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 2023 (14226715)

SEI 35050.643054/2009-15 / pg. 3

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	01.759.012/0001-67	Diretor Gerente/Sócio	FM	Paranaguá/PR

15. O sócio Joel Malucelli participa do quadro das seguintes executantes dos serviços de radiodifusão:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Televisão Icarai Ltda.	79.469.813/0001-85	Sócio	TV	Maringá/PA
FM Studio 96 Ltda.	77.827.673/0001-44	Sócio	FM	Curitiba/PR
Rádio 90.1 FM Ltda.	06.178.113/0001-68	Sócio	FM	Araucária/PR

16. Já o sócio administrador João Carlos Saad figura no quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Veja-se:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Campinas/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	TV	Rio de Janeiro/RJ
<b>Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda.</b>	<b>77.969.145/0001-20</b>	<b>Diretor Administrador/Sócio</b>	<b>TV</b>	<b>Curitiba/PR</b>
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	São Paulo/SP
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	TV	Campinas/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nôda Técnica 20825 (14/226/15)

SEI 35050.043054/2009-15 / pg. 4

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	TV	Brasília/DF
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	São Paulo/SP
Rádio Bandeirantes de Campos de Jordão Ltda.	03.666.084/0001-95	Diretor Administrador/Sócio	FM	Campos do Jordão/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	FM	Porto Alegre/RS
Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A.	46.049.326/0001-04	Diretor Presidente/Sócio	FM	Araguari/MG
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OM Nacional	São Paulo/SP
Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda.	33.050.733/0001-90	Diretor Administrador/Sócio	OM Nacional	Rio de Janeiro/RJ
Rádio e Televisão Bandeirantes S.A.	60.509.239/0001-13	Diretor Presidente/Sócio	OC	São Paulo/SP

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Conselho Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Regulação das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nº 1226715

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841/2009-15 / pg. 5

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 2023-14226715

SEI 35050.643054/2009-15 / pg. 6

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Pág.13). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nota Técnica 2022-14226/15

SEI 35050.643054/2009-15 / pg. 7

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11222910 - Págs.14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11226723), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 17:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 23/11/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/11/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/11/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226718** e o código CRC **A49DF56B**.

## Minutas e Anexos

- Minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial ( 11226723).

Referência: Processo nº 53000.045054/2009-15

Documento nº 11226718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

Nóda Técnica 2025 (11226718)

SEI 53000.045054/2009-15 / pg. 9

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL  
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045054/2009-15

INTERESSADO: Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E  
IMAGENS. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, referente ao período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117, de 1962 e nº 5.785, de 1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), nos termos daNOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. A usência de óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.
- V. Competência do Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional;
- VI. Necessidade de reavaliação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

I – RELATÓRIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



1. Por meio do Ofício Interno nº 44458/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação de outorga que foi concedida a entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Curitiba/PR, no período de 27 de dezembro de 2009 a 27 de dezembro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), eis o histórico da outorga em questão, consoante os termos da citada manifestação (SUPER - 11226718):

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 1-5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 1979 (SUPER 11226705 - Págs. 6-10).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 1994-2009. De acordo com o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 27 de dezembro de 1994. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 160, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999 (SUPER 11226705 - Págs. 11-12).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

(...)

3. Segundo informações da SECOE, o requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda em 17 de setembro de 2009. A SECOE, ao fim da instrução processual, opinou pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada:

(...)



27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

4. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

### II.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424, de 2017, que alterou as Leis nº 4.117, de 1962 e 5.785, de 1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138, de 2017, nº 10.405, de 2020 e 10.775, de 2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.



8. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

9. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

10. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

11. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

12. Coube ao já citado CBT pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

13. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785, de 1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

14. No mesmo CBT, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º



do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

15. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785, de 1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424, de 2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

16. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785, de 1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200, de 1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

17. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795, de 1963, que instituiu o RSR, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

18. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

19. Como já relatado, a SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM.



20. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado dentro do prazo legal, em 17 de setembro de 2009. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

(...)

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de setembro de 2009, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0430326 - Pág. 2). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de junho de 2009 e 27 de setembro de 2009.

21. Anote-se que o requerimento de renovação foi subscrito pelo sr. Joel Malucelli e pelo sr. João Carlos Saad, que são sócios e administradores da entidade Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda, conforme consta na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SUPER - 11066479).

22. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do RSR, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

23. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

(...)

11. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos



constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SUPER 11222920).

(...)

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício Distribuidor, Part. e Contador Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11222920).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11222917 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

(...)

24. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, do CBT, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

22. Salieta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)



23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de fevereiro de 2022, com validade até 27 de dezembro de 2024 (SUPER 11222910 - Págs. 1 e 5).

(...)

25. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

(...)

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11222910 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11225742).

26. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 1967 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

(...)

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no





Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 20 de novembro de 2023 (SUPER 11222910 - Págs. 6-12).

(...)

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, em Campinas/SP pela pessoa jurídica Rádio e TV Bandeirantes de Campinas S.A. e seus diretores, especialmente João Carlos Saad, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

27. No que se refere ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 20829/2023/SEI-MCOM, convém lembrar que a mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos " (SUPER - 11222920).

29. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, como já foi mencionado, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação de regência. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

#### Requisito

i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.

#### Base normativa

Art. 222, caput, da CFRB.

#### Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

#### Requisito

ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Base normativa

Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos

Base normativa

Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066481; 11038536; 11066480)

Requisito

iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.

Base normativa

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

Base normativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11226718)

Requisito

v i i ) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações

Base normativa

Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 0430326)

Requisito

v i i i ) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso II, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066479)

Requisito

i x ) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

x ) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Base normativa

Art. 113, inciso IV, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11066485)

Requisito

xi) Prova de inscrição no CNPJ.

Base normativa

Art. 113, inciso V, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

x i i ) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

Base normativa

Art. 113, inciso VI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917; 1100664831 1066486)

Requisito

xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.

Base normativa

Art. 113, inciso VII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

x i v ) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



Base normativa

Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisitox

v ) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222917)

Requisito

xvi) declaração do representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11209983)

Requisito

xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.

Base normativa

Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

Requisito

xviii) Licença de funcionamento da estação válida.

Base normativa

Art. 31-A, I, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Cumprimento

Atendido (SUPER 11222910)

30. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

31. Porém, é o caso de ressaltar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de assinatura do termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do RSR.

32. Conforme o art. 113, § 2º, do RSR, no caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que deve ser materializada por meio de decreto presidencial. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de decreto que consta dos autos é adequada e suficiente aos fins a que se propõe (SUPER- 11226723).

33. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SUPER- 11226723) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### III - CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), para prosseguimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

35. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 31 deste PARECER.

36. As minutas de decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, cabendo à SECOE verificar a existência de eventuais erros materiais para corrigi-los antes do encaminhamento ao Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

37. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao Processo Administrativo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1372509799 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-12-2023 09:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02462/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.045054/2009-15

INTERESSADOS: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000045054200915 e da chave de acesso ed550d49

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1373626451 e chave de acesso ed550d49 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:  
Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Hora: 19-12-2023 12:00. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:  
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 117 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 31/01/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938271** e o código CRC **C26F9692** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 370/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 117/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 117/2024 (4938265), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, da concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 77.969.145/0001-20), nos termos do Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938340** e o código CRC **419341B3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.045054/2009-15

SUPER nº 4938340

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 117/2024 MCOM (4938265) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Curitiba/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ  
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 01/02/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4941110** e o código CRC **C5BA84F3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

**Nota SAG nº 8/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:**53000.045054/2009-15.

**INTERESSADO:** SAI/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00117/2024 MCOM, de 29 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Curitiba (PR).

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00117/2024 MCOM (4937711), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.045054/2009-15, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital<sup>[1]</sup>, no município de Curitiba, estado do Paraná, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 77.969.145/0001-20, canal 38, FISTEL nº 50405590113, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[2]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[3]</sup>.

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE<sup>[4]</sup> detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito I (4938267) – Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM, de 24 de novembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Curitiba (PR), nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - Parecer Jurídico nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4937703), de 19 de dezembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE*".

## II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 24, I, do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Curitiba (PR), sem direito de exclusividade, canal 38, frequência nº 617 MHz, para a TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

6. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00117/2024 MCOM (4937711), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, publicado no dia 25 de outubro de 1979, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. O quadro societário e de diretoria da empresa [TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA](#) está registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário](#)<sup>[5]</sup>.

8. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	77.969.145/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CARLOS SAAD
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOEL MALUCELLI
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE MALUCELLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2024 às 14:44 (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)<sup>[6]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 38, classe E, no município de Curitiba (PR), considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de novembro de 2023 (4937699), anota que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;
- É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e
- Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 25 do [Decreto nº 9.191, de 2017](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5104107** e o código CRC **73B75C12** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.045054/2009-15

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1016 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

**EM nº** 00117/2024 MCOM

**Anexos:** II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

**Assunto:** Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., na localidade de Curitiba, estado do Paraná.  
Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 53000.045054/2009-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se da Exposição de Motivos nº 00117/2024 MCOM (doc. SEI nº 4938265), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2009, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.**, CNPJ sob nº 77.969.145/0001-20, na localidade de **Curitiba, estado do Paraná**.
- Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 20829/2023/SEI-MCOM - doc SEI nº 4938267) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00823/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4938265) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
- Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 8/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5104107), sem oposição à proposta.
- É o relatório.

## II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

- Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
- O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **“concessão” [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.
- As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços

os predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>



39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

### III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

10. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

11. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

12. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

13. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

17. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

18. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

### IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM nº 00117/2024 MCOM** (doc. SEI nº 4938265), apreciação, sujeitas à consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

**MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 84.119, de 24 de outubro de 1979 (Doc. SEI nº 4937694).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescentados outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz prorrogação automática de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram automaticamente prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

*"Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.*

(...)

*Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*

(...)

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

\*\*\*\*\*

**Anexo I à Nota SAJ nº**

**[ minuta de Decreto ]**

**DECRETO Nº DE DE DE 2024**

Renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme o disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 160, de 30 de novembro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

\*\*\*\*\*

**Anexo II à Nota SAJ nº**

**[ lista de documentação ]**

**Processo nº:** 53000.045054/2009-15

**EM nº:** 00117/2024-MCOM

**Entidade:** TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.

**CNPJ nº:** 77.969.145/0001-20

**Localidade:** Curitiba, estado do Paraná

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 17/09/2009

**OUTORGA:** concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.



documentação a seguir considera o **Decreto nº 52.795/1963, com redação vigente até 17/janeiro/2012 (entrada em vigor em 17/01/2012)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação. Conforme lista de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE	
<p>1. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(art. 15, § 1º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> )                      Não aplicável ( )                      Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>2. Comprovante de que a entidade obteve o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 1º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( )                      Não aplicável ( <input checked="" type="checkbox"/> )                      Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>3. Declaração de que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</p> <p>(art. 15, § 1º, "c", item 1 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Decreto-Lei nº 236/1967)</p>	<p>Sim ( )                      Não aplicável ( )                      Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p>
<p>4. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;</p> <p>(art. 15, § 1º, "c", item 2 e § 4º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> )                      Não aplicável ( )                      Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>



<p>5. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido.</p> <p>(art. 3º, § 1º, alínea "a" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 até agosto/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( X )</p>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	
<p>6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);</p> <p>(art. 15, § 2º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( X )</p>
<p>7. Certidão negativa de falência ou concordata (atual recuperação judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(art. 15, § 2º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( X )</p>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	
<p>8. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);</p> <p>(art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)</p>	<p>Sim ( X )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841

<p>9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993;)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>11. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>12. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)</p>	<p>Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p>
<p><b>HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES</b></p>	

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

<p>13. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: <b>(a)</b> certidão de nascimento ou casamento; <b>(b)</b> certificado de reservista; <b>(c)</b> título de eleitor; <b>(d)</b> carteira profissional ou de identidade; ou <b>(e)</b> comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <b>NÃO</b> serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )</p>
<p>14. Certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;</p> <p>Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</p> <p>(art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p>
<p>15. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;</p> <p>(art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p>
<p>16. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;</p> <p>(art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( <input checked="" type="checkbox"/> )</p>

39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39c0ef5b-b1c3-44ad-ba05-d58721af0841>

<p>17. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade.</p> <p>(art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor entre janeiro/1983 e agosto/2017)</p>	<p>Sim ( )</p> <p>Não aplicável ( )</p> <p>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( X )</p>
---	--

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729>.



Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor**, em 04/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6257629** e o código CRC **E585F74F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





DECRETO Nº DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.045054/2009-15 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 27 de dezembro de 2009, a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes do Paraná Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.969.145/0001-20, conforme o disposto no Decreto nº 84.119, de 24 de outubro de 1979, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1997, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 160, de 30 de novembro de 1999, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

